

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID - 99971

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 12 DE MARÇO DE 1936

N. 36

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O Sr. ministro presidente designou o dia 13 do corrente, para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 262 (relator sr. desembargador José Linhares), sendo recorrentes João Soares de Azevedo e o Directorio do Partido Social Democratico do Espirito Santo e recorrido Adherbal Galvão.
2. Recurso eleitoral n. 264 (relator sr. professor João Cabral), sendo recorrentes Djalma P. de Vasconcellos e José Zoroastro da Silva Vieira e recorrido o Tribunal Regional do Maranhão.
3. Processo n. 1.810. (relator sr. professor João Cabral). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Alagoas.
4. Processo n. 1.812 (relator sr. ministro Plinio Casado). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Alagoas.
5. Processo n. 1.814 (relator sr. desembargador José Linhares). Cancellamento de inscrições de eleitores do Estado de Alagoas.
6. Processo n. 1.844 (relator sr. desembargador José Linhares). O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará encaminha ao Tribunal Superior uma consulta do Partido Social Democratico daquelle Estado sobre 1º), se em face do artigo 84 do Cod. Eleitoral vigente, cincoenta eleitores poderão requerer o registro, sob legenda, de uma chapa completa para vereadores e 2º), se um candidato a prefeito, registrado em duas legendas, na forma do art. 87 do Cod., terá computados os votos recebidos em ambas ou apenas daquelle legenda em que obtiver maior votação, caso em que se applicaria o art. 95 e seus paragraphos.
7. Processo n. 1.845 (relator sr. desembargador Colares Moreira). O sr. dr. Procurador Geral, encaminha ao Tribunal Superior uma consulta do sr. Procurador Regional Eleitoral de Goyaz sobre se tendo sido provido, sem concurso de provas, pelo vice-presidente do Tribunal Regional o cargo de director da Secretaria, sem ter despachado uma petição de um candidato que requereu em junho do anno passado, tendo agora reclamado e pedido concurso — se impõe o concurso a vista do art. 67 letra c da Const. Federal, combinado com o art. 27 letra i do Cod. Eleitoral.
8. Processo n. 1.846 (relator sr. professor João Cabral). O Presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte submete á approvação do Tribunal Superior a modificação havida no plano eleitoral daquelle região.
9. Processo n. 1.847 (relator sr. dr. Miranda Valverde). O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Matto Grosso, considerando que o Presidente da Corte de Appellação do Estado deverá entrar em gozo de licença, cabendo-lhe substituir o nessas funções, consulta, 1º), se deve deixar

a presidencia do Tribunal Regional ou se pode exercer, concomitantemente, as duas presidencias; 2º) se houver incompatibilidade entre essas 2 funções, poderá optar pela presidencia do Tribunal Regional de vez que o serviço eleitoral prefere a qualquer outro.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de março de 1936. — Agripino Veado, Director da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 9 E 10 DE MARÇO DE 1936

Primeira Secção

Papeis protocolados

- N. 411 — Telegramma 411 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.
- N. 412 — Telegramma 410 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.
- N. 413 — Telegramma n. 90 do Governador do Ceará.
- N. 414 — Telegramma 15.100 do Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso.
- N. 415 — Telegramma 444 do Governador de Sergipe.
- N. 416 — Telegramma n. 350 do Sr. Manoel Dias Rollemberg.
- N. 417 — Officio n. 62 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- N. 418 — Officio n. 73 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
- N. 419 — Estatutos da Alliança das Reservas da Defesa do Brasil.
- N. 420 — Telegramma n. 2.890 do Sr. Delvecio C. Rodrigues.
- N. 421 — Telegramma do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- N. 422 — Telegramma n. 20.200 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- N. 423 — Telegramma n. 13.100 do Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso.
- N. 424 — Telegramma n. 43 do Sr. Joaquim Britto.
- N. 425 — Telegramma n. 164 do Sr. José David Filho.
- N. 426 — Officio n. 131 do Tribunal Regional de Goyaz.
- N. 427 — Officio n. S-20 do Tribunal Regional de Minas.
- N. 428 — Officio n. S-18 do Tribunal Regional de Minas.
- N. 429 — Officio n. S-19 do Tribunal Regional de Minas.
- N. 430 — Officio n. S-17 do Tribunal Regional de Minas.
- N. 431 — Officio n. 62-D do Tribunal Regional do Estado do Rio.
- N. 432 — Officio n. 68 do Tribunal Regional do Piahy.
- N. 433 — Officio n. 103 do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba.
- N. 434 — Officio n. 110 do Tribunal Regional da Parahyba.
- N. 435 — Officio n. 93 do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.

*Correspondência expedida***Offícios do Sr. ministro presidente:**

N. 85/36 — Ao Sr. Ministro da Justiça — Encaminhando cópia de um telegramma do Presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul.

Offícios do Sr. Director:

N. 86/36 — Ao Sr. Director da Imprensa Nacional — Transmittindo cópia de um officio do Presidente do Tribunal Regional de São Paulo.

N. 87/36 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Minas Geraes — Enviando a 2ª via do pedido de mandado de segurança, solicitado pelo escrivão de Baependy.

Telegrammas do Sr. ministro presidente:

N. 59 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Goyaz.

N. 60 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte.

N. 61 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de São Paulo. — Transmittindo resposta á consulta 1.811.

N. 62 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Minas Geraes — Transmittindo o julgamento do processo numero 1.809.

N. 63 — Ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Goyaz.

Telegrammas do Sr. Director:

N. 25 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional do Pará.

N. 26 — Telegramma circular — Comunicando o registro do Partido Politico "Nucleo Eleitoral Pró Emancipação Carioca" com ambito de acção nacional.

N. 27 — Ao Sr. Director da Secretaria do Tribunal Regional da Parahyba — Reclamando os documentos da ultima eleição estadual e federal.

Acordãos copiados para publicação

Recurso eleitoral n. 255 — Classe 3ª — Districto Federal — Relator, Sr. ministro Laudo Camargo.

Consulta n. 1.766 — Classe 6ª — Maranhão — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Consulta n. 1.773 — Classe 6ª — São Paulo — Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.780 — Classe 6ª — Ceará — Relator, Sr. professor João Cabral.

Acta da 22ª sessão ordinaria, de 4 de março de 1936.

Autos distribuidos

Processo n. 1.814 — Classe 6ª — Alagoas — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.815 — Classe 6ª — Alagoas — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.816 — Classe 6ª — Minas Geraes — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.817 — Classe 6ª — Minas Geraes — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.818 — Classe 6ª — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.819 — Classe 6ª — Piauí — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.820 — Classe 6ª — Paraná — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.821 — Classe 6ª — Rio Grande do Sul — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.822 — Classe 6ª — Rio Grande do Sul — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.823 — Classe 6ª — Rio Grande do Sul — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.824 — Classe 6ª — Rio Grande do Sul — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.825 — Classe 6ª — Rio Grande do Sul — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.826 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.827 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.828 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.829 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.830 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.831 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.832 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.833 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.834 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.835 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.836 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.837 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Laudo Camargo.

Processo n. 1.838 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.839 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.839 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.840 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.841 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.842 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.843 — Classe 6ª — São Paulo — Cancellamento de eleitores — Relator, Sr. ministro Laudo Camargo.

Autos conclusos

Ao Sr. desembargador Collares Moreira:

Mandado de Segurança n. 17 — Classe 7ª — Pará — Impetrante, Major Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

Autos com vista ao Sr. Procurador Geral

Processo n. 1.798 — Classe 6ª — Paraná — Carta testemunhavel — Testemunhante Guataçara Borba Carneiro e testemunhado Nelson Santos.

Autos com vista das partes

Recurso eleitoral n. 265 — Classe 3ª — Recorrente Sizemando Guilherme de Azevedo e recorrido o Tribunal Regional de Pernambuco.

Autos devolvidos á Secretaria

Pelo Sr. ministro Plínio Casado:

Recurso n. 120 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 126 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 132 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 144 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 150 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 156 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 162 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 168 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 174 — Classe 3ª — Piauí — Recorrente, Partido Progressista Piauiense e recorrido o Partido Nacional Socialista.

Recurso n. 185 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, José Rodrigues Mendes e recorrido Nazareno Pedroza.

Recurso n. 191 — Classe 3ª — São Paulo — Recorrente, José Rodrigues Mendes e recorrido Oswaldo Rezende.

Recurso n. 260 — Classe 3ª — Parahyba — Recorrente, Lafayette Cavalcante Corrêa de Mello e recorrido Vergniaud Borburema Wanderley.

Recurso n. 24 — Classe 4ª — Ceará — Recorrente, Antonio Pitta e recorrido Raymundo de Monte Araes.

Processo n. 1.800 — Classe 6ª — Ceará — Cancellation de eleitores.

Processo n. 1.806 — Classe 6ª — Acre — Representação de Flaviano Flavio Baptista.

Pelo Sr. desembargador José Linhares:

Recurso de "habeas-corpus" n. 61 — Classe 1ª — São Paulo — Recorrente, Carmello S. Crispino e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 262 — Classe 3ª — E. Santo — Recorrente, João Soares de Azevedo e o Directorio do Partido Social Democrático do E. Santo e recorrido Adherbal Galvão.

Pelo Sr. desembargador Collares Moreira:

Processo n. 1.791 — classe 6ª — Pará — Reclamação de Democrato Rodrigues de Noronha.

Processo n. 1.797 — classe 6ª — São Paulo — Consulta do Partido Constitucionalista de São Paulo.

Processo n. 1.803 — classe 6ª — Maranhão — Cancellation de eleitores.

Processo n. 1.809 — classe 6ª — Minas Geraes — Requerimento de Lincoln Prates, membro do Tribunal Regional. Pelo Sr. professor João Cabral:

Processo n. 1.798 — classe 6ª — Paraná — Carta, testemunhavel. — Testemunhante Guatagára Borba Carneiro e testemunhado Nelson Santos.

Mandado de segurança n. 18 — classe 7ª — Minas Geraes — Requerente Mario Bernardes da Costa Lara.

Pelo Sr. dr. Miranda Valverde:

Processo n. 1.799 — classe 6ª — Bahia — Cancellation de eleitores.

Processo n. 1.805 — classe 6ª — Rio Grande do Norte — Consulta do Tribunal Regional.

Processo n. 1.811 — classe 6ª — São Paulo — Consulta do Partido Republicano Paulista.

Pelo Sr. dr. Procurador Geraí.

Recurso n. 263 — classe 3ª — Paraná — recorrentes União Republicana Paranaense, Guatagára Borba Carneiro e Nelson Santos e recorrido o Tribunal Regional do Estado

Recurso n. 268 — classe 3ª — Parahyba — Recorrente Vital Rollim e José Magalhães e recorrido Joaquim Gonçalves de Mattos Rollim e Cristiano Sobreira Cartaxo.

Processo n. 272 — classe 3ª — Sergipe — Recorrente União Republicana de Sergipe e recorrido o Tribunal Regional do Estado.

Accordãos publicados na secretaria

Recurso n. 120 — classe 3ª — Piauí — Relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 126 — classe 3ª — Piauí — relator sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 132 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 144 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 150 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 156 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 162 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 168 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 174 — classe 3ª — Piauí — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 185 — São Paulo — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 191 — classe 3ª — São Paulo — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Recurso n. 24 — classe 4ª — Ceará — relator Sr. ministro Plínio Casado.

Processo n. 1.791 — classe 6ª — Pará — Relator Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.792 — classe 6ª — Relator Sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.797 — classe 6ª — Relator Sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.799 — classe 6ª — Bahia — Redator Sr. dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.805 — classe 6ª — Rio Grande do Norte — Relator Sr. dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.811 — classe 6ª — São Paulo — Relator Sr. dr. Miranda Valverde.

*Segunda Secção**Documentos archivados*

778 terceiras vias dos titulos eleitoraes das diversas zonas do Districto Federal.

Devolução de materiaes eleitoraes

Foi solicitado a Sr. Director da Secretaria, providencias junto ao Ministerio da Justiça, afim de ser posto á disposiçao deste Egregio Tribunal, de um carpinteiro para o encaixotamento dos materiaes eleitoraes que se acham no archivo.

Desdobramentos das terceiras vias eleitoraes

4.000 terceiras vias de titulos eleitoraes.

Foram classificadas pelo processo alphabetico duodecimal

215 — Fichas do Archivo Eleitoral Nacional

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 29 do Boletim Eleitoral.

Foram comunicadas aos Estados respectivos as seguintes transferencias de eleitores:

MINAS GERAES

Feliciano José do Nascimento, inscripto eleitor sob o n. 979 na 25ª Zona, para a 95ª Zona de Presidente Prudente, districto de Al. Machado, São Paulo.

Raphael Carvalho da Freitas, inscripto eleitor sob o numero 3.649 na 36ª Zona, para a 95ª Zona de Presidente Prudente, districto de J. Theodoro, São Paulo.

Francisco L. Caravolo Filho, inscripto eleitor sob o numero 3.629 na 73ª Zona, para a 95ª de Presidente Prudente, São Paulo.

Lacyr Monteiro, inscripto eleitor sob o n. 1.765 na 75ª Zona, para a 7ª Zona de Itaquera, São Paulo.

Jacob Benjamin Leipzig, inscripto eleitor sob o n. 1.133 na 16ª Zona de Bello Horizonte, para a 7ª Zona de Penha, São Paulo.

Luiz Araujo, inscripto eleitor sob o n. 4.030 na 114ª Zona, para a 71ª zona de Mococa, São Paulo.

Alfredo Alves de Campos, inscripto eleitor sob o numero 15.276 na 16ª Zona de Bello Horizonte, para a 55ª Zona, São Paulo.

Alvaro Martins Costanon e José Pinheiro de Freitas, inscriptos eleitores, respectivamente, sob os ns. 980 e 3.677 na 121ª Zona de Ubá para a 69ª Zona de Lins, São Paulo.

José Francisco Pereira, inscripto eleitor sob o n. 652 na 20ª Zona, para a 95ª Zona de Presidente Prudente, districto de Presidente Bernardes, São Paulo.

Jonas Borges de Carvalho, inscripto eleitor sob o n. 13 na 23ª Zona, para a 112ª Zona de V. Grande, São Paulo.

Antonio Alves dos Santos, inscripto eleitor sob o n. 392 na 9ª Zona, para a 29ª Zona de Baurú, São Paulo.

Mario Lopes da Silva, inscripto eleitor sob o n. 3.477 na 47 Zona, para a 37ª Zona de Cajurú, São Paulo.

Finizia Murato, inscripto eleitor sob o n. 4.328 na 114ª Zona, para a 14ª Zona de Santo André, São Paulo.

Abelardo Isaac Ferreira, inscripto eleitor sob o n. 2.230 na 114ª Zona, para a 14ª Zona de São Bernardo, São Paulo.

Emilia Bonifacio Banhos e Ruy Gama, inscriptos eleitores, respectivamente, sob os ns. 1.802 na 4ª Zona e 2.360 na 60ª Zona, para a 141ª Zona de Cruzeiro, São Paulo.

José Theodoro da Silva, inscripto eleitor sob o n. 1.559 na 21ª Zona, para a 43ª Zona de Casa Branca, São Paulo.

Annita Luz, inscripta eleitora sob o n. 2.154 na 70ª Zona, para a 129ª Zona de Taquaratinga, São Paulo.

Joaquim Candido Pereira, inscripto eleitor sob o numero 1.625 na 11ª Zona, para a 102ª, Zona de Ourinhos, São Paulo.

Francisco Corsi, inscripto eleitor sob o n. 3.070 na 114ª Zona, para a 95ª Zona de Presidente Prudente, districto de Rég. Feijó, São Paulo.

Arlinda F. Miranda, inscripta eleitora sob o n. 120 na 75ª Zona, para a 5ª Zona da Sé, São Paulo.

EDITAL

O Bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira secção desta secretaria, será, sexta-feira, dia 13 de mar-

ço, aberta, vista, pelo prazo legal para os interessados falarem sobre os seguintes recursos eleitoraes já com parecer da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

I — Recurso Eleitoral n. 263 — Classe 3ª — Recorrentes, A União Republicana Paranaense, Guatacara Borba Carneiro e Nelson Santos; recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

II — Recurso Eleitoral n. 268 — Classe 3ª — Recorrentes, Vital Rolim e José Magalhães; recorridos, Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim e Christiano Sobreira Carfaxo.

III — Recurso Eleitoral n. 269 — Classe 3ª — Recorrente, Ivens de Araujo; Recorrido, o Tribunal Regional de Santa Catharina.

IV — Recurso Eleitoral n. 272 — Classe 3ª — Recorrente União Republicana de Sergipe; Recorrido, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, em 12 de março de 1936. — Director da Secretaria, Agripino Veado.

Quadro demonstrativo dos juizes eleitoraes e preparadores, e escriptaes eleitoraes distribuidos pelas respectivas regiões, de accordo com as alterações havidas até outubro de 1935.

Regiões Eleitoraes	Juizes			
	Eleito- raes	Prepa- radores	Escri- vães	Obser- vações
Acre	5	6	11	
Alagoas	17	16	33	
Amazonas	16	12	28	
Bahia	52	92	144	
Ceará	27	58	85	
Districto Federal	14	—	3	(Escrevães dos cartórios privados da J. Eleit.)
Espirito Santo	20	11	31	
Goyaz	24	32	56	
Matto Grosso	21	4	25	
Maranhão	26	59	85	
Minas Geraes	125	50	175	
Pará	27	26	53	
Parahyba	19	20	39	
Paraná	33	24	57	
Pernambuco	54	30	84	
Piauhý	21	28	49	
Rio Grande do Norte	21	22	43	
Rio Grande do Sul	50	39	89	
Rio de Janeiro	45	8	53	
Santa Catharina	32	11	43	
São Paulo	193	124	262	
Sergipe	13	29	42	
Totaes	800	701	1.487	

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de fevereiro de 1936. — (assinatura ilegível), Official. Confere. 20/2/936. — Jayme de Almeida, Chefe da 1ª Secção. Vista, em 20/2/936. — Agripino Veado, Director.

JURISPRUDENCIA**Territorio do Acre**

Recurso Eleitoral n. 36 — Clas. 4ª do art. 30 do Reg. Int.

Accordão

Vistos, etc.

E' preciso, desde logo, assignalar que o Relatorio sobre as eleições procedidas no Territorio do Acre, a 14 de outubro de 1934, e que a Acta da 18ª Sessão Ordinaria de 11 de março de 1935, ficam fazendo parte integrante deste Accordão.

E da acareação e da conjugação desse relatorio e dessa acta, — peças essenciaes do presente processo eleitoral, — verifica-se o seguinte:

— "Iniciados os debates oraes sobre o pleito realizado no Territorio do Acre, — fallam o Desembargador Alberto Augusto Diniz, por si e pelo candidato Dr. José Thomaz da

Cunha Vasconcellos, o candidato Dr. Hugo Ribeiro Carneiro e o advogado Dr. Paulo Sarazate, este como procurador do Dr. Mario de Oliveira. Entrando o Tribunal no julgamento do pleito, — foram consideradas validas as eleições da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da 1ª Zona (Rio Branco) e da 1ª secção da 2ª Zona (Xapury).

Annunciada a discussão do julgamento da 2ª secção da 2ª Zona (Xapury), — o Relator annulla toda a votação, por violação do sigillo do voto, conforme já sustentou no parecer publicado no *Boletim Eleitoral* n. 24, de 27 de fevereiro de 1935. E' levantada a preliminar de se não tomar conhecimento das irregularidades não impugnadas, por estar o Tribunal, no caso, funcionando como Tribunal Regional.

O Tribunal Superior, desprezando a preliminar, resolve tomar conhecimento, contra os votos dos Srs. João Cabral e Collares Moreira. *De meritis*, — votam pela nullidade da votação os Srs. Plinio Casado, Eduardo Espinola e José Linhares. Consideram valida a votação os Srs. Collares Moreira, João Cabral e Miranda Valverde. Pelo voto de desempate do Sr. Presidente, Ministro Hermenegildo de Barros, resolve o Tribunal considerar valida a eleição da 2ª secção da 2ª Zona (Xapury).

São também consideradas validas as eleições realizadas nas tres secções da 3ª Zona (Senna Madureira) e nas sete secções da 5ª Zona (Juruá), sendo negado provimento, não só aos recursos que os Drs. Mario de Oliveira e Hugo Ribeiro Carneiro, candidatos da "Legião Autonomista Acreana", interpuzeram do acto da turma apuradora que decidiu apurar a votação das tres secções da 3ª Zona (Senna Madureira), como também ao recurso que o Dr. Uriel Salles de Araujo, representante e fiscal dos candidatos da "Chapa Popular", Desembargador Alberto Augusto Diniz e Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, interpoz do acto da turma apuradora, que considerou validas as votações das sete secções da 5ª Zona (Juruá).

De accordo com o parecer do Relator, quanto á allegação geral de parcialidade do juiz eleitoral e do promotor publico da comarca, — o Tribunal entende que a arguida parcialidade no alistamento eleitoral, não annulla a votação procedida nas tres secções de Senna Madureira, mas resolve remetter os autos ao Sr. Dr. Procurador Geral para proceder como de direito.

Ainda na forma do parecer, publicado no supradito *Boletim* n. 24, — o Tribunal resolve annullar as duas secções da 4ª Zona (Tarauacá), porque as respectivas urnas chegaram á sede do Territorio (Rio Branco) com visiveis signaes de violação, conforme concluiu o laudo pericial.

Estando encerrado o julgamento dos recursos, — o Relator apresenta as seguintes conclusões geraes da eleição e que são approvadas, unanimemente:

"Secções consideradas validas e que devem ser apuradas:

- 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da 1ª Zona (Rio Branco).
- 1ª e 2ª da 2ª Zona (Xapury).
- 1ª, 2ª e 3ª da 3ª Zona (Senna Madureira).
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª da 5ª Zona (Juruá).

"Secções annulladas, cujas votações devem ser renovadas:

- 1) primeira da 4ª zona (Tarauacá).
- 2) segunda da 4ª zona (Tarauacá).

Devem ser tomadas as seguintes providencias para a renovação da eleição nas duas secções da 4ª zona:

1) remessa pelo Tribunal Superior de todo o material necessario, inclusive urnas, directamente ao juiz eleitoral da 4ª zona;

2) requisição de força federal necessaria para acompanhar esse material de Manãos até Tarauacá, assistir aos actos eleitoraes á disposição do juiz eleitoral ou de quem suas vezes fizer, e acompanhar as urnas e papeis da eleição até Manãos e que devem ser conduzidos pelo agente ou funcionario do correio, sob sua immediata responsabilidade, ficando assegurado aos candidatos seus fiscaes ou delegados de partidos o direito de vigiar e acompanhar as urnas, desde o momento da eleição, até que cheguem ao seu destino;

3) requisição das folhas de votação das duas secções da 4ª zona, para verificação dos que votaram na primeira eleição;

4) designação do juiz eleitoral e de um juiz municipal para presidir as eleições, sendo o juiz eleitoral, se estiver impedido, substituído pelo 1º juiz municipal e este pelo segundo.

"Em seguida, ainda, resolve o Tribunal mandar seja levantando, pela Secretaria, o mappa das secções approvadas

para que possam ser expedidos os diplomas respectivos, que prevalecerão até o julgamento final, com as eleições da 4ª Zona, que vão ser renovadas." (Vêde a acta da 18ª sessão ordinaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de março de 1935, publicada no *Boletim Eleitoral* n. 38 de 28 de março de 1935, ut fls. 239 dos autos, e o relatório sobre as eleições procedidas no Territorio do Acre, em 14 de outubro de 1934, publicado no *Boletim Eleitoral* n. 24, de 17 de fevereiro de 1935, ut fls. 112 usque 115 dos autos, e confortado pelo Sr. Dr. Procurador Geral, Sampaio Doria, que, officinando a fls. 188 - 189, declarou, textualmente: — "Em summa, subscrevo o parecer do douto Ministro Relator").

O Desembargador Alberto Augusto Diniz e o Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, candidatos da "Chapa Popular", não se conformando com a decisão do Tribunal Superior, recorreram da mesma com fundamento no artigo 105 do Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 — (Codigo Eleitoral), pleiteando a nullidade da votação da 2ª secção da 2ª Zona (Xapury) e protestando contra uma suppositicia expedição de diplomas aos candidatos da "Legião Autonomista Acreana", — Drs. Mario de Oliveira e Hugo Ribeiro Carneiro.

O recurso foi tomado por termo na Secretaria, ex-vi do disposto no paragrapho 1º do artigo 72 do Codigo Eleitoral. A interposição foi feita independentemente de despacho.

O Relator não deferiu a pretensão dos supplicantes. Não mandou tomar por termo o recurso. Sentiu-se no dever de levar o caso ao plenário. E o Tribunal Superior, pela unanimidade dos seus Juizes, resolveu, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por não ser cabivel na especie, mas providenciou, ainda por unanimidade de votos, no sentido de se aguardar o resultado das eleições, que iam ser renovadas, em Tarauacá, afim de serem expedidos os diplomas. (Vêde a acta da sessão ordinaria de 1 de abril de 1935, publicada no *Boletim Eleitoral*, n. 47, de 13 de abril do mesmo anno).

Vem, então, o Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, por si e pelo Dr. Mario de Oliveira, com a petição de fls. 273 - 274, allegando que "houve equívoco, quando o Tribunal Superior, na sessão de 1º de abril, deliberou não tomar conhecimento do recurso para manter a decisão de 11 de março, mas modificando a mesma decisão para determinar que os diplomas só sejam expedidos após as eleições de Tarauacá".

E acrescenta que "no processo commum é caso typico de embargos de declaração, mediante a qual a Corte julgadora declare o julgado para lhe conferir harmonia entre as premissas e as conclusões". E conclue, textualmente: — "Pelo allegado, pedem os Supplicantes que lhes sejam expedidos os diplomas, na conformidade do julgamento de 11 de março, o que é apoiado pelo Codigo Eleitoral e evitará que o Territorio do Acre fique sem representação constitucional, na installação da proxima legislatura." (Vêde fls. 273 v., in fine, e 274).

O Relator mandou juntar aos autos a referida petição para levar-a ao plenário. O Tribunal Superior, preliminarmente, resolveu conhecer da petição, contra o voto do Sr. Dr. Miranda Valverde, que della não tomava conhecimento. *De meritis*, — resolveu indeferir-a para confirmar a decisão de 1 de abril, contra os votos dos Srs. Desembargadores José Linhares e Collares Moreira, que se manifestaram pela expedição dos diplomas aos Drs. Hugo Ribeiro Carneiro e Mario de Oliveira, prevalecendo até o julgamento definitivo com a renovação das secções de Tarauacá. (Vêde a acta da 30ª sessão ordinaria, em 8 de abril de 1935, publicada no *Boletim Eleitoral*, n. 48, de 17 de abril de 1935, pag. 1.025, in principio).

O Tribunal Superior, dando arrhas ao seu espirito liberal, tomou conhecimento da referida petição, que lhe fôra dirigida, á guisa de embargos de declaração.

Ainda que se tratasse dum caso omisso para, ex-vi do disposto no artigo 120 do Regimento interno do Tribunal Superior, applicar-se, subsidiariamente, o artigo 175, paragrapho 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, hoje Corte Suprema, — era de rigor o indeferimento da supradita petição, porque, nas providencias de 11 de março e de 1 de abril de 1935, ordenadas pelo Tribunal Superior, não havia e não ha alguma ambiguidade ou contradicção, sendo irrisorio e absurdo fallar, na especie sujeita, em omissão dalgum ponto sobre que devia ter havido condemnação. As duas decisões não são ambiguas ou contradictorias, quer examinadas cada uma de per si, quer confrontadas uma e outra. Ao revez — ligam-se, completam-se, integram-se num todo logico e indestructivel.

Com effeito, — o que o Tribunal Superior resolveu, na assentada de 11 de março, por unanimidade de votos, — foi que a Secretaria levantasse o mappa das secções approvadas

para o caso de ser possível a expedição dos respectivos diplomas, antes da renovação das eleições, em Tarauacá.

Publicado o mappa o apresentado na sessão de 1 de abril, — o Tribunal Superior, ainda por unanimidade, atendendo a ponderosas razões de facto e de direito, resolveu que se aguardasse, para a expedição dos diplomas, o resultado das eleições que iam ser renovadas, em Tarauacá.

O Tribunal Superior, cujas decisões são definitivas e irrecuráveis ainda mesmo funcionando, excepcionalmente, como Tribunal Regional, compreendeu muito bem que lhe não era possível expedir diplomas provisórios, pois si tal fizesse, a sua attitude importaria numa *contradictio in adjecto* e seria aberrante da natureza mesma das sentenças da sua alta magistratura.

O Tribunal Superior só expede diplomas definitivos, em virtude de julgamento definitivo.

Depois dessa decisão, — os estorçados paizinhos da autonomia do Acre é da sua representação popular, com a attenção absorvida pela renovação das eleições de Tarauacá, — deram treguas, por algum tempo, ao Relator deste processo eleitoral e ao Tribunal Superior.

Mas, tendo o Sr. Ministro Presidente designado o dia 20 de junho de 1935 para a renovação das eleições de Tarauacá, — os candidatos da "Chapa Popular" — Desembargador Alberto Augusto Diniz e Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, — entraram com a petição fundamentada de fls. 276 - 276 v, supplicando a "concessão dum maior prazo para a realização das eleições, dando assim tempo á convocação e ao transporte de todos os eleitores, transferindo para domingo, 11 de julho, a data da realização do pleito de Tarauacá, medida essa justa e sabia, que nenhum prejuizo trará a qualquer das partes e que, muito ao contrario, só poderá concorrer para maior significação do resultado do pleito a ser renovado no municipio acreano."

O Tribunal Superior, considerando procedentes as razões adduzidas pelos supplicantes, attendeu a reclamação, unanimemente, designando o dia 14 de julho de 1935 para a eleição e determinando fossem feitas as necessárias comunicações telegraphicas. (Vêde a certidão de fls. 286).

A 26 de julho de 1935, — o Dr. Hugo Carneiro dirigiu ao Sr. Ministro Presidente a petição de fls. 276, supplicando que S. Ex. "se dignasse determinar as providencias necessarias para que o transporte das urnas de Mandos a esta Capital se fizesse por via aerea". O Sr. Ministro Presidente despachou, commettendo a solução do pedido ao Relator, que poderia propor o que lhe parecesse conveniente.

O Relator deferiu, immediatamente, a petição do supplicante. E as duas urnas de aço, que serviram nas eleições renovadas de Tarauacá, vieram por via aerea e foram entregues na Secretaria deste Tribunal, no dia 26 de agosto de 1935. (Vêde fls. 277, 278 e 285).

No mesmo dia era dado e passado na Secretaria do Tribunal Superior o edital, que foi affixado na portaria e publicado no "Boletim Eleitoral", e em que o Relator das eleições do Territorio do Acre determinava fossem convocados os interessados nas referidas eleições para, no dia 28 do mesmo mez de agosto, ás 14 horas, na sala das sessões do Tribunal Superior, assistirem á apuração das eleições renovadas das 1ª e 2ª secções de Tarauacá. (Vêde fls. 297).

No dia e hora designados procedeu-se á apuração, cujos pormenores se acham fielmente narrados na "Acta da apuração das 1ª e 2ª secções do municipio de Tarauacá, Territorio do Acre, feita pelo Sr. Ministro Plinio Casado, Relator dos recursos eleitoraes do mesmo Territorio": — "Aos (28) vinte e oito dias do mez de agosto de 1935, ás 14 horas, no edificio do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, á rua D. Manoel n. 15, na sala das sessões do mesmo Tribunal, presentes os Srs. Ministros Plinio Casado, Eduardo Espinola e Dr. Miranda Valverde, foram pelo primeiro, iniciados os trabalhos de apuração das eleições supplementares das 1ª e 2ª secções do Municipio de Tarauacá, do Territorio do Acre, para a representação federal, apuração que conforme decisão do Tribunal Superior, lhe competia fazer, na qualidade de relator dos recursos referentes ao pleito daquelle Territorio. Presentes ainda o Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral, Dr. Arnaldo Prado, e os Drs. Francisco Barreto Rodrigues Campello, como procurador dos candidatos Drs. José Thomaz da Cunha Vasconcellos e Alberto Augusto Diniz e Fernando Heracito Sarmento de Castro como procurador do candidato Hugo Carneiro, e finalmente, o Dr. Virgilio Barboza Lima,

como procurador do Dr. Mario de Oliveira, mandou o Sr. Relator trazer ao recinto, por funcionarios da Secretaria, a urna de n. 449, da 1ª secção da 4ª zona, Tarauacá do Territorio do Acre. Collocada sobre a mesa, junto á qual se encontravam os procuradores, fiscaes e demais interessados, foi ella rigorosamente examinada e verificada sem vestigio de qualquer violação. A seguir, foi verificado que os documentos enviados pela mesa receptora, estavam com todas as formalidades legais preenchidas e mais, que a mesa receptora foi presidida pelo Dr. José Edgar de Menezes Castro, até ás 13 horas, quando se retirou adoentado, sendo substituido pelo primeiro supplente, Lucio de Castro Alencar, e 2º supplente, José Barenardo Leite e como secretarios: 1º o Sr. Antonio Bandeira Coelho e 2º o Sr. José Mathias. Verificou-se ainda que a eleição se realizou no dia, local e hora designados, que eram authenticadas e sem razura as folhas de votação e mais, que só votaram nesta eleição supplementar eleitores que tambem haviam votado na primitiva eleição. Feito isto foi inutilizado o sello de chumbo e procedida á abertura da urna, retirando-se as sobrecartas nella contidas, que correspondiam, pela contagem feita, ao numero de votantes declarado na acta da mesa receptora, em numero de 276, sobrecartas estas que estavam authenticadas e numeradas de accordo com as prescripções legais. Separadas em 5 pacotes de 50, e um de vinte e seis (26) sobrecartas, foram as mesmas apuradas, uma a uma, sendo a seguinte o resultado: legenda "Chapa Popular" duzentos e dezesseis (216), obtendo duzentos e dezesseis votos para primeiro turno o candidato Dr. Alberto Augusto Diniz; legenda "Legião Autonomista Acreana", sessenta, obtendo sessenta votos para primeiro turno o candidato Dr. Hugo Ribeiro Carneiro. Em duas sobrecartas foram encontradas duas cedulas iguaes em cada uma, sendo uma dellas inutilizada e em outra sobrecarta a cedula da legenda Chapa Popular, contendo voto para primeiro turno no candidato Alberto Augusto Diniz, veio envolvida em um pedaço de papel pardo, resolvendo o Sr. Relator, apural-a. Sendo o resultado proclamado em voz alta e não havendo impugnação nem protesto, o Sr. Relator mandou trazer ao recinto a urna numero 450, da 2ª secção da 4ª zona, Tarauacá a qual collocada sobre a mesa, junto á qual permaneciam ainda os candidatos e fiscaes, foi rigorosamente examinada e verificada sem vestigios de qualquer violação. A seguir foi verificado que os documentos enviados pela mesa receptora estavam com todas as formalidades legais preenchidas e mais, que a mesa receptora funcionou sob a presidencia do Dr. Joaquim Pinheiro Cavaleante tendo como supplentes os Srs. Antonio Ceres, filho e José M. de Albuquerque e ainda o Sr. Raymundo Nonato de Menezes. Verificou-se ainda que a eleição se realizou no dia, hora e local determinados, que eram authenticas e sem razuras as folhas de votação e mais, que só votaram nesta eleição, supplementar eleitores que haviam tambem votado na eleição annullada. Após o exame dos documentos da mesa receptora e antes de ser aberta a urna o candidato Dr. Hugo Ribeiro Carneiro protestou contra a validade da apuração da eleição desta secção, porque: segundo está consignada na acta de encerramento da mesa receptora, por protesto de seu companheiro de chapa, Dr. Mario de Oliveira, varios eleitores votaram com titulos irregulares os quaes deixaram com duvida as identidades dos mesmos eleitores. Além disso protestou pelo facto de os votos desses não virem capeados de sobrecarta modelo (18) dezoito, de accordo com o estabelecido no artigo 81, § 2º letra a, doCodigo Eleitoral. Em seguida foi inutilizado o sello de chumbo e procedida a abertura da urna, retirando-se as sobrecartas nella contidas, que correspondiam, pela contagem feita, ao numero de votantes declarado na acta da mesa receptora, em numero de duzentas e noventa e cinco (295) sobrecartas estas que estavam authenticadas e numeradas de accordo com as prescripções legais. Na abertura das sobrecartas foram encontradas em algumas, mais de uma cedula, sempre iguaes, sendo sempre apurada somente uma. Em uma sobrecarta, a cedula vinha acompanhada de um pequeno papel, com o nome de Antonio Campos, manuscrito, que tendo coincido com o de um eleitor da secção motivou a annullação do voto determinada pelo Sr. Ministro relator. Foi o seguinte o resultado: legenda "Chapa Popular" duzentos e quinze (215), obtendo, duzentos e quinze votos para o 1º turno o candidato Dr. Alberto Augusto Diniz, legenda "Legião Autonomista Acreana", setenta e nove (79), obtendo votos em numero de setenta e nove para primeiro turno o Dr. Hugo Ribeiro Carneiro. O Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, protestou contra a apuração desta secção por ter havido violação do sigillo do voto, constituindo pelo facto de apparecer a cedula do eleitor, de nome Antonio Campos acompanhada de uma tira de papel

na qual seu nome estava exarado, conforme verificou o Sr. Ministro relator. O Dr. Virgílio Lima, procurador do candidato Dr. Mario de Oliveira, requereu que fosse consignado na acta o seu protesto nos termos do do candidato Dr. Hugo Carneiro, solicitando que ficasse consignada a circunstancia de ter o eleitor Antonio Campos, que suffragou a "Chapa Popular", feito acompanhar sua cedula com um pedaço de papel com sua assignatura, o que lhe tornou, o voto conhecido, ficando dèssarte violado o segredo eleitoral. Pelo Dr. Barreto Campello, antes da abertura da urna e em seguida a ter falado o Dr. Hugo Carneiro, foi dito, que como está mencionado na acta de encerramento da mesa receptora, trata-se de simples irregularidade de titulos, como por exemplo, a assignar o eleitor fóra da linha que lhe é destinada ou talvez assignar com o seu nome usual. De qualquer modo é evidente que isto constitue materia de impugnação a fazer no momento da votação, afim de que a mesa inclua os votos impugnados em sobrecartas modelo dezoito. Não é possível que o candidato presente á eleição, como está na acta, concordasse com taes votos, para só allegar a circunstancia no encerramento da votação. Não ha aliás, prova nem indícios de taes irregularidades. Depois de ter falado o Dr. Virgílio Barbosa Lima, o Dr. Barreto Campello disse, que o segredo exigido pela lei não é o allegado, pois ninguém pôde impedir que o eleitor assigne o seu voto na sala secreta. A unica consequencia é ficarem invalidos taes votos, como fez o Sr. Ministro relator. Terminados os trabalhos o Sr. relator mandou que se lavrasse acta que vae mesmo assignada, assim como pelo Sr. Dr. Procurador Geral e por mim, Jayme de Assis Almeida, secretario, escripta e assignada. Jayme de Assis Almeida, secretario, Plinio de Castro Casado, Armando Prado, Hugo Ribeiro Carneiro, Francisco Barreto Rodrigues Campello, Virgílio Barbosa Lima, Fernando Heraclito Sarmiento de Castro. Confere com o original. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de setembro de 1935. — O official, Renato de Paula. — Está conforme, em 2 de setembro de 1935. — Flavio de Lima, chefe de secção. — Visto, Agripino Veado, Secretario do Tribunal.

(Vêde o *Boletim Eleitoral*, n. 100, de 2 de setembro de 1935).

Nos dias 29 e 30 do mesmo mez de agosto, o Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, candidato a deputado federal pelo Territorio do Acre, por parte da Legião Autonomista Acreana, e o Dr. Virgílio Barbosa Lima, procurador do Dr. Mario de Oliveira, também candidato da supradita Legião, compareceram á Secretaria do Tribunal Superior e perante o Director, Dr. Agripino Veado, e disseram "que, não se conformando com a respectavel decisão da Junta Apuradora das duas urnas das secções da 4ª Zona Eleitoral do Territorio do Acre, nos termos do artigo 45, § 2º, das Instruções para as eleições de 14 de outubro de 1934, ratificavam os protestos feitos, no momento da apuração das mencionadas urnas, e recorriam, para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, das decisões da mesma Junta Apuradora que procedeu á apuração contra expressa disposição do Código Eleitoral, notadamente a da primeira secção, apurando uma cedula embruhada em papel pardo que a assignalou, violando o sigillo do voto, e a da segunda secção, divulgando, sem apurar, uma cedula acompanhada dum pedaço de papel com o nome do eleitor Antonio Campos e, ainda, apurando a votação desta mesma segunda secção eleitoral, apesar de constar da acta a impugnação de titulos irregulares de varios eleitores, sem que tomasse esses votos em separado, votos esses que vieram desacompanhados das sobrecartas modelo dezoito, como preceitua o artigo 81, numero nove, paragrapho segundo, letras a e e do Código Eleitoral, contaminando assim toda a votação." (Vêde os termos de fls. 312 e 313).

Nas razões de recursos (fls. 309-311v) — os recorrentes *bordam sobre a mesma talagarcha*, reitribam as mesmas pretensas nullidades, arguidas na supraditada *acta da apuração* e nos supraditos termos dos recursos, ut fls. 312 e 313.

E na petição de fls. 347-353, instruida com duas certidões (fls. 354-355), — são os proprios recorrentes que timbram em afirmar que na mesma não se deparam, propriamente, allegações novas, senão o desenvolvimento de allegações já feitas, ou conclusões tiradas dessas allegações.

O Dr. Francisco Barreto Rodrigues Campello, como procurador dos recorridos, Desembargador Alberto Augusto Diniz e Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, — analisa e refuta uma á uma as tres arguições de nullidades, levantadas pelos recorrentes, e conclue o seu arrazoado ut fls. 340 *usque* 346, asserindo que "tudo está certo nas eleições do Acre. "O que não está certo é que a "Legião Acreana", tendo assaltado, por si ou por terceiros, as urnas de Tarauacá, queira impedir que prevaleça a vontade soberana do povo do Acre, que tres

vezes elegeu, em pleito livre, e até contra o crime e a chicaneria, o Desembargador Alberto Diniz e o Dr. Cunha Vasconcellos — para a Constituinte, nas primeiras eleições de outubro e nestas agora renovadas."

A 11 de setembro de 1935, — o Dr. Hugo Ribeiro Carneiro e o Dr. Virgílio Barbosa Lima, este como procurador do Dr. Mario de Oliveira, — dirigiram ao Relator a petição de fls. 356-356v. Diziam os supplicantes, ora recorrentes, que "confrontando as assignaturas dos eleitores que votaram nas novas eleições, realizadas nas duas secções de Tarauacá, em 14 de julho ultimo, com as dos mesmos eleitores exaradas nas folhas de votação da eleição renovada, que se dera em 14 de outubro de 1934 e havendo encontrado diversidades tão accentuadas em varias dessas assignaturas, que indicam terem sido falsificadas, vinham requerer ao Relator se dignasse de permitir e ordenar se procedesse á uma pericia graphica, para verificação do attentado."

O Dr. Barreto Campello, como procurador dos recorridos, impugnou, em longa e fundamentada petição, a diligencia requerida, por ser a mesma inopportuna, impertinente, inadmissivel, *no momento processual*, não passando de expediente meramente protelatorio e incapaz de produzir efeitos juridicos. (Vêde a petição de fls. 357-357v.).

Officiando o Sr. Dr. Procurador Geral, opinou S. Ex. pela validade das eleições renovadas na 1ª e 2ª secções de Tarauacá. (Vêde o parecer de fls. 364-367).

Foi designado o dia 25 de setembro de 1935 para o julgamento dos recursos eleitoraes que os Drs. Hugo Ribeiro Carneiro e Mario de Oliveira, candidatos á deputação federal pelo Territorio do Acre, votados sob a legenda "União Autonomista Acreana" — interpuzeram da apuração das eleições supplementares da 1ª e da 2ª secções do municipio de Tarauacá, — apuração que, consoante decisão do Tribunal Superior, foi commettida ao Relator das eleições e dos recursos eleitoraes do supradito Territorio.

Feito o relatorio, usaram da palavra os recorrentes e os recorridos.

Findos os debates, o Relator passou a examinar as questões suscitadas pelas partes contendoras. E, todos os Juizes acordaram converter o julgamento em diligencia, afim de que se procedesse a um exame pericial graphico nas respectivas assignaturas dos mesmos eleitores que votaram na primeira e na segunda secções de Tarauacá, 1ª Zona do Territorio do Acre, nas eleições de 14 de outubro de 1934 e de 14 de julho de 1935. Outrosim resolveram que os peritos fossem nomeados pelo proprio Relator, que devia também formular os quesitos cabiveis na especie sujeita. (Vêde fls. 367v.).

Em obediencia á decisão supra, o Relator nomeou peritos, para a referida diligencia, os Srs. Edgar Simões Correia e Carlos Meira e determinou fossem os mesmos notificados para virem prestar o compromisso legal. (fls. 367 v).

Como se verifica do termo de fls. 26 e do auto de exame de fls. 27 (2º volume), foi deferido aos peritos o compromisso legal, no dia 3 de outubro de 1935, e nesse mesmo dia lhes foram formulados e entregues os quesitos de fls. 24-25, (2º volume), pelo Relator, que, outrosim, determinou que a Secretaria, sob as cautelas legais, puzesse á disposição dos senhores peritos, não só os respectivos autos, mas também as folhas de votação e outros quaesquer documentos e titulos do archivo do Tribunal Superior, afim de que lhes fosse possivel dar cabal desempenho á sua missão.

O Trabalho dos peritos durou dois mezes e vinte e um dias. Prestaram compromisso no dia 3 de outubro e entregaram o laudo no dia 24 de dezembro de 1935. (Vêde o termo de fls. 26 e os autos de exame de fls. 27 e 39 do 2º volume).

No "Laudo de exame das folhas de eleições de Tarauacá realizadas em 1934 e 1935", deparam-se, entre outros, os seguintes conceitos: — "que os peritos, desde logo, impressionados pela deficiencia dos padrões apresentados, como elementos de confronto, solicitaram á Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, as terceiras vias dos titulos de eleitores daquellas duas secções, tendo-lhes sido declarado pelo Dr. Agripino Veado, Director, e Flavio de Lima, Chefe de Secção, que as vias solicitadas não constavam dos archivos do Tribunal, motivo pelo qual deixavam de attender á solicitação dos peritos;" (fls. 40-41); "que as assignaturas acima relacionadas foram submettidas a um cuidadoso exame graphico, dentro do restricto limite de tempo que a pericia pôde comportar"; "que, assim, foram examinadas as assignaturas dos eleitores, tanto os que votaram em 1934, como os que votaram em 1935, isto relativo á primeira e segunda secções de Tarauacá e porque assim os obrigou a serie de quesitos, apresentada"; que do exame procedido dentro dos

termos técnicos que os peritos adiante esclarecerão, foram eliminadas as assignaturas julgadas boas e normaes, e separadas aquellas que pareciam, á vista do estudo inicial incertas e duvidosas, afim de serem submettidas a maior e a mais esclarecido estudo"; "que as firmas em apreço foram photographadas e, de accordo com as circumstancias, algumas dellas ampliadas como se verifica dos 34 quadros annexos"; (fls. 52); "que de todos os problemas provocados, pelos exames de documentos, é este, sem duvida, o mais difficil e o mais controvertido"; "que a verdade é que, de um lado, como se hade ver, a identidade graphica tem fundamentos seguros, mas não permite conclusões categoricas e acertadas em "todo e qualquer caso"; "que, de outro lado, tanto os elementos qualitativos quanto os quantitativos são elementos característicos, individuaes do graphismo e devem, por isso mesmo, ser igualmente considerados"; (fls. 53); "que se a razão e a experiencia demonstram a possibilidade de se chegar á identificação, por meio da graphia, com fundamentos seguros, exigem ellas tambem que se verifiquem certas condições, sem as quaes o erro duma conclusão categorica é quasi fatal"; "que dessas condições é uma dellas reconhecida como imprescindivel por todos os tratadistas de renome — *é a abundancia de material graphico*, isto é documentos graphicos em grande numero ou bastante extensos para ambas as series a confrontar, de modo a ser possivel estabelecer o que é variavel e o que é constante" (fls. 59); "que, no caso presente, as condições do exame se tornaram diffices e temerosas em vista do teor numerico das firmas submettidas a exame, *cerca de mil e oitocentas*, incluindo-se todas as vias que foram comparadas entre si, e tambem em face da immensa variedade de typos graphicos, dentre os quaes se entrecrocão, desde os semi-alphabets até os de cultura graphica avançada, incluindo-se ainda todos os typos medios, tudo isto aliado á deficiencia dos padrões de comparação"; "que, nestas condições, tendo-se em vista o tempo restricto para a entrega do laudo, a presente pericia tornou-se laboriosa e estafante; "que não seria possivel, dentro dos limites deste trabalho, fazer uma exposição, mesmo synthetica, do vasto conjunto de regras, condições observações, principios, technica e tudo relativo á *identificação graphica*, cujos elementos nortearam os peritos no presente estudo"; "que, assim, indicam nestas considerações, dentre as regras de *identificação graphica*, aquellas que mais de perto e mais objectivamente constituiriam as bases da analyse procedida"; "que, por mais profundos que sejam os conhecimentos do tecnico, por mais perfeita que seja a applicação dos processos preconizados pelas varias *escolas de graphistica*, e seus consequentes methodos, a solução duma equação grapho-technica será naturalmente imperfeita, deficiente ou mesmo nulla, tal seja o numero decrescente, em quantidade e qualidade, dos padrões tidos como authenticos e apresentados para elementos de comparação"; "que a pericia em apreço, infelizmente, enquadra-se naquellas que se resentem da deficiencia em relação á quantidade numerica dos padrões de confronto, no entretanto, attenuada pela qualidade intrinseca dos mesmos"; "que, por esse motivo, os peritos não apresentam um *laudo* de conclusões mathematicas proporcionaes e em relação ao volume numerico das firmas estudadas e consideradas suspeitas, tendo, no entretanto, conseguido objectivar a diversidade de punhos graphicos, opondo assignaturas semelhantes nas folhas de votação, em alguns casos felizes"; "que os estudos procedidos recaíram sobre a comparação concomitante e respectiva de duas assignaturas do mesmo eleitor, constante cada uma de uma via (1ª e 2ª), da eleição de 1935, incriminada, confrontadas respectivamente com um unico padrão congenere, qual o constante das folhas de votação da eleição anterior, de 1934"; "que, tendo-se em vista a *unidade de padrão de confronto*, e, portanto, a sua deficiencia em quantidade, sobre taes elementos, não foi possivel applicar, integralmente, os processos da *comparação formal*, aliás, decadentes, mas, no entretanto, ainda aconselhados nos casos de trechos curtos, nem tão pouco os preconizados e ainda debatidos methodos *grapho-metricos da Escola de Lyon*, para a determinação das curvas de parallelismo-grammatico, alturas minuscúlaes, indices curvimetricos, etc., etc..."; "que tiveram, assim, os peritos de basear as suas comparações e estabelecer os seus confrontos, tomando em consideração, em vista a qualidade de certos padrões, do rythmo graphico característico e inherente aos indices de cultura, ás condições de synergia e dynamismos graphicos, a observação de cer-

tas relações de ligações, encurvamentos, pressões de traço e seus consequentes claros-escuros, jactos, característicos da sequencia das apposições graphicas, os elementos psychographicos que, alliados aos outros acima citados, demonstraram, em certos casos, que determinados eleitores já possuíam, em 1934, perfeitamente fixos e personalissimos os seus modelos integraes de assignatura, dahi as conclusões dos peritos em relação a certas variações graphicas encontradas, principalmente no sentido das retrogradações, sem que as mesmas tenham obdecido a um indice grapho-pathologico capaz de justificar-as, como por exemplo, verifica-se nas assignaturas de 1935 relativas aos eleitores de inscripção ns. 465, 487, 500, 525, 560, 564, 569, 609, 621 625, 644, 648, 651". (Vêde fls. 59-63).

Em resposta ao 6º quesito — "*Quaes as firmas imitadas ou falsificadas e quaes as verdadeiras?* — os peritos disseram que "relativamente ás assignaturas dos 5 eleitores Francisco Thomaz de Oliveira (1ª secção) Albia Pinheiro do Valle, Francisco Thomaz Ferreira, Raymunda Francisca Pinheiro e Hildo Alves Coelho (2ª secção), não tiveram os peritos para o exame de authenticidade, especimens de assignaturas reconhecidamente authenticas, uma vez que as terceiras vias de titulos dos eleitores das 1ª e 2ª secções do Tarauacá não se encontram no archivo do Tribunal, e, nessas condições, é impossivel saber-se quaes as assignaturas verdadeiras, se as da listas de 1934, se as das listas de 1935, nem mesmo se qualquer dellas é *authentic*".

"Em relação, porém, a assignaturas dos eleitores Antonio da Silva Barreto, (1), Antonio Amelia de Souza (2), Antonia Nazareth Costa (3), Antonia Nascimento Leal (4), Antonio Honorio Dourado (5), Amelia Pereira da Silva (6), Almerio Bandeira de Mello (7), Adelina Martins Oliveira (8), Benedicto Gil de Oliveira (9), Chrytina Fernandes Calixto (10), Celsina Maria de Souza Sabico (11), Alzira Magalhães de Oliveira (12), José Lopes Filho (13), Jacyra da Frota Gomes (14), João Baptista da Cruz (15), João Luiz Soares (16), Luiz Francisco Martins Piauhy (17), Maria Brígido Paraizo de Souza (18), Maria Januaria de Lima (19), Maria Pessoa de Moura (20), Maria Alice Gomes (21), Manoel Joaquim do Nascimento (22), Raymundo Victor de Lima (23), Manoel Rodrigues Carneiro (24), Raymunda Gomes Angelim (25), Rosa Alves da Silva (26), Virginia Telles Albuquerque (27), Valdemiro de Souza Amorim (28), Zenaide Gomes Correia (29) e Zuleide Martins Araujo (30) — (Quadros XVI a XXIII), — os factos relatados na resposta ao segundo (2º) quesito autorizam a afirmar que essas assignaturas, nas listas da eleição de 1935, são falsas por imitação de especimens semelhantes ás assignaturas que se encontram nas listas da eleição de 1934".

Nas respostas ao 2º e 3º quesitos, — os peritos apresentaram, como assignaturas falsas, as mesmos (35) trinta e cinco, indicadas, como taes na resposta ao quesito sexto (6º). (Vide fls. 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75 e 76 do 2º volume dos autos).

Aliás, o "*laudo pericial grapho-technico*" pôde ser examinado e analysado no "*Boletim Eleitoral*", n. 150, de 28 de dezembro de 1935, *ut pag.* 2.930 *usque* 2.939, onde está publicado na integra.

O relator, deferindo o requerimento de fls. 133, do Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, mandou juntar aos autos os documentos, *ut fls.* 134 *usque* 158.

Officiando o Sr. Dr. Procurador Geral, — opinou Sua Ex. pela anulação total das eleições renovadas da 1ª e da 2ª secções de Tarauacá. — (Vide o parecer de fls. 160-175 do 2º volume dos autos, publicado no "*Boletim Eleitoral*" n. 7, de 16 de janeiro de 1936). Na conformidade desse parecer (fls. 174, *in fine*) — mandei dar vista dos autos ás partes para os effeitos do paragrapho 8º do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. (fls. 189).

Os recorrentes apresentaram as razões de fls. 203-222, instruídas com os dois telegrammas de fls. 223 e 224 e com um folheto sobre as "*secções supplementares*", de Tarauacá, *ut fls.* 225-248-v.

Nesse arrazoado, — os recorrentes sustentam, em toda a linha, o *laudo pericial grapho-technico* e o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral. Affirmam que a impugnação, por falsidade de firmas nas folhas de votação, não é caso virgem na jurisprudencia eleitoral e que, comprovada a falsidade de assignatura, é de força a anulação total das votações. Invoçam, neste passo, em amparo de sua assertiva, os julgados

tipicos da 2ª secção de Cayrú e da 2ª secção de Pilão Arcado, na Bahia, de que foi relator o Sr. Ministro Eduardo Espinola.

Accrescentam ser jurisprudencia firmada pelo Tribunal Superior, — "que é nulla a secção renovada desde que, pelas folhas de votação, se prova haver comparecido e votado, na eleição renovada, um ou mais eleitores que não tenham tomado parte na votação do primeiro pleito, mandado renovar." (Boletins Eleitoraes, n. 182, pag. 1.746, n. 89, pags. 1.874 e 95, pag. 1.964); "que, entre outras decisões, cita-se a terceira secção da 17ª Zona de Matto-Grosso (Tres Lagoas), de que foi relator o Sr. Ministro Plinio Casado." (Vide folhas 206-208).

Advertem os recorrentes que "no folheto anexo, sob documento n. 3, estão apontados muitos outros fundamentos que provam a nullidade das secções renovadas de Tarauacá", "que a pericia foi apenas uma prova incontestável da impugnação á identidade de trinta e oito pessoas, das que substituíram os verdadeiros eleitores faltosos no pleito renovado"; "que as nullidades denunciadas no mencionado folheto estão comprovadas pelas certidões de folhas 134 a 137 dos autos identicas ás que, impressas, o instruem". (fis. 221-222).

Nesse folheto, — os recorrentes repisam as mesmas allegações de distribuição de titulos em branco e a esmo, de numeros falsos de inscripção, de votos impugnados não tomados em separado, de coacção no pleito e violação do sigillo do voto na apuração, de individuos que votaram, apesar de inscriptos depois de 31 de agosto. Allegam mais "que o eleitor Francisco Ferreira de Araujo votou duas vezes, uma em cada secção, sob numeros de inscripção differentes: — votou na 1ª secção, como eleitor da 2ª e deu tambem nesta o seu voto".

Os recorridos, por intermedio do seu bastante procurador Dr. Barreto Campello, refutam, victoriosamente, as allegações dos recorrentes. Assim, a fis. 253-255, argumentam "que de tres ordens são os reparos do candidato derrotado Dr. Mario de Oliveira": "que a primeira observação se refere aos titulos ns. 237 e 574, cujos nomes dos respectivos portadores officiaes não correspondem com as respectivas assignaturas, contendo sobrenomes differentes", palavras textuaes; "que, quanto aos titulos 160, 165, 243, 260, 356 e 361, tratem apenas a assignatura dos respectivos portadores, não constando, porém, os nomes officiaes dos mesmos, preenchidos pelo Cartorio Eleitoral"; "que, enfim, relativamente aos titulos numeros 267, 398, 578, 595, 596, 598, 603, 605, 616, 617, 618, 620, 621, 622, 623, 624, 627, 631, 632, 635, 636, 637, 639, 643, 649, 650, 651, 652 allegou o mesmo candidato que "no lugar destinado ao nome e sobrenome do eleitor figurava a respectiva assignatura do proprio eleitor"; "que, examinando essas tricas e pequenos defeitos formaes de titulos, já os qualificára o Sr. Dr. Procurador Geral de "simples irregularidades"; "que entende, porém, agora, S. Ex., que são "questões connexas" com a identidade dos eleitores"; "que, entre tanto todas as questões de identidade, directas ou connexas (caso estas existam), vêm a ser que — "a pessoa não é a mesma"; "que não sabe como se possa dizer que haja qualquer relação de identidade no facto de quem devia ter assignado num local do titulo ter assignado em outro, ou estar em branco a linha destinada ao nome do eleitor e a ser preenchida pelo Cartorio"; "que o retrato e a assignatura do eleitor não faltavam, isso é certo, pelo que, se elle não fosse, ou pelo menos não parecesse, á primeira vista, ser o proprio, esta questão que é emergente e grave, seria logo denunciada"; "que, sobretudo, por um candidato a quem não escapou o menor defeito, a mais ligeira inexactidão"; "que, como a respeito de identidade, ou quaesquer questões connexas não se disse palavra durante a eleição e a apuração e só se veio a falar nisso, quando os recorrentes comprehenderam que estavam perdidos, já na phase final do recurso, é certo é evidente que, no acto da eleição, rigorosamente fiscalizada, nenhuma duvida appareceu sobre a identidade dos eleitores, pois o que se arguiu visava apenas defeitos formaes de alguns titulos"; "que, assim, não occorreu nenhuma das hypoteses de que trata o artigo 30 das Instruções, todas ellas relativas á identidade dos eleitores e não a defeitos formaes de titulos"; "que, a Mesa, portanto, agiu bem, remetendo taes titulos ao juiz eleitoral, pois outra providencia não lhe cumpria adoptar"; "que o que é de estranhar em tudo isso é que os recorrentes, sabendo que taes titulos estavam detidos em poder do juiz eleitoral, não tivessem, a tempo, requerido a sua remessa, elles que tudo requereram, até um exame de firmas..."; "que os recorrentes sabem que, se taes titulos fossem exhibidos, a sua confusão seria total".

E a folhas 266 e 267, a respeito do mesmo thema, dizem o seguinte:

— Assim, não se tendo impugnado no acto da votação a identidade dos eleitores, qualquer impugnação posterior é inadmissivel porque é feita de má fé, não se podendo post factum apurar a responsabilidade criminal do impugnante.

A votação da 2ª secção do Tarauacá estavam presentes, além de fiscaes, um dos candidatos da Chapa Autonomista, o Sr. Mario de Oliveira. Esse candidato esmiuçou todas as pequenas falhas, simples irregularidades inevitaveis em taes casos, e, na acta de encerramento disse, sem reserva, tudo quanto de irregular houvera. Isso consta da acta de encerramento da votação nos seguintes termos:

"Pelo candidato presente, doutor Mario de Oliveira, foram apresentadas, verbalmente, observações quanto á irregularidades existentes em diversos titulos quaes os de numeros 237, 574, cujos nomes dos respectivos portadores, officiaes, não correspondem com as respectivas assignaturas, contendo os sobrenomes differentes; nos de numeros 160, 165, 203, 260, 356, 361, os quaes trazem apenas as assignaturas dos respectivos portadores, não constando, porém, os nomes officiaes dos mesmos preenchidas pelo Cartorio Eleitoral; e nos de ns. 267, 398, 578, 595, 596, 598, 601, 603, 605, 616, 618, 621 a 624, 627, 631 a 633, 635 a 637, 639, 643, 649 a 652, nos quaes, no lugar destinado ao nome e sobrenome do eleitor preenchido pelo cartorio, figurava a respectiva assignatura do proprio eleitor; pelo que, comquanto tivessem votado os respectivos portadores, ficaram os titulos presos pela Mesa para serem remetidos ao juiz eleitoral desta quarta zona para o fim de legalização dos mesmos."

Como se vê, os reparos do candidato versaram apenas sobre defeitos formaes dos titulos e nada dizem sobre a identidade dos votantes. Mais ainda. Não havendo nesses reparos referencia a falta de retratos, é de concluir que todos os titulos censurados traziam os respectivos retratos. Ainda assim, o candidato assistiu os portadores desses titulos, assim como todos os demais votantes, assignarem as respectivas folhas de votação. De certo conferiu assignaturas com as que estavam lançadas nos titulos e não diz palavra sobre qualquer divergencia dessas mesmas assignaturas!

E, pois, de requintada má fé a arguição de falsidade de firma que agora se faz.

Curioso é ainda que das firmas que os peritos insinuam como falsas só tres coincidem com os titulos achados irregulares pelo candidato, e são as dos eleitores Raymunda Gomes Angelim, inscripção n. 621, Zenaida Gomes Correia, inscripção 650 e Zuleide Martins de Araujo, 651.

Entretanto, o candidato arguiu de irregularidades 37 titulos e os peritos suspeitaram de 35 firmas.

Quanto á allegação de que o eleitor Francisco Ferreira de Araujo votou duas vezes, uma em cada secção, — eis a refutação cabal feita pelo representante dos recorridos:

"A emboscada dos recorrentes"

O caso do eleitor Francisco Ferreira de Araujo é mais uma das emboscadas dos recorrentes.

Nas primeiras eleições, as folhas de votação não mencionam os numeros de ordem. Os proprios numeros de inscripção é que servem de numeros de ordem.

Nas listas destas eleições, na 2ª secção, ha um Francisco Pereira de Araujo, numero de ordem e de inscripção 418, o qual não votou porque o seu nome está riscado. Ha tambem outro Francisco Ferreira de Araujo, numero de ordem e de inscripção 429, que votou.

Na folha suplementar da 1ª secção, eleição ordinaria, votou um Francisco Ferreira de Araujo, eleitor da 2ª secção que alli se apresentou á ultima hora, sem mais tempo de alcançar a sua secção. Nas folhas de votação das eleições renovadas, na 2ª secção, ha um Francisco Ferreira de Araujo, numero de ordem 98 e de inscripção 429, que votou e adiante do seu nome tem a nota (2ª) e outro Francisco Ferreira de Araujo, numero de ordem 87 e de inscripção 418, que não votou, pois o seu nome está riscado.

Quer pela maneira de votar nas primeiras eleições, quer porque nas segundas ha dois Ferréiras, um dos quaes anotado de 2ª, conclue-se que o nome de ambos é mesmo Ferreira.

Na 1ª secção das eleições renovadas, na folha modelo 21, sob numero de ordem 5 e de inscripção 444, votou o eleitor da 1ª secção Francisco Ferreira de Araujo com a seguinte nota:

Votou nesta secção por ter sido recolhido o titulo às 17 horas e 45 minutos nesta secção.

Vê-se pelos caracteres, quer do numero de ordem, quer do de inscripção, em confronto com a firma do eleitor e com os demais algarismos existentes nesta folha, que todos esses numeros foram escriptos pela mesa, como é de estylo, talvez pelo secretario, que errou o numero de inscripção daquelle eleitor, dando-o como inscripto sob n. 444, quando o numero de inscripção d'elle é, realmente, 418, pois o eleitor inscripto sob n. 444, Gonçalo Rodrigues de Lima, votou em ambas as eleições, sendo na 2ª secção das renovadas sob numero de ordem 112 e de inscripção 444 e na 2ª secção das annulladas sob numero de ordem e de inscripção 444, pois estas listas não trazem numero de inscripção ou melhor não trazem numero de ordem, pois a 2ª secção se inicia com o eleitor n. 327, Antonio Alves de Oliveira.

Eis tudo, uma simples troca de numero de inscripção de certo eleitor, feita pela mesa. Não houve duplicata de voto, nem nada. Houve apenas um simples engano que nem si quer merece consideração.

Os recorrentes também pleiteam a nullidade da 1ª secção, porque uma das cédulas apuradas, como se verifica da acta, se achava envolvida em papel pardo, o que indica que o eleitor votou coagido e que houve quebra do sigillo do voto.

Como observa o Dr. Procurador Geral, — “essa incripção não foi feita no momento em que se apurou a urna, acto contra o qual não houve nenhuma impugnação, consoante se nota na acta de fls. 304”. E aggrega S. Ex. que: “a razão invocada, não lhe parece sufficiente para determinar a annullação de todos os suffragios contidos na urna”. (folhas 364).

Os recorrentes concordaram na apuração da referida cédula. Mas quando a tivessem impugnado, ainda assim não seria o caso de annullar-se toda a votação. Da acta consta que o voto foi dado á legenda “Chapa Popular”. Na melhor das hypothèses para os recorrentes, — o mais que o Tribunal poderia fazer era não contar esse voto.

Balei-se os recorrentes pela annullação da 2ª secção, entre outros motivos, porque não foi apurada uma cédula acompanhada dum pedaço de papel com o nome do eleitor Antonio Campos.

Consta da acta que o relator determinou a annullação desse voto.

Os recorrentes pleiteam a nullidade da 1ª secção, porque foi apurada uma cédula envolta em papel pardo, e, ao mesmo passo, pleiteam a nullidade da 2ª secção, porque não foi apurada uma cédula acompanhada dum pedaço de papel com o nome do eleitor.

Aquella cédula secreta violava o sigillo do voto; esta, com o voto a descoberto não viola esse sigillo.

Já lá dizia o Livro dos Proverbios, XI, I: — “Statera dolosa obominatio est apud Dominum”.

No dia 5 de fevereiro iniciou-se o julgamento dos recursos eleitoraes, interpostos pelo Dr. Hugo Ribeiro Carneiro e pelo Dr. Virgílio Barbosa Lima, como procurador do candidato Dr. Mario de Oliveira.

Feito o relatório, — usaram da palavra, pelo prazo regimental, o Sr. Dr. Virgílio Barbosa Lima, por parte dos recorrentes, e os Srs. Drs. Barreto Campello e Affonso Penna Junior, por parte dos recorridos.

Findos os debates, — o Sr. Ministro Presidente suspendeu a sessão, devido á adeantada da hora. Continuando o julgamento na sessão de 7 de fevereiro, o relator preferiu o seu voto oral, occupando a attenção do Tribunal durante duas horas. Negou provimento aos recursos, porque as eleições renovadas de Tarapacá realizaram-se de accordo com as formalidades legais.

Não houve preferição de formula ou termo substancial. Não padecem de vicio insanavel. As pretensas nullidades arguidas, pelos recorrentes, na acta de apuração de fls. 331 e 332, nos termos de recursos de fls. 312-313, nas razões de fls. 309-314 v. 347-353 do 1º volume, nas razões 203-222 e no folheto de fls. 225-248 v. 1, do 2º volume, e já assignaladas no relatório, — são todas de manifesta improcedencia.

Não tem fomento de direito.

Algumas são até inverificadas, o que se verifica, á evidencia, do exame das pegas eleitoraes, *signanter* das proprias folhas de votação.

As observações do Dr. Mario de Oliveira, constantes da acta da 2ª secção de Tarapacá, (fls. 321-324 do 1º volume), — referem-se, apenas, á irregularidades existentes em diversos titulos eleitoraes. O Dr. Mario de Oliveira não impugnou, no acto da votação, a identidade dos portadores desses titulos. Como assevera o Sr. Dr. Procurador Geral, em seu parecer (fls. 366), “tudo isto se lhe afigura como sendo simples irregularidade e, como irregularidade, foi invocado pelo Dr. Mario de Oliveira, consoante se lê na acta por elle assignada”.

Dizem os recorrentes que “a pericia foi apenas uma prova incontestavel da homologação á identidade de trinta e oito pessoas, das quaes substituíram os verdadeiros eleitores faltosos no pleito renovado” (fls. 223).

Os recorrentes querem dizer com isso que 38 titulos, arguidos de irregularidades, são de 38 eleitores, cujas firmas são “suspeitas de falsas pelo laudo pericial grapho-technico”.

Nada mais falso do que essa assacadiilha. Basta assignalar que só tres dessas 35 ou 38 firmas são de eleitores, em cujos titulos o candidato Dr. Mario de Oliveira enxerga defeitos formaes. E esses tres titulos são das eleitoras Raymunda Gomes Angelim, inscripção 621; Zenaida Gomes Correia, inscripção 650 e Zuleide Martins de Araujo, inscripção 651, nos quaes o candidato Dr. Mario de Oliveira se limitou a observar, segundo consta da acta, que a assignatura do eleitor figurava no lugar destinado ao seu nome e ao seu sobrenome, a ser preenchido pelo cartorio. E, pois, evidente que esses tres titulos tinham a assignatura do eleitor.

Mas o relator não se subordina ao laudo grapho-technico. O proprio perito Sr. Simões Correia afirma que “o exame graphico é o mais precario de todos os exames periciaes”. Isso em geral. Agora, em particular, no caso vertente, o mesmo perito afirma ainda que de todos os problemas provocados pelos exames de documentos, é este, sem duvida, o mais difficil e o mais controvertido” (fls. 53). Confessam os dois peritos que, “desde logo, ficaram impressionados com a deficiencia dos padrões apresentados, como elementos de confronto”. (fls. 49). O perito Simões Correia diz textualmente: — “Mas si a razão e a experiencia demonstram a possibilidade de se chegar á identificação, por meio da graphia, com fundamentos seguros, exigem ellas tambem que se verifiquem certas condições sem as quaes o erro duma conclusão categorica é quasi fatal”.

“Dessas condições é uma dellas reconhecida como imprescindivel por todos os tratadistas — é a abundancia de material graphico, isto é, documentos graphicos em grande numero ou bastante extensos para ambas as series a confrontar, de modo a ser possivel estabelecer o que é variavel e o que é constante” (fls. 59). Depois de advertir que, “no caso presente, as condições do exame se tornaram difficeis e temerosas, e que a presente pericia se tornou laboriosa e estafante e que, por mais profundos que sejam os conhecimentos do tecnico, por mais perfeita que seja a applicação dos processos preconizados pelas varias escolas de Graphistica, e seus consequentes methodos, — a solução de uma equação grapho-technica será naturalmente imperfeita, deficiente ou mesmo nulla, tal seja o numero decrescente, em quantidade e qualidade, dos padrões tidos como authenticos e apresentados para elementos de comparação” (fls. 61), depois de firmar esses principios, — o perito Carlos Meira confessa que “os estudos procedidos recabiram sobre a comparação concomitante e respectiva de duas assignaturas do mesmo eleitor, constante cada uma de uma via (1ª e 2ª) da eleição de 1935, incripçada, confrontadas, respectivamente com um unico padrão congenere, qual o constante das folhas de votação da eleição de 1934” (fls. 62).

O Relator não contesta os elementos subjectivos da pericia, — a competencia profissional e a idoneidade moral dos peritos. Mas, em face das suas proprias affirmações supracitadas, — o Relator não pode acceptar, como prova sufficiente, uma pericia que no proprio conceito dos peritos, foi realizada em condições difficeis e temerosas, fallando os elementos objectivos imprescindiveis e sem os quaes o erro duma conclusão categorica é quasi fatal e a solução duma equação grapho-technica será naturalmente imperfeita, deficiente ou mesmo nulla.

Os peritos, como declaram, ut fls. 40, in fine, e 41, não conseguiram, para padrões de confronto, as terceiras vias dos titulos. E, respondendo ao 6º quesito, — “Quaes as firmas imitadas ou falsificadas e quaes as verdadeiras? — declaram que “relativamente ás assignaturas dos eleitores Francisco

Thomaz de Oliveira (1ª secção), Albia Pinheiro do Valle, Francisco Thomaz Ferreira e Hildo Alves Coelho (2ª secção), não tiveram os peritos, para o exame de autenticidade, especimens de assignaturas reconhecidamente authenticas, uma vez que as terceiras vias de titulos dos eleitores da 1ª e 2ª secções de Tarauacá não se encontram no archivo do Tribunal e, nessas condições é impossível saber-se quaes as assignaturas verdadeiras; si as das listas de 1934, si as das listas de 1935, nem mesmo si qualquer dellas é authenticas. (Vede fls. 75).

E, logo em seguida, sem que tivessem as terceiras vias dos respectivos titulos, respondem os peritos que "intra assignaturas, nas listas da eleição de 1935, são falsas por imitação de especimens semelhantes ás assignaturas nas listas da eleição de 1934" (fls. 75 e 76).

E, deversas, uma pericia, feita em condições temerosas, em que o erro duma conclusão categorica é quasi fatal.

Valem-se os peritos, em difficil conjuntura, de vaniloquios, de enredos inesqueciveis, como *um conto ar de familia*, e outros quejandos, para escapar de culpas.

El tudo isso faz lembrar a phrase causticante do egregio, Lodovico Mortara: — "As mais das vezes a assim chamada pericia calligraphica produz a impressão invencível de assere uma mystificação ou um parto de fantasia vaidosa mascarado nas roupagens duma theoria ou duma experiencia entretecida de erros e de illusões." — *Purtotte lascosi della perizia calligraphica produce la impressione invincibile di assere una mistificazione o un parto di fantasia vanitosa camuffato nelle spoglie di una teoria o d'una esperienza intessuta di errori e di illusioni.* (Commentario del Codice e delle Leggi di Procedura Civile, vol. III, pag. 723, n. 597).

Em rigor, — a pericia não é uma prova, mas das algumas provas o verdadeiro significado, illustrando a consciencia do juiz com o concurso dos conhecimentos technicos, ... "la perizia non è una prova, ma dà ad alcune prove il vero significato, luccheggiando la coscienza del giudice col concorso delle cognizioni tecniche." (Gabriele Napéano — *Manuale di Procedura Penale*, pag. 335.)

O perito não pôde substituir o juiz.

O laudo dos peritos não é a sentença.

Não tem valor decisório.

Pôde somente conceber, com todos os outros materiaes da instrução e vir a ser um coefficiente de certeza juridica, pois que a certeza directa é um ideal inatingivel. "Nella realtà esso potrebbe soltanto concorre con tutti gli altri materiali dell'istruzione e diventare un coefficiente di certezza giuridica, poiché la certezza diretta è un ideale inafferrabile." (Mortara — Op. cit. pag. 723, n. 597.)

E o grande Mestre sustenta que "o confronto das escripturas, por si só, nunca deveria ser um meio de verificação consagrado na lei." — "Il confronto delle scritture, da solo, non dovrebbe essere un mezzo di verificazione consagrato nella legge." (Op. cit. pag. 723, n. 597.)

A pericia é um esclarecimento para o juiz. Mas, quando, ao invés de esclarecer o espirito do juiz, — ella o perturba e o confunde. — elle deve desprezar-a, pois "que o concurso dos peritos calligraphos, seja mais frequentemente um elemento de confusão, do que um util auxilio á indagação da verdade, é muito sabido para que careça de demonstração." — "Che il concorso dei periti calligrafi sia più spesso un elemento di confusione che un utile aiuto alla ricerca della verità è troppo noto per aver bisogno di dimostrazione." (Mortara — Op. cit. pag. 723, n. 597.)

No caso vertente, — o laudo pericial não coincide com as circumstancias do facto. Ou, melhor: — está em contradição estridente com as provas dos autos.

Os proprios recurrentes excluem a hypothese de ter sido a fraude praticada, antes ou durante as votações. Resta a unica hypothese de ter sido depois. Mas, para tanto, seria mister a connivencia do juiz, do agente do Correio, da força federal, dos fiscaes dos recurrentes e até dos seus proprios eleitores. Basta assignar que as firmas suspeitas de falsidade não apparecem seguidas, mas saltadas, nas folhas de votação. Numa mesma folha ha firmas suspeitas de falsas e firmas verdadeiras, como factos reconhecidas pelos peritos. Para que uma e mais folhas fossem substituidas, era preciso, além da connivencia do juiz e do agente do Correio, a dos eleitores (alguns votantes dos proprios recurrentes), e que teriam de vir repetir as suas assignaturas verdadeiras.

Ora, tudo isso orga pelo absurdo, tanto mais quanto consta da acta de apuração que se procedeu á abertura das urnas com a maior solemnidade, sob a presidencia do Relator, presentes o Sr. Ministro Eduardo Espinola, Juiz Dr. Miranda

Valverde, Sr. Dr. Procurador Geral e recurrentes e recorridos, verificando-se depois de rigoroso exame: 1, que as duas urnas não tinham vestigio de qualquer violação; 2, que os documentos enviados pelas mesas estavam revestidos de todas as formalidades legais; 3, que a eleição se realizou no dia, lugar e hora designados, estando authenticadas e sem rasuras as folhas de votação; 4, que só votaram, na eleição renovada, eleitores que também haviam votado na primeira eleição.

Pelo exposto e ainda de accordo com a lei brasileira, em thema de pericia, — o Relator não pôde ficar adstricto ao laudo grapho-technico, meramente consultivo, ou de informação, por ser uma peça illogica, contraria á realidade dos factos, e que vae ao arripio das provas dos autos.

Mas, agora, o Relator admite, para fins de pura dialectica, as conclusões do laudo pericial. *Quid inde?*

Ainda assim não pôde annullar as votações da 1ª e da 2ª secções de Tarauacá, porque a fraude arguida, ainda mesmo provada, não altera o resultado final do pleito. Nada mais faz do que cumprir o disposto no artigo 97, n. 7, do antigo Código Eleitoral, combinado com o artigo 2º das Disposições Transitorias do Código Eleitoral vigente.

Não convalesce a concretada de que, na 2ª secção de Cayré e na 2ª secção de Pilão Arcado, na Bahia, o Tribunal Superior annullou toda a votação e não somente os votos inquinados de falsidade.

Com effeito, os dois casos invocados não são identicos ao caso sujeito. A eleição de Cayré não era renovada. E o Tribunal, votando como votou, tel-o na convicção ou ao menos na supposição de que a fraude alterava o resultado final do pleito.

A 2ª secção de Pilão Arcado foi impugnada e annullada, pelo motivo de terem sido as urnas entregues á Agencia do Correio com excessiva demora, isto é, cinco dias depois da eleição, com a circumstancia muito grave de tratar-se de eleição fiscalizada apenas por um partido e com votação unanime desse partido.

A impugnação pleiteava a annullação da votação, e vi da nullidade textual do artigo 97, n. 4, do Código Eleitoral. O Tribunal Superior annullou toda a votação, por esse motivo, e não pela allegação de que nas folhas de votação os peritos encontraram assignaturas que lhes pareceram lançadas pela mesma pessoa.

São esses os dois julgados typicos de que se soccorrem os recurrentes.

Quanto ao caso da 3ª secção de Tres Lagoas, em Matto Grosso, os recurrentes o invocam, si bem que o não considerem typico. Não ha paridade entre esse caso e o de Tarauacá, como se vê de fls. 240. — o Relator, em conformidade com a jurisprudencia do Tribunal Superior, deu provimento ao recurso para annullar a votação da 3ª secção da 17ª Zona (Tres Lagoas), por ter comparecido um eleitor que não podia votar, por se tratar de uma eleição que se estava renovando, e de accordo com o artigo 56 das Instruções, só tinham direito a votar, nessa renovação, os que houvessem votado na eleição annullada. No caso vertente, não se trata disso, mas de supposta fraude que não altera o resultado final do pleito.

Em summa: — O Relator nega provimento aos recursos, porque não ficou provada a fraude e porque, ainda mesmo provada, não alteraria o resultado final do pleito, como sustentam os recorridos, amparados na lei e nos pareceres de fls. 279 a 283, emitidos pelos juriconsultos Drs. Epitacio Pessoa, Raul Fernandes e Mendes Pimentel.

Os Srs. Professor João Cabral e Dr. Miranda Valverde manifestaram-se de pleno accordo com o Relator. Proferiram longos votos fundamentados e illustraram e confortaram o voto do Relator, trazendo ao debate argumentos novos e profundos ensinamentos.

O Sr. Ministro Laudo de Camargo e os Srs. Desembargadores José Linhares e Collares Moreira fundamentaram os seus votos com a costumada elevação e, aceitando as conclusões do laudo pericial, grapho-technico e reconhecendo a existencia da fraude, consistente na falsidade de assignaturas de eleitores, e invocando a jurisprudencia do Tribunal Superior, deram provimento aos recursos para julgar nullas, in totum, as votações da 1ª e da 2ª secções de Tarauacá, sendo que o Sr. Desembargador José Linhares dava também provimento, entre outros, pelo motivo allegado de ter o eleitor Francisco Ferreira de Araujo votado duas vezes, uma em cada secção, sob numeros de inscripção differentes.

Releva assignar que o eminente Sr. Ministro Laudo de Camargo propoz, no seu voto, fossem os autos remettidos á Procuradoria Geral para os fins de direito. Verificado e em pate do julgamento, e devido ao adiantado da hora, o Sr. Ministro-Presidente declarou que, necessitando examinar o laudo pericial, proferiria a sua decisão de desempate, na pro-

xima sessão, convocada para o dia 10 de fevereiro, às 13 horas.

Pontualmente, na referida sessão, S. Ex. proferiu o seguinte voto de desempate: "Verificado o empate do julgamento na sessão passada, ponderei que a vitória, a meu juízo, era a melhor das provas, em caso como este.

"Não aceitava, por esse motivo, as considerações de ordem geral, que um dos illustres juizes adduzira, com apoio no famoso processo De La Ronciere, em que o laudo dos peritos seria tão desarrazoado, que teria mesmo causado espanto ao proprio advogado Chaix d'Est-Ange, a quem o mesmo laudo aproveitava.

"Aliás, parece ter havido equívoco na citação desse caso, a não ser que elle venha narrado com mais detalhes em obra differente da que possuo.

"O caso é este: Attribuia-se a De La Ronciere, accusado de tentativa contra a honra de Mlle. Marie de Morel, a autoria de umas cartas anonymas, que os peritos imputavam á propria Morel.

Eram patronos desta os advogados Berryer e Odilon Barrot, e do réo o advogado Chaix d'Est-Ange.

Mas no discurso de Berryer, que seria o interessado em desmoralizar o laudo pericial, nenhuma censura se faz a esse laudo e muito menos se diz que elle tivesse causado surpresa ao proprio Chaix d'Est-Ange. (Berryer — Oeuvres — Plaidoyers, vol. 1° — Affaire De La Ronciere, pag. 46f).

Como quer que seja, parece que o illustre juiz, recordando o caso francez, quiz significar que, de accordo com a sua opinião, o laudo pericial deve, em regra, ser recebido com desconfiança, quando, para mim, o contrario exactamente é que se deve observar.

E' certo que o laudo de peritos, sendo uma consulta ou simples elemento de informação ao juiz, não se torna obrigatorio para este, que pode e deve mesmo se afastar do laudo, sempre que as suas conclusões sejam illogicas, falsas, não conciliantes, inaceitaveis, enfim.

Não está neste caso o laudo em questão. Nem os peritos disseram alguma coisa, de que se possa deprender que elles proprios tivessem considerado o seu trabalho sem valor de especie alguma, como se affirmou na discussão.

Os peritos fizeram preceder o laudo de considerações sobre o assumpto, em que são especializados, e com as quaes se revelaram eruditos e criteriosos.

Salientaram, é certo, as difficuldades da pericia graphica, mas chegaram, apesar disso, a conclusões positivas, no sentido de serem falsas as assignaturas que indicaram.

Desde que o laudo não é inepto, como se o arguiu, nem mesmo inaceitavel por outras falhas menos graves, pois, á primeira vista, as suas conclusões não se mostram em desacordo com as premissas estabelecidas, fallece-me autoridade a mim, que não sou tecnico, para repellar o mesmo laudo, por meio de raciocinios mais ou menos falliveis, e que os peritos poderiam destruir, se por ventura fossem ouvidos sobre a critica.

Tenho, pois, como falsas as assignaturas e, conseqüentemente, provada a fraude.

Não annullo, porém, as eleições, porque o art. 2° das Disposições Transitorias do Código Eleitoral vigente determina que este não se applica ao processo e aos actos eleitoraes, decorrentes do pleito de 14 de outubro de 1934, como é o pleito de que se trata.

Applica-se, pois, o Código Eleitoral, de 1932. Ora, este Código dispõe, no art. 97, n. 7, que a votação só será nulla, por fraude, quando esta alterar o resultado final do pleito.

Descontados os 35 ou mesmo os 38 votos dos eleitores, cujas assignaturas foram falsificadas, não se altera, ainda assim, o resultado final do pleito, porque continuam com maioria os candidatos Alberto Diniz e Cunha Vasconcellos.

Faço esta affirmação, porque ella não é contestada nos memoriaes que li. Em todo caso, a Secretaria procederá á devida verificação.

O que os candidatos Hugo Carneiro e Mario de Oliveira alegam é que deve ser annullada toda a votação e não somente os votos considerados fraudulentos, conforme julgou o Tribunal Superior nos casos de Cayrú, e Pílão-Arcado, da Bahia e Tres Lagoas de Matto Grosso.

Não verifiquei, nem tive necessidade de verificar esses casos, porque não tenho a responsabilidade dos respectivos julgamentos, nos quaes não intervim para desempatar. Seria

melhor que o Código Eleitoral antigo, a semelhança do actual, tivesse determinado a nullidade de toda votação, quando se provasse coacção ou fraude. O Código antigo, porém, que é o regulador da especie, só decreta a nullidade, quando a fraude altera o resultado final do pleito, restringindo essa, que o Código actual supprimiu, como se vê do seu art. 160, n. 7.

"Desempate, pois, julgando validas as eleições das duas secções de Tarauacá, embora reconheça a fraude, porque esta não alterou o resultado final do pleito."

Isto posto, os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, confirmando a approvação das conclusões geraes sobre as eleições realizadas no Territorio do Acre, a 14 de outubro de 1934, e em virtude de cuja decisão unanime foram renovadas as duas secções de Tarauacá, (Boletim Eleitoral, n. 38, de 23 de março de 1935, artigos 239 usque 240 do 1° volume dos autos):

Accordam, agora, pelo voto de desempate do Senhor Ministro-Presidente, não só julgar validas as votações renovadas das duas secções de Tarauacá, a despeito de provada a fraude, consistente na falsificação de firmas de eleitores, porque, "descontados os 35 ou mesmo os 38 votos desses eleitores, cujas assignaturas foram falsificadas, não se altera, ainda assim, o resultado final do pleito, pois que continuam com maioria os candidatos Desembargador Alberto Augusto Diniz e Dr. José Thomaz da Cunha Vasconcellos, como também ordenar que a Secretaria levante o respectivo mappa, descontando da votação apurada para os dois candidatos mais votados, os alludidos votos ineliminados de falsos, afim de que possam ser proclamados os deputados eleitos e expedidos os competentes diplomas, — contra, em parte, os votos do Sr. Ministro Laudo de Camargo e dos Srs. Desembargadores José Linhares e Collares Moreira que reconhecendo a existencia da referida fraude e invocando a jurisprudencia do Tribunal Superior, davam provimento aos recursos, para que fosse decretada a annullação total das votações, sendo que o Sr. Desembargador José Linhares ainda dava por outro fundamento, — o contra, em parte, os votos do Relator e dos Srs. Professor João Cabral e Miranda Valverde, que negavam, in totum, provimento aos recursos para julgar validas as supraditas votações, por não estar provada a falsidade dessas malsinadas assignaturas, o porque semelhante fraude, ainda quando provada, não podia alterar o resultado final do pleito.

Outrosim, da certidão de fls. 4, do 3° volume, consta o seguinte: — "Em tempo: o Sr. Ministro Laudo de Camargo renovou a proposta que fizera ao enunciar o seu voto, no sentido de serem remettidos os autos do recurso eleitoral n. 36 á Procuradoria Geral para proceder, como julgar de direito, quanto á fraude verificada nas duas secções de Tarauacá (Acre), o que foi approved, fazendo considerações a respeito, de accordo com os seus votos anteriores, o Sr. Ministro Plinio Casado e o Sr. Dr. Miranda Valverde".

Rio, 10 de fevereiro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *Plinio Casado*, Relator.

VOTO DE DESEMPATE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Verificado o empate do julgamento na sessão passada, ponderei que a vitória, a meu juízo, era a melhor das provas, em caso como este.

"Não aceitava, por esse motivo, as considerações de ordem geral, que um dos illustres juizes adduzira, com apoio no famoso processo De La Ronciere, em que o laudo dos peritos seria tão desarrazoado, que teria mesmo causado espanto ao proprio advogado Chaix d'Est-Ange, a quem o mesmo laudo aproveitava.

"Aliás, parece ter havido equívoco na citação desse caso, a não ser que elle venha narrado com mais detalhes em obra differente da que possuo.

"O caso é este: Attribuia-se a De La Ronciere, accusado de tentativa contra a honra de Mlle. Marie de Morel, a autoria de umas cartas anonymas, que os peritos imputavam á propria Morel.

Eram patronos desta os advogados Berryer e Odilon Barrot, e do réo o advogado Chaix d'Est-Ange.

Mas no discurso de Berryer, que seria o interessado em desmoralizar o laudo pericial, nenhuma censura se faz a esse

laudo e muito menos se diz que elle tivesse causado surpresa ao proprio Chaux d'Est-Auge. (Beryer - Oeuvres - Plaidoyers, vol. 1^o - Affaire De La Ronciere, pag. 461).

Como quer que seja, parece que o illustre juiz, recordando o caso francez, quiz significar que, de accordo com a sua opinião, o laudo pericial deve, em regra, ser recebido com desconfiança, quando, para mim, o contrario é exactamente o que se deve observar.

E' certo que o laudo de peritos, sendo uma consulta ou simples elemento de informação ao juiz, não se torna obrigatorio para este, que, pde e deve, mesmo, se afastar do laudo, sempre que as suas conclusões sejam illogicas, falsas, não convincentes, inaceitaveis, enfim.

Não está neste caso o laudo em questão. Nem os peritos disseram alguma coisa, de que se possa apprehender que elles proprios tivessem considerado o seu trabalho sem valor de especie alguma, como se affirmou na discussão.

Os peritos fizeram preceder o laudo de considerações sobre o assumpto, em que são especializados, e com as quaes se revelaram eruditos e criteriosos.

Salientaram, é certo, as difficuldades da pericia graphica, mas chegaram, apesar disso, a conclusões positivas, no sentido de serem falsas as assignaturas que indicaram.

Desde que o laudo não é inepto como se o arguiu, nem mesmo inaceitavel por outras falhas menos graves, pois á primeira vista, as suas conclusões não se mostram em desacordo em as premissas estabelecidas, fallece-me autoridade a mim, que não sou tecnico, para repellir o mesmo laudo, por meio de racõões, mais ou menos falliveis, e que os peritos poderiam destruir, se, por ventura, fossem ouvidos sobre a critica.

Tenho, pois, como falsas as assignaturas e, consequentemente, provada a fraude.

Não annullo, porém, as eleições, porque o art. 2^o das Disposições Transitórias do Código Eleitoral, vigente, determina que este não se applica ao processo e aos actos electoraes, decorrentes do pleito de 14 de outubro de 1934, como é o pleito de que se trata.

Applica-se, pois, o Código Eleitoral de 1932. Ora, este Código dispõe no art. 97, n. 7, que a votação só será nulla por fraude, quando esta alterar o resultado final do pleito.

Descontados os 35 ou mesmo os 38 votos dos eleitores, cujas assignaturas foram falsificadas, não se altera, ainda assim, o resultado final do pleito, porque continuam com maioria os candidatos Alberto Diniz e Cunha Vasconcellos.

Faço esta affirmação porque ella não é contestada nos memoriaes que li. Em todo caso, a Secretaria procederá á devida verificação.

O que os candidatos Hugo Carneiro e Mario de Oliveira allegam é que deve ser annullada toda a votação e não somente os votos considerados fraudulentos, conforme julgou o Tribunal Superior nos casos de Caynó e Pílo Arcado, da Bahia, e Tres Lagoas, de Matto Grosso.

Não verifiquei, nem tive necessidade de verificar, esses casos, porque não tenho a responsabilidade dos respectivos julgamentos, nos quaes não intervi para desempatar. Seria melhor que o Código Eleitoral antigo, a semelhança do actual, tivesse determinado a nullidade de toda votação, quando se provasse fraude ou fraude. O Código antigo, porém, que é o regulador da especie, só decreta a nullidade, quando a fraude altera o resultado final do pleito, restricção essa, que o Código actual supprimiu, como se vê do seu art. 160, n. 7. Desempato, pois, julgando validas as eleições das duas secções de Tarauacá, embora reconheça a fraude, porque esta não alterou o resultado final do pleito.

Laudo de Camargo, vencido, pelos fundamentos que se seguem.

VOTO DO SR. MINISTRO

Violadas que foram as urnas nas primeiras eleições da zona de Tarauacá, Territorio do Acre, a outras se procederam.

Estas, porém, soffreram impugnação por via do recurso interposto.

Na realidade, não correram as novas eleições com a ill-sura desejada e exigida por lei, antes com manifesta transgressão aos seus preceitos.

Nellas, a par do recolhimento de votos dados por pessoas portadoras de titulos incompletos e não presentes affinal para a devida apreciação, houve divergencia, entre os nomes dos novos e antigos votantes, como a falsificação conhecida de firmas.

E, neste particular, é de muita significação o resultado da pericia.

Sendo assim, não se vê como deixar de annullar a votação, onde interveiu a fraude, que a tudo viciou.

Arguiu-se, é certo, a imprestabilidade do exame.

Mas não se encontram elementos bastantes que o possam prejudicar.

Primeiramente, a pericia, ao contrario do que se affirmou constituir verdadeira prova e, em certos casos, de caracter decisivo.

Dahi a sua inclusão dentre os meios probatorios, quer pelos praxistas, quer pelos Codigos de Processo.

Depois, na especie em discussão, comquanto defficiente o material offerecido, lograram os peritos chegar á conclusão positiva e denunciadora da fraude.

Nem se argumente, que o exame teve por base folhas das primeiras eleições, pois só mediante a sua apresentação é que se poderia comprovar que eleitores, ausentes nas eleições iniciais, compareceram e votaram, nas supplementares.

Nenhum outro elemento mais consentaneo para o contrario que o emanado dessa fonte.

Si a diligencia for determinada para tudo elucidar, asentando-se o julgamento no seu resultado, como se alheiar desse resultado, a não ser que elementos viessem a contradizel-o, coisa que, na hypothese, não aconteceu?

Em materia de fraudes, que de mil maneiras se reveste para se occultar, não é de apegar-se ás mais rígidas regras de prova, uma vez que poderá ser demonstrada até por indícios.

Tem-se, pois, como provado o vicio, segundo fez resaltar a pericia, de accordo com os elementos dos autos.

E si o vicio da fraude constatao é de natureza a contaminar e invalidar a votação, e si nesta conformidade se tem julgado, conforme se demonstrou, estão a se imporem o provimento do recurso e a remessa dos autos á Procuradoria Geral, para os fins de direito.

VOTO DO SR. DESEMBARGADOR JOSE LINHARES

As eleições realizadas nas duas secções de Tarauacá em julho de 1936, mandadas renovar por determinação deste Tribunal Superior, foram as mais irregulares que se fizeram depois que foi promulgado o Código Eleitoral. Durante todo o tempo, que tenho occupado o cargo de Juiz deste Tribunal, já mais encontrei votações cheias de tantas nullidades quanto as que viciaram taes renovações, e isto levou a que fosse, no primeiro julgamento, ordenada uma diligencia consistente em uma pericia graphica das assignaturas de eleitores, que haviam votado nas eleições de 14 de outubro de 1934 e nas renovadas em junho de 1935, porquanto da propria acta de encerramento da 2^a secção se encontra narrado o seguinte: — Pelo candidato presente, Doutor Mario de Oliveira, foram apresentadas verbalmente observações quanto á irregularidades existentes em diversos titulos quaes os de numero duzentos e trinta e sete (237), quinhentos e setenta e quatro (574), cujos nomes dos respectivos portadores, officiaes, não correspondem com as respectivas assignaturas, conteúdo sobrenomes differentes; nos de numero duzentos e tres (203), duzentos e sessenta (260), trezentos e cincoenta e seis (356), trezentos e setenta e um (371), os quaes traziam apenas a assignatura dos respectivos portadores não constando, porém, os nomes officiaes dos mesmos preenchidos pelo Cartorio Eleitoral; e nos de numero duzentos e setenta e sete (277), trezentos e noventa e oito (398), quinhentos e setenta e oito (578), quinhentos e noventa e cinco (595), quinhentos e noventa e seis (596), quinhentos e noventa e oito (598), setecentos e um (701), seiscentos e tres (603), seiscentos e cinco (605), seiscentos e dezesseis (616), a seiscentos e dezoito (618), seiscentos e vinte (620), a seiscentos e vinte e quatro (624), seiscentos e vinte e seis (626), seiscentos e trinta e um (631), a seiscentos e trinta e tres (633), seiscentos e trinta e nove (639), a seiscentos e quarenta e tres (643), seiscentos e quarenta e nove (649), a seiscentos e cincoenta e dois (652), nos quaes não logar destinado ao nome e sobrenome do eleitor a ser preenchido pelo Cartorio, figurava a propria assignatura do proprio eleitor, pelo que, comquanto tivessem votado os respectivos portadores, ficaram os titulos presos pela Mesa para serem remetidos ao juiz eleitoral desta 4^a zona para o fim da legalização dos mesmos. Nas folhas de votação, na columna de observações, foram feitas pelo presidente, as que constam com referencia aos eleitores de ns. 53, 95 e 272. Do que se vê no trecho da

acta acima transcripto é que, durante a votação, o Dr. Mario de Oliveira, um dos candidatos á Camara Federal, protestou quanto a irregularidades existentes em diversos títulos cujos nomes dos seus portadores não correspondiam as assignaturas, contendo sobrenomes diversos!

Assim é bem de ver que não procede a arguta argumentação dos adversarios daquelle candidato de que, durante a votação, nenhum protesto houve, mesmo porque, diziam, impossível seria a fraude, porquanto seria ella notada pelo candidato, que, presente, fiscalizava o pleito. Ainda que fosse de todo verdadeira a affirmação nem por isto teria o absolutismo pretendido, pois é sabido que ao fiscal não cabe examinar, a medida que os eleitores votam, os títulos destes, os quaes só o são pelo presidente da Mesa receptora que nelles apõem sua assignatura. O que mais singular é se terem encontrado títulos em branco expedidos pelo Cartorio, naturalmente com a assignatura do juiz da zona eleitoral, em que o nome do portador era por elle escripto. Diz-se que isto nenhuma importancia tem, mas não é assim desde que se tenha em vista o modo de ser expedido o título, que é o transcripto da qualificação do alistando, o só depois de ter passado esta phase de qualificação em que são preenchidas as formalidades legais de publicidade e de confecção de formulas das 2ª e 3ª vias, e que o juiz eleitoral determina a expedição do título — que deve ser por elle também assignado. De tudo se está vendo que o Cartorio depois que enche os claros e o alistando assigne o seu nome no título no lugar para isto indicado, é que o juiz eleitoral assignará o mesmo título.

No caso, porém, ao que parece nada disso foi observado. Argumenta-se que o eleitor portador de um título eleitoral poderá votar enquanto não for elle regularmente casado. Na verdade assim seria em face da lei eleitoral, si tal título não tivesse em si mesmo a prova de ter sido illegalmente expedido. O Tribunal Superior annullou totalmente a votação renovada de Tres Lagoas (Estado de Matto Grosso), entre outros motivos porque o título do Laor Dias Ferreira tinha sido illegalmente expedido como se verificou do próprio título junto ao processo.

Tem de se considerar também que nullas são as votações e não as cedulas das referidas secções, em vista do que preceituam os artigos 44 e 50 das Instrucções deste Tribunal Superior de 7 de agosto de 1934 baixadas para as eleições de 14 de outubro; assim é que no primeiro artigo se estabelece a nullidade das cedulas e no segundo a das votações. Ora, no caso em questão, não ha como se cuidar de nullidade de cedulas, porquanto o que se argue é — falsidade da eleição, reconhecida pela pericia graphica e, assim, está ella prevista no artigo 50 letra g das citadas Instrucções, mesmo porque o vicio contaminou toda a votação, como se tem iterativamente julgado neste Tribunal. Aliás outras irregularidades ocorreram, que serão outras tantas provas para evidenciar como foram sobremodo incorrectas as eleições renovadas no Tarauacá. Basta dizer que se tratando de votação renovada só poderiam votar aquelles eleitores que haviam votado na eleição de 14 de outubro. Ora, o eleitor Francisco Ferreira de Araujo votou nas duas secções. Na primeira secção com o numero de inscripção 444, e na 2ª com o numero 429. Diz-se, porém, que existem dois eleitores com igual nome. Na eleição de outubro Francisco Pereira de Araujo não votou, pois se encontra o seu nome riscado. É evidente que um dos dois Francisco não votou, e que só um delles poderia ter votado na eleição de 1935, no entanto se encontram nas folhas de votação as assignaturas dos dois eleitores, ou o de um delles assignando nas duas. É o que affirmei por ocasião da sessão do julgamento e que me foi contestado. Do exame a que procedi estou convencido de estar com inteira razão. Por todos estes fundamentos, dei provimento ao recurso dos candidatos Drs. Hugo Carneiro e Mario de Oliveira, para julgar nullas as votações de ambas secções renovadas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936. — José Linhares

O Sr. Desembargador Collares Moreira com o seguinte voto vencido.

Votei pela nullidade da eleição renovada de Tarauacá. I — Por ser jurisprudencia pacifica deste Tribunal Superior:

a) que o voto de um eleitor illegítimo ou legalmente impedido, não sendo tomado em separado e com as cautelas determinadas na lei, si se confundir com os dos outros elei-

tores e, assim confundido, for apurado, basta par contaminar a votação e annullar o resultado de toda a secção;

b) que o eleitor que não votou na eleição annullada não pode fazê-lo na complementar.

II — A verificação pelo Presidente da Mesa Receptora, nos termos do artigo 55 § 1º das Instrucções de 31 de julho de 1934, de estar no respectivo título a declaração de haver o eleitor votado na eleição annullada, não poderá evitar que a renovada venha também a ser annullada, caso se apure a falsidade da declaração lançada no título.

III — A dessemelhança existente entre algumas das assignaturas lançadas sob o mesmo nome e como se fossem do mesmo eleitor, nas folhas de votação das eleições annullada e renovada, apresenta-se por tal forma evidente á simples inspecção visual e cotejo que o laudo pericial apenas veio robustecer a convicção de ser uma dellas falsa o que não exclue a possibilidade de que ambas o sejam. Convicção minha é que verdadeiras uma e outra, isto é, do mesmo punho não são o basta a falsidade de uma dellas para annullar toda votação.

IV — Sendo falsa uma das assignaturas, em nada importa para solução do caso que o seja a primeira ou a segunda; si falsa a primeira, provado, ficará que o eleitor não votou na eleição annullada e, sim, outrem, por elle, não podendo, portanto, votar na renovada pois, basta, só pode votar aquelle que o fez na primeira; se falsa, porém, a segunda, a eleição é, ainda, nulla por haver nesta votado um eleitor que não o próprio e o seu voto, por não ter sido tomado em separado, contaminou toda votação annullando-a.

Neste sentido e, mesmo quando se trata de voto de um só eleitor, tenho votado, acompanhando a jurisprudencia do Tribunal.

VOTO DO SR. PROFESSOR JOÃO CABRAL

São estas as principaes razões do meu voto:

Postulata:

I — É principio geralmente admittido que a nullidade de um acto solemne, ou decorre da falta evidente de formalidade essencial, ou deve ser provada com prova plena. Jámais com supposições, ilações, ou motivos outros de menor convicção.

II — Também é geralmente acceto, no direito eleitoral, que a inscripção de eleitor, não impugnada, lhe dá o direito de votar, assim que lhe seja o título entregue; porque, não fóra isto um truismo, a lei o impõe. O art. 51 do Código de 1932 continha este parágrafo unico: "Durante o processo de exclusão, e enquanto não for determinado o cancelamento de sua inscripção, pode o eleitor votar". Norma esta reproduzida no art. 77, parágrafo unico, do Código modificado.

III — Igualmente, não pôde ser contestado que a lista de eleitores remetida pelo juiz competente, para uma secção, e não impugnada antes, só poderá ser considerada "falsa ou fraudulenta", para o effeito de annullar-se a votação (art. 97, n. 3, do primitivo Código, e art. 160, n. 3, do vigente) mediante provas sufficientes, sujeitas a apreciação dos julgadores.

IV — Ainda, incontestável, e de certo modo corollario das proposições anteriores, é que a identidade dos votantes, não impugnada no acto da votação (art. 59; §§ 4º, 5º e 6º das Instrucções de 31 de julho de 1934), isto é, no tempo e lugar em que se poderá verificar, não sómente a existencia do seu nome nas folhas acima alludidas, mas, principalmente, a identidade da sua face, da sua firma e da sua mão (impressão digital); difficilmente poderá tal identidade ser contestada com sufficientes provas; depois, no acto da apuração, mais de 30 dias depois do acto de votar.

V — Decorre destes principios abstractos um outro da grande equidade e justiça: A validade da votação é a regra, presume-se de pleno direito, pois a votação é acto solemne e, portanto, até prova plena em contrario, isto é, de que ella incorrido tenha em qualquer dos vicios essenciaes, textualmente indicados na lei, supõe-se escoreita, valiosa, produzindo todos os seus effeitos legais.

A hypothese:

Destes postulados, ou principios abstractos, passando ao caso *sub judice*, examinada a hypothese dos autos e as provas nelles produzidas, parece-me igualmente certo o seguinte:

a) a votação nas duas secções de Tarauacá realizou-se com o preenchimento de todas as formalidades legais, preli-

minares, actuaes e conscriptas, isto é, astistas de eleitores e folhas de votação, como todo o material necessário, provieram da autoridade legal, competente, foram devidamente entregues à Mesa legítima, usadas sem contestação, e remetidas com segurança ao Tribunal apurador. Salvo o reparo de um dos candidatos, sobre irregularidades simplesmente formaes, não essenciaes, de títulos, material que fallarei a seguir, não houve contestação alguma proposta no Recursoamento das secções, e, portanto, a Mesa não se absteve de apurar sem vestigio de hesitação. E, também, sem contestação alguma.

b) as urnas e os papéis da eleição chegaram ao Tribunal apurador sem vestigio de hesitação. E, também, sem contestação alguma.

c) conferidos os termos das actas, com as folhas de votação, foi verificado pelo Tribunal apurador que se votaram eleitores que haviam, aliado, na eleição annullada, e que continham os números dos votantes como os das sobreactas, encontradas nas urnas.

d) das actas de votação só constava, num das secções, uma observação do candidato Oliveira, e aquella mesma acta, somente respeitante a irregularidades formaes, em alguns títulos de eleitores. Decidida pela Mesa tais observações, ninguém se insurgiu então contra a decisão, que não sentido de admitir-se cada um daqueles eleitores a votar, não obstante quaesquer irregularidades notadas em nomes, números de inscrição e logares de assignaturas dos eleitores. O presidente da Mesa, diz a acta, verificando que não havia motivo para recusar-se o eleitor, nem antes para o procedimento preconizado pelo Código de Instruções (art. 30, §§ 4.º, 5.º e 6.º, destas), admitiu cada um a votar; e recebeu os títulos, como juiz eleitoral, que eram para sobre elles serem feitas as correções devidas. De certo, a Mesa não teve razão fundada (§ 4.º) para duvidar da identidade dos eleitores (art. 84, n.º 3, do C. E.). Ao contrario, teria mandado tomar-lhes os votos com aquellas formalidades, ou detido os proprios eleitores em flagrante delicto de mystificação fraudulenta. Demos que houvesse alguma razão para isso. Aos candidatos e fiscaes presentes incumbiria requerer o preenchimento daquellas formalidades. O presidente só mandaria, seria obrigado a mandar tomar em separado o voto quando contestada a identidade do eleitor. (Cit. art. 81, § 2.º). Não o fizeram. Dizem muito bem os candidatos contestados, agora, só agora, no momento da apuração, terminada esta, depois desta, depois de saber-se o resultado da votação, se levanta esse argumento do não preenchimento das formalidades tendentes a não contaminar-se a votação com os vícios de alguns votantes. Dizem muito bem os recorridos. Aquelles títulos tinham a assignatura de cada eleitor. Pouco importa em que logar. Cada eleitor lançou duas vezes, sua assignatura nas folhas de votação. E nada se arguiu sobre diferença entre estas assignaturas e as dos títulos. Os títulos traziam, certamente, os retratos dos eleitores. Nada se allegou em contrario disso. Nenhuma palavra se disse a respeito de não corresponderem os retratos com as figuras vivas dos eleitores; as suas assignaturas nos títulos, com as assignaturas nas folhas de votação. Agora, como se poderá saber que as fôrmas teriam sido mal escriptas, propostamente, pelos proprios que as puzeram, para annullar a votação?

A pretensa prova graphologica:

A pericia é a melhor das provas para verificação de um facto material. Centenas de pessoas podem negar ou affirmar, oralmente ou por escripto, a existencia, o estado, as qualidades, as diferenças ou semelhanças de certas pessoas ou coisas. Os peritos, habéis, profissionais, experimentados, seguindo as determinações do juiz, tendo á vista, examinando, contrastando, submettendo a provas técnicas o individuo ou coisa questionada, poderão melhor dizer a ultima palavra sobre elles e os factos que lhes dizem respeito. Mas o julgamento fica sempre no criterio do juiz, que examinará todas as provas produzidas, num conjunto, que ha de alicerçar o veredictum.

Que dizer da pericia graphologica? Isso mesmo, e mais do que isso, porque si ella quizer ir além de affirmar que uma escripta se assemelha a outra, ou que duas o mais differem entre si; que esta foi feita com uma tinta e aquella com a mesma ou com outra; que houve ou não emendas ou razuras; e outros factos semelhantes, materiaes, será o que ha de mais vago e fallivel em materia de prova.

O menos, avisado Juiz acreditará mil vezes mais em duas testemunhas, que affirmem, concordem, um facto, uma circumstancia, que torne impossivel a factura de uma escripta ou assignatura por determinado individuo, do que no exame dos mais afamados graphologos, dando como certo (e só o podem dar por similhança), que essa escripta ou assignatura foi feita pelo mesmo individuo.

Bem avisado, portanto, audou o Sr. Relator deste facto, quando affirmou que robustas e sobejas provas, irrecusaveis (taes as que já também apontei, da presença e assignatura de um dos recorrentes, aos actos da votação, da instrumentação desta, e da remessa dos papéis e urnas para o Tribunal apurador; sob sellos e rubricas), provas que se enfileiram fazendo, certo que, nem antes, nem no acto, nem depois das votações em debate, seria humanamente possivel falsificar trinta assignaturas nas folhas, agora sujeitas ao exame de graphologos, para que ellas digam si são verdadeiras ou falsificadas.

Perguntar-se-a, talvez, porque mandou então o Tribunal fazer a pericia? Por mim respondo que votei pelo deferimento della, para que se inquirisse dos peritos quanto fosse util e possivel, afim de corroborar ou annullar as provas preexistentes. Diga-se, por exemplo, que se provasse por meio della que as actas haviam sido emendadas, as rubricas falsificadas. Mas deferir um pedido de exame pericial, não quer dizer que o juiz esteja obrigado a um laudo inconsistente, sem base, como esse que ahi está.

Note-se bem que aos peritos não foram presentes padões irrecusaveis, para a comparação. As segundas ou terceiras actas dos títulos, ou folhas de inscripção de taes eleitores, onde se encontram, com certeza, as respectivas assignaturas, não foram presentes aos peritos. Ellos o affirmam, lamentando que somente lhes foram apresentadas outras: vias singulares, de folhas de votação, onde se encontram nomes e assignaturas ditas dos mesmos eleitores, mas igualmente contestaveis, ou mais contestaveis do que os lançados nas folhas em questão, porque não authenticadas e guardadas com o mesmo cuidado que estas. Não resguardadas como estas, contra qualquer possibilidade de contrafacção.

De sua natureza, sempre fundadas em supposições, as conclusões dos peritos graphologos são, neste caso, vagas affirmações de similhanças e dissimilhanças.

Não vale o laudo contra as demais provas dos autos. Pela prova da impossibilidade da falsificação; pela falta de padões para as comparações; pela propria imprecisão das conclusões dos peritos, o laudo insubsistente.

Assim como, em medicina, as maiores sumidades medicas se previnem contra as falhas dos exames microscopicos e reacções químicas, e não se deixam levar por elles quando contrariados pelo exame clinico, no campo das provas judiciaes, a chamada graphologica ha de accomodar-se ás demais provas, que se tornem possiveis e plausiveis, não deixando aquella de ser sempre, quando isolada, uma simples supposição. Mais ou menos fundada, porém mera supposição.

Foi dahi que o nosso legislador, como o de quasi todos os paizes bem organizados neste particular de eleição, abandonou os exames periciaes graphologicos, e adoptou o dactylographico, a photographia; e só em ultimo lugar (contra a opinião, aliás, dos autores do Anta-Projecto do Código Eleitoral) admittiu a inutilidade complicada, que ahi temos, das folhas de assignaturas dos votantes.

Pequenas irregularidades

Pequenas falhas de cópias, trocas de nomes ou letras, coincidencias de numeros de inscripção ou de ordem dos eleitores não acarretam nullidade á votação quando não se enquadram nas nullidades textualmente determinadas pelo Código, ou não se corroboram por outras provas que demonstrem a fraude. Assim está na lei; assim tem assentado a jurisprudencia do Tribunal Superior. Das "simples irregularidades" assim muito bem chamadas pelo Sr. Procurador Geral, no seu primeiro Parecer, inocuas irregularidades apontadas pelos recorrentes, quer em relação ao lugar da assignatura do eleitor no titulo, quer consistentes em trocas de cognomes, nenhuma deixou de ser explicada pelos adversarios, e aqui no Tribunal, pelos que examinamos os papéis da eleição. Não vejo, portanto, onde se achem no feito provas sufficientes para annullar-se, por fraude, votação regularmente procedida, fiscalizada e authenticada pelos proprios recorrentes.

Provas indirectas

Si, assim, provas directas não ha, nem circumstancias, para declarar-se a votação fraudada, as que se apontam em contrario, para exclui-la inteiramente, podem ser corroboradas.

das pela consideração de que só aos recorrentes interessaria a anulação de toda a votação daquellas duas secções de Tarauacá. A consideração de que elles ali estavam presentes, em pessoa e representados, e notando as irregularidades venias, não reclamaram a separação dos votos eivados, ou simplesmente suspeitados de eiva; aguardaram o resultado da apuração para, depois d'elle proclamado, pleitearem a anulação, que só lhes convém de todos os votos das duas secções. E também a consideração de que, em tres votações seguidas — as de 3 de maio de 1933, as de 14 de outubro de 1934, e estas de agora — os resultados de taes secções se mantiveram pouco mais ou menos os mesmos, dando sempre ganho de causa aos recorridos, como em outras secções ganharam os recorrentes. E ainda muitas outras considerações de ordem subsidiaria, que reforçariam as principaes e bastantes para afastar-se a hypothese odiosa de annullar-se a manifestação legitima e solemne do voto do eleitorado.

Mesmo si duvida houvesse — tem decidido assim, muitas vezes, o Tribunal Superior — mesmo si ás provas officiaes e produzidas pelas partes, attestando a regularidade do pleito, fossem contrapostas objecções mais serias do que essas, que acabamos de refutar, ainda assim, a validade de actos solemnes como aquelles das votações eleitoraes é a regra, que só deve ceder o passo á nullidade, que é a exceção, quando a favor desta se apresentar prova plena. Os papeis da eleição, as actas das votações são instrumentos publicos, de actos solemnes. Fazem fé, *juris et de jure*, e só podem, portanto, ser annullados mediante prova plena de sua falsificação, ou da existencia *provada* (o Código diz — "quando se provar coacção ou fraude") de qualquer das nullidades predeterminadas na lei.

Por tudo isto, e mais razões de direito expendidas oralmente pelo Sr. Relator, voto no sentido de ser negado provimento ao recurso, declarando-se por conseguinte, validas as eleições de Tarauacá. — *João Cabral*.

DECLARAÇÃO DO SR. MINISTRO LAUDO DE CAMARGO

Na penultima sessão, ao proferir o meu voto sobre as eleições renovadas no Territorio do Acre, conclui reconhecendo quer a existencia da fraude, quer a jurisprudencia deste Tribunal Superior, no sentido de annullar toda a votação em casos taes.

O voto de desempate, proferido ante ontem, também concluiu pela fraude mas houve por bem se afastar daquella jurisprudencia, pelos motivos que então adduzio.

Acontece, porem, que, no meu voto, propuz fossem os autos á Procuradoria Geral para os fins de direito.

Esta proposta, certamente por um lapso, deixou de ser objecto de deliberação.

Pareceu-me que, uma vez demonstrada e reconhecida a fraude, a providencia lembrada se impunha.

O meu objectivo, condemnando o vicio, como o condemnarei sempre que elle se apresente affrontando a verdade eleitoral, foi não deixar impune o seu autor ou autores.

E' o meio de forçar o desaparecimento do regime da irresponsabilidade, com o estancar a fonte dos grandes males de que vimos padecendo, programma a que a Justiça Eleitoral se propoz a executar.

A fraude não tem geração espontanea: ha cerebro que a planeja e penna que lhe dá vida.

Sendo assim, urge tudo elucidar, respeitando a lei e honrando a moral.

Foi o que propuz.

Consigne-se que a maioria, pelo voto de desempate, affirmou a fraude.

E forçosamente seria pela providencia que alvitrei si deliberasse a respeito.

Duvidas, porem, não padece que se pode corrigir a omissão, mesmo administrativamente e a todo o tempo.

Deixo assim o caso á apreciação do Tribunal, quando a illustre Presidencia entender de ouvil-o.

Duma ou doutra forma, constem da acta estas minhas palavras, como confirmação escripta daquillo que antes havia dito verbalmente.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Estado do Paraná

Recurso Eleitoral n. 263, 3ª classe — Recorrentes, União Republicana Paranaense; Guataçara Borba Carneiro e Nelson Santos — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

Parecer n. 371

Tratando da eleição municipal que se realizou na 2ª secção do município de Tibagi, no Estado do Paraná, a 8ª Junta Apuradora annullou-a: 1ª) em virtude de ter funcionado como primeiro secretario da Mesa Receptora o cidadão Manoel Mendes da Fonseca, quando a comunicação feita ao juiz competente a respeito dessa nomeação se referia ao cidadão Luiz Loroça; 2ª) em virtude de ter havido coacção por parte do candidato Guataçara Borba Carneiro contra os membros da Mesa Receptora; 3ª) por não ter sido remetida á Junta o recibo da entrega da urna ao correio (fls. 70 e 71 dos autos).

Contra essa decisão houve recurso voluntario por parte do fiscal do candidato pela União Republicana Paranaense, Guataçara Borba Carneiro, que produziu, inicialmente as allegações de fls. 6, procurando rebater as razões e destruir os factos invocados pela Junta.

Pedindo e obtendo vista dos autos do recurso, Nelson Santos, também candidato a prefeito, mas pelo Partido Social Democrático, entrou com o arrazoado de fls. 21, no qual esclarece qual fôra a coacção cuja autoria era attribuida a Guataçara Carneiro.

Já haviam sido tomadas as medidas ordenadas pelos artigos 134 e 135 do Código Eleitoral, quando aquelle candidato, que detinha em seu poder os titulos de um grupo de eleitores, forçou a continuação da votação, que se verificou então sem a distribuição de senhas.

Entre os documentos com que instruiu as suas allegações, o candidato Nelson Santos offereceu a certidão de fls. 33, extrahido do archivo do Tribunal Regional, da qual consta que Jayme Macedo Pereira, eleitor da 28ª zona eleitoral do Estado da Bahia, pediu transferencia do seu domicilio eleitoral para Tibagi, transferencia essa obtida por despacho exarado a 14 de junho de 1935.

Pelas actas da instalação e de encerramento e folhas da votação que se encontram á fls. 52 e 69, verifica-se que, aos 12 de setembro de 1935, installou-se a Mesa da 2ª Secção, composta por José Joaquim de Andrade, Francisco Szezech, José Maria Nocera, Manoel Mendes da Fonseca e Jayme Macedo Pereira, respectivamente presidente, primeiro e segundo suplentes e secretarios.

Jayme Macedo Pereira, o eleitor transferido, funcionará, pois, como 2º secretario.

Em novas allegações, que se acham á fls. 15v, o candidato Nelson Santos asseverou ter ficado demonstrado que o secretario que servira na 2ª secção eleitoral de Tibagi não era eleitor, nem mesmo da região. A sua transferencia fôra processada, mas elle não havia completado o seu estagio, de accordo com a lei, de modo que, não sendo eleitor no Estado, não podia servir de secretario, "ex-vi" do estatuido no Código Eleitoral, art. 115, § 1º.

Assim se constituiu o libello contra a eleição de que se trata no presente processo.

Elle se compõe das seguintes arguições:

1ª, funcionou, na falta do 1º secretario nomeado, um cidadão igualmente nomeado pelo presidente, mas sem comunicação do seu nome a quem de direito;

2ª, a Mesa Receptora foi coagida por um candidato que trazendo na algibeira titulos de eleitores, forçou-a a admitir votos dados sem senha e após o encerramento dos trabalhos;

3ª, não fôra remetido á Junta Apuradora o recibo da entrega da urna ao correio;

4ª, o 2º Secretario da Mesa não era eleitor na zona.

Julgando a especie, á fls. 183, o colendo Tribunal Regional limitou-se ao seguinte:

Acórdão. — Vistos e examinados os presentes autos de recurso interposto da decisão da 8ª Junta Apu-

radora, que annullou a segunda secção eleitoral da 29ª Zona (Tibagi):

Accordão os Juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral por maioria de votos em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

O fazem, entretanto, exclusivamente pelo fundamento da nullidade resultante da constituição illegal da mesa receptora, na qual figurou como secretario o Sr. Manoel Mendes da Fonseca, em vez do Sr. Luiz Laroca, que foi o nomeado na forma da lei, pois, as demais nullidades arguidas não figuram plenamente provadas.

O voto vencido é o do Sr. Desembargador Octavio do Amaral, que annullava o pleito tambem pelo fundamento da coacção, annuindo ao parecer do Dr. Procurador Regional, á fls. 92 e 180.

Para o debate das theses acima enumeradas as partes juntaram aos autos tres justificações com quinze testemunhas, appensaram numerosos documentos, offereceram varios e abundantes arrazoados; reuniram uma somma respeitavel de papeis cuja concatenação e analyse constituem tarefas penosas.

Não se conformando com a deliberação do collendo Tribunal Regional os dois litigantes recorreram em parte em tempo habil, a fls. 187 e 191. O candidato Guataçara Carneiro, accetando a parte em que o accordão acha não provadas varias allegações, quer que a decisão seja reformada porque o unico fundamento em que se baseou contraria a jurisprudência do augusto Tribunal Superior, que tem validado eleições, quando os secretarios são nomeados pela autoridade competente e ainda quando não tenha havido a comunicação do nome do nomeado ao Juiz Eleitoral. (Bol. El. 118, de 1933, pag. 2.490 e 2.491; 129, de 1933, pag. 2.646 e 2.647; 51 de 1935, pag. 1.085; 61, de 1935, pag. 1.323, e Carta Testemunhavel numero 1.767, do Paraná).

O candidato Nelson Santos entende que o collendo Tribunal Regional não podia limitar-se a considerar só uma das varias arguições feitas e que a jurisprudência do Egregio Tribunal Superior: 1º tem invariavelmente fulminado a coacção, qualquer que seja o aspecto com que se apresenta; 2º tem annullado votações, quando qualquer dos secretarios da Mesa não é eleitor; 3º tem invalidado pleito quando se admite ao voto um eleitor que compareceu depois da hora, contrariando o Código Eleitoral antigo nos arts. 84 e 97, n. 2; Instruções art. 32; Código Eleitoral vigente, arts. 134 e 160, n. 2. (Bol. El. ns. 84 e 32 de 1935, pag. 1.905 e 642.)

Ha, a meu vêr, no caso em apreço, jurisprudência em fôco, que não pôde ser afastada pela mera decretação de ausencia de prova nos autos, em decisão laconica, na qual não se summariam o pedido e a contestação com os fundamentos respectivos, e nem se motiva com precisão o julgado, e nem se cita a lei em que este se funda.

Y requisiti della sentenza, specie la menzione delle domande delle parti e la motivazione in fatto e in diritto sono la garanzia necessaria che nella decisione non sia sfuggito alcun elemento in appoggio delle rispettive conclusioni delle parti. (Del Giudice, Enciclopedia Giuridica, § 149.)

Penso, pois, que se deve conhecer dos dois recursos e, como se allegou existencia de uma coacção e de nullidades textuaes, parece-me que se impõe um novo exame da prova, por parte do Egregio Tribunal Superior.

O estudo que fiz dos autos me leva ás seguintes:

CONCLUSÕES

I

A jurisprudência a ser observada repelle, como motivo de nullidade, tudo quanto o recorrente Nelson Santos asseverou com referencia á nomeação de Manoel Mendes da Fonseca e á comunicação do seu nome. Os documentos e actas de folhas 30, 31 a 32v., 52, 68, 69, 116, 117, 118, evidenciam que esta decisão funcionou como membro da Mesa, com assentimento do seu presidente, que foi quem o nomeou, como autoridade competente para isso. A falta de comunicação nestes casos, o Egregio Tribunal Superior a tem considerado mera irregularidade e, como tal, insufficiente para annullar a votação, a menos que evidencie fraude, o que não occorreu, no caso em tela.

Pelos motivos expostos, não deve prevalecer o accordão do collendo Tribunal Regional, na parte em que se pronunciou exclusivamente em razão da nullidade resultante da constituição da Mesa, que, infundadamente reputou illegal, por nella figurar como secretario outrem que não o nomeado.

II

Afigura-se-me cabalmente provada a coacção que, na tabella das arguições das partes, classifiquei sob o numero dois.

Entre os documentos do acto eleitoral, está o de fls. 68, dos autos, datado de 12 de setembro, dia do pleito, rubricado pelo Juiz Eleitoral, assignado pelo candidato Nelson Santos, pelo presidente da Mesa e pelo secretario Manoel Mendes da Fonseca. A respeito da rubrica e assignaturas mencionadas, nenhuma duvida se ergueu.

Ora, no final do documento, a que alludi, ha menção clara a um protesto lançado pelo candidato Nelson Santos "principalmente pela coacção exercida pelo candidato Guataçara Borba Carneiro" (Textual).

A coacção, que vem referida nas folhas de apuração (folhas 70 e 71 dos autos), apparece na acta de fls. 72 "in fine" nos seguintes termos:

Além disso, verificou ainda a Junta que houve coacção por parte do candidato Guataçara Borba Carneiro contra a Mesa Receptora, fazendo com que votassem eleitores sem as respectivas senhas e fora do horario legal, isto é, ás 20 horas e 15 minutos, conforme consta da declaração authenticica do presidente da Mesa, que vai junta aos documentos. (Os griphos são meus.)

Essa acta, a fls. 74, attesta que a Junta verificou que os documentos acima referidos sobre a coacção, assignados pelo presidente da Mesa, um, e pelo secretario, outro, foram apresentados no acto da apuração pelo fiscal do candidato Nelson Santos. Linhas além, a fls. 74 "in fine" e 75, consigna os termos com que foi manifestado o recurso do candidato Guataçara Carneiro, que allegou que os documentos, em que se baseara a prova de coacção, haviam sido fornecidos depois do pleito, pelo presidente e secretario, tanto que a materia não constava da acta de encerramento de fls. 69 dos autos e os documentos não estavam subscriptos pelos demais componentes da Mesa.

É certo, tambem que o mesmo secretario, que firmou o documento de fls. 68, isto é, o protesto de Nelson Santos contra a coacção, o qual se acha entre os documentos do acto eleitoral, forneceu ao candidato Guataçara Carneiro a declaração que se encontra a fls. 16, na qual affirma que a eleição correu em perfeita ordem, tendo havido apenas um protesto do Nelson Santos, por haverem tres eleitores votado sem senha, sendo certo que haviam depositado os seus titulos na mesa, na hora legal. (Os griphos são meus.)

Na columna de observações da folha de votação (fls. 64, dos autos), está consignado que os titulos foram depositados na Mesa e que os eleitores votaram sem senha. Não ha referencia ao momento em que taes titulos foram colhidos?

O candidato Guataçara Carneiro juntou, a fls. 17 dos autos, um exemplar do jornal "O Dia", de 17 de setembro, onde se encontra a transcrição de um telegramma attribuido a Nelson Santos e expedido de Tibagi, a dar o pleito como tendo corrido sem incidentes, nos collegios conhecidos.

A tudo isto, porém, sobreleva, na minha opinião, o documento de fls. 50 a 51v., ao qual, a 13 de setembro, o cidadão José Joaquim de Andrade, presidente da Mesa Receptora, appoz a sua assignatura no mesmo dia 13 reconhecida pelo notario de Tibagi. Elle narra, pormenorissadamente, os factos em que constituiu a coacção.

Esta declaração, que tão profundamente impressionou a Junta de Apuração, foi corroborada, consoante se vê pelo documento de fls. 91, por Jayme Macedo Pereira, que funcionara como 2º secretario da Mesa. Está o papel com data de 13 de setembro e assignatura authenticada no mesmo dia.

A fls. 175 dos autos, o delegado de policia de Tibagi referindo-se aos invasores da 2ª secção eleitoral, explica que não agiu contra elles por serem elles muitos e armados, e os soldados, poucos.

O candidato Nelson Santos offereceu ao processo duas justificações, á folhas 34 e 153, respectivamente.

A folhas 35 e 36, consta que, para assistir á feitura da primeira dessas provas, foi requerida a citação de Guataçara Barbosa. Não sendo encontrado, por se achar ausente da cidade (certidão de fls. 35 v.), foi intimado por edital em 18 de setembro, realizando-se a 7 de outubro a produção das testemunhas.

Guatagára Carneiro, porém, assegura que de nada teve ciência, visto como, achando-se em Tibagy entre os dias 12 e 15 de setembro, podia ter sido intimado pessoalmente, em tal não ocorreu, foi porque petição e termos da justificação foram antedatados. Buscando um facto para testificar o que diz, assevera que, no dia 14 de setembro, em Tibagy, acompanhou o enterro de João Dário Taques (fls. 110 dos autos). Só a 16 sabiu de Tibagy para Ponta Grossa. Para demonstrar o alegado, e mais que a eleição corra em ordem exibiu os documentos de folhas 122 e 127 e, por meio de justificação, os itens de fls. 128, sobre os quaes ouviu as testemunhas do rol de fls. 128 verso.

Respondeu-lhe Nelson dos Santos com a justificação de fls. 15 e documentos de fls. 168, 172 e 173, lançando suspeição sobre as testemunhas de Guatagára Carneiro. Quanto ao sepultamento de João Dário Taques, no dia 14, em Tibagy, offereceu as certidões de fls. 176 e 177, pelas quaes se vê que o facto, sobre o qual haviam deposto testemunhas, não consta do registro de obitos.

A primeira testemunha da primeira justificação de Nelson Santos, foi o presidente da Mesa Receptora. Externou-se, á fls. 38 e seguintes, confirmando e esclarecendo o que já affirmára na declaração que referi neste parecer.

Sobre a coacção exercida por Guatagára Carneiro, que tinha no bolso os títulos eleitoraes dos seus amigos, depuzeram e foram perguntados pelo Dr. promotor publico as demais testemunhas da justificação, á fls. 40, 41, 42, 43 verso, etc. Ainda attestando o facto da coacção e as suas circunstancias, entre os quaes a da impossibilidade da intervenção policial, manifestaram-se os depoentes da segunda justificação de Nelson Santos, á fls. 158 verso e 159, 161 verso e 162, 163, 165 e 165 v. 166 v. e 167.

As declarações do presidente, do 2º secretario da Mesa e do delegado de policia, Dinarte Ferreira Lobo, corroboradas pela prova que deixei compendiada, Guatagára Carneiro, além da justificação que produziu, enfraquecida aliás, pela circunstancia de deporem testemunhas a respeito de um enterro que não se realizou; além da declaração em que o 1º secretario Manoel Mendes da Fonseca modifica algum tanto a que subscreveram com o presidente (comparar as declarações de fls. 16 e 69); além da copia do telegramma estampado em *O Dia* (fls. 17), peças a que já fiz referencia, oppoz os documentos de fls. 11 a 15, entre os quaes se acham as declarações dos supplentes que tomaram parte na Mesa, attestando que não haviam assignado a declaração de folhas 50-51 verso, firmada pelo presidente e pelo 1º secretario, por não conter a verdade do que se passára durante a eleição.

Eis a situação exacta da prova adduzida pelas partes. Parece-me que não deixei sem referencia e fóra da conexão uma só das peças que podiam interessar o facto de coacção exercida sobre a Mesa pelo candidato Guatagára Carneiro.

O balanço penoso, a que subordinei todos os elementos de convicção reunidos nos autos pelos litigantes, me convenceu do que já affirmei. Acho cabalmente provada a coacção, que deu como resultado votarem eleitores depois de encerrados os trabalhos, sem as necessarias senhas e sem que houvessem entregue regularmente os seus títulos, consoante narra o presidente da Mesa, na sua declaração de fls. 50 verso e depoimento de fls. 38. Esses eleitores figuram no fim das folhas de votação. O que está na columna de observações da folha 64 dos autos não attesta o momento em que os títulos foram depositados. Antes de serem recolhidos os títulos, as senhas são distribuidas a todos os votantes que estiverem presentes (Codigo Eleitoral, artigo 134 — Vide para esclarecimento, artigos 132, 1, 2).

Não se compreende que, antes de encerrados os trabalhos, appareçam títulos antes das senhas. Tudo leva a crer que os títulos que, nas observações citadas figuram como tendo sido depositados na Mesa, hajam apparecido depois de encerrados os trabalhos.

Assim, pois, acompanho o voto da turma apuradora e o parecer do Dr. Procurador Regional que, á fls. 180 e 93, opinou reconhecendo a existencia da coacção e invocando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Miranda Valverde e o julgado do egregio Tribunal Superior, no recurso n. 1.370, de S. Paulo — Boletim Eleitoral n. 32, de 1935, paginas 642 e 44, do mesmo anno, pagina 905 — n. IV, 2ª columna.

O Tribunal Superior, nessa emergencia, decidiu annullar a eleição, por haver sido admitido a votar um eleitor que compareceu fóra da hora legal, para entregar a senha e votar. (Os grifos são meus).

III

Ha ainda a considerar as duas ultimas arguições.

A primeira dellas, referente á não remessa do recibo da entrega da urna ao correio, não tem a importancia que se lhe quer emprestar; em vista de haver chegado a urna ao seu destino, sem vestígios de violação.

Resta o facto de haver servido como 2º secretario um cidadão que não era eleitor na zona.

Com effeito, o negociante Jayme Macedo Pereira pediu sua transferencia eleitoral, obtendo-a por despacho de 14 de junho de 1935, consoante a certidão de fls. 33.

Serviu como secretario da Mesa na eleição de 12 de setembro de 1935, fls. 52 e 69, antes de decorridos os tres meses do estagio.

Lê-se, á folhas 179 dos autos, uma certidão, por onde se verifica que o Tribunal Regional do Estado do Paraná, confirmou uma decisão da Junta Apuradora que annullára uma votação, por não ser eleitor da zona o secretario que funcionára na Mesa.

Verifica-se pela folha de votação (fls. 54 dos autos) que esse mesmo Jayme Macedo Pereira votou, sob o numero de ordem 5, como membro da Mesa, segundo está na columna das observações.

Affigura-se que foram violados os dispositivos do Codigo Eleitoral, nos artigos 73, § 1º e 115, § 1º, occorrendo assim a nullidade textual do artigo 160, 1.

Pelos motivos expostos, opino no sentido de se dar provimento ao recurso do candidato Nelson Santos, para annullar a eleição pelos fundamentos por elle invocados e não considerados provados pelo collendo Tribunal Regional.

A prova existe.

A jurisprudencia do egregio Tribunal Superior tem annullado sempre as votações, quando se prova que houve coacção quando eleitores votam depois de encerrados os trabalhos, quando a Mesa Receptora não se constitue de accordo com a lei.

Tudo isto e mais outras graves irregularidades se deram na eleição municipal de que cogita o presente processo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936. — Armando Prado, Procurador Geral.

Estado da Parahyba

Recurso Eleitoral n. 268 — Classe 3ª — Recorrente, Vital Rolim e José Magalhães — Recorridos, Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim e Christiano Sobreira Cartaxo — Relator, Exmo. Sr. Desembargador José Linhares.

Parecer n. 372

Os recorrentes, consoante os termos da petição de folhas 95, fundam o seu recurso nos artigos 28, b e 179 do Codigo Eleitoral. Não fazem referencia ao artigo 83, §§ 2º e 5º da Constituição Federal. O citado artigo 179 da lei n. 48 não se applica ao caso vertente.

A unica jurisprudencia que invocam é a expressa nos processos de consulta ns. 750 e 687, publicados respectivamente no Boletim eleitoral ns. 75 e 103, de 1934, paginas 2.009 e 4.155, que juntaram á folhas 123 e 126 dos autos.

Essas decisões do egregio Tribunal Superior se referem ás incompatibilidades dos artigos 33, § 7º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, consoante a decisão do egregio Tribunal Superior, na consulta n. 1.652, de Sergipe (Boletim Eleitoral n. 123, de 26 de outubro de 1933, pagina 2.424).

Isto porque allegaram que o recorrido faz parte, no municipio de Cajazeiras, de uma firma commercial que goza de isenção de impostos estaduais e municipaes.

Pela certidão de fls. 26 verso se vê que a isenção de impostos estaduais se deu em 1929, para um periodo de 10 annos, sendo que, durante os cinco primeiros annos, a isenção comprehendia tambem o imposto de industria e profissões. Este ultimo prazo terminou em 1934, conforme se deduz tambem da certidão de fls. 89 verso. A isenção foi autorizada pela lei n. 680, de 21 de novembro de 1928, cujo texto, porém, não foi junto ao processo.

A certidão de folhas 29 attesta que o prazo da isenção dos impostos municipaes se extinguiu em 1934. A fls. 92, attinente ao anno de 1935, consigna que o recorrido está quitto com a fazenda municipal de Cajazeiras.

Assim, pois, se me affigura que não houve inobservancia de jurisprudencia por parte do collendo Tribunal Regional, visto como a invocada incompatibilidade não occorreu, primeiro, porque os prazos das isenções estavam extintos para os impostos municipaes; e para o de industrias e profissões; segundo, porque a isenção de impostos estaduais, na parte ainda subsistente, foi autorizada por lei.

Quanto ás demais arguições, os recorrentes não indicaram, nem de longe a jurisprudencia que teria sido desrespeitada pelo accordão de fls. 24 e relatorio de fls. 76.

Sou de parecer que só se tome conhecimento do recurso na parte em que inova a jurisprudencia; e, nessa parte, se lhe negue provimento, para confirmar-se a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936. — **Armando Prado**,
procurador geral.

Estado de Sergipe

Recurso Eleitoral n. 272. — Classe 3ª. — Recorrente, União Republicana de Sergipe. — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Ministro Plínio Casado.

Parecer n. 737

O Sr. Procurador Regional, a fls. 6, demonstrou que a these de que trata o consultente versa sobre caso concreto. O accordão do collendo Tribunal, a quo, a fls. 8, esponsando a opinião do representante do Ministério Público Eleitoral, não tomou conhecimento da consulta.

E' de se confirmar essa decisão, segundo o meu modo de entender.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936. — **Armando Prado**,
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

O Director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal faz publico, que este Tribunal em sua sessão de 4 de março, deste anno, proferiu accordão nos autos do processo da inscrição n. 418, da 3ª zona em 1934, do eleitor Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, mandando que se façam as devidas annotações e depois seja o processo archivado.

Dado e passado na Cidade do Rio de Janeiro, em dez de março de mil novecentos e trinta e seis. — Pelo director, **Modesto Donatini Dias da Cruz**.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — **Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho**

Escrivão — **Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo**

QUADRO DEMONSTRATIVO ELEITORAL DA TERCEIRA ZONA, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1936

Santa Rita:

	Homens	Mulheres	Total
Inscrições publicadas, B. E. 22	3.145	166	3.311
Inscrições novas durante o mez	38	5	43
Inscrições por transferencias dos Estados	7	—	7
Transferencias da mesma região (D. Federal)	23	1	24
Excluidos por transferencias...	3.213	172	3.385
	14	—	14
	3.199	172	3.371

Em andamento:

Inscrições	4.906	908	5.887
Transferencias	10	4	14
Sacramento:			
Inscrições publicadas, B. E. 22	4.906	910	5.906
Inscrições novas durante o mez	25	2	27
Transferencias da mesma região (D. Federal)	4.971	908	5.879
Excluidos por transferencias...	1	—	1
Excluido por falecimento.....	4.970	908	5.878

Em andamento:

Inscrições	2.221	348	2.565
Transferencias	122	34	156
São Domingos:			
Inscrições publicadas, B. E. 22	23	9	32
Inscrições novas durante o mez	45	7	52
Transferencias da mesma região (D. Federal)	2.412	393	2.805
Excluidos por transferencias...	14	—	14
	2.398	393	2.791

Em andamento:

Inscrições	112		
Transferencias	26		

Districto Federal, aos 7 de março de 1936. — Pelo escrivão, **Maurício Teixeira de Mello**.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — **Dr. Decio Cesario Alvim**

Escrivão — **Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo**

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 1936

- 1.672. Rodolpho Marques Alvares da Cunha.
- 1.673. Valnora Novaes Almada.
- 1.674. Leonor de Oliveira Marques.
- 1.676. Yalda do Carmo Gama.
- 1.677. Hermenegildo Baptista Cavalcante.
- 1.678. Felinto Gutenberg de Oliveira.
- 1.679. Flavio Faria Jordão.
- 1.680. Eugenio de Lacerda Nogueira.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 1936

- 1.617. Raulino Goulart.

INDEFERIDO:

- 1.675. Jayme Cresta.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1936

- 1.681. Mario Diamantino Carvalho.
- 1.682. Belmiro Marques Vicente.
- 1.683. Vivaldo Rodrigues Guimarães.
- 1.684. Galdino Silveira Filho.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 1936

3.440. Waldemar da Silva Freire.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 1936

3.282. Manoel Querido de Figueiredo.

Segunda Circumscrição**SEXTA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Lagoa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 1936

4.000. Alberto Ferreira Carneiro.

4.001. Honorina Nizzo.

4.002. Paulo Corrêa.

4.003. Manoel da Silva Campos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE MARÇO DE 1936

4.004. Carlos Fazani Baggetti.

4.005. Alcides Alves.

4.006. Anna Maria Dantas.

4.007. Antonio Claudio de Oliveira.

4.008. Augusto Eugenio Alves.

4.009. Daniel Ferreira Rosas.

4.010. Fernando Rodrigues dos Santos.

4.011. Isabel Monteiro de Niemeyer.

4.012. João Emiliano.

4.013. João José Moreira.

4.014. João Pinheiro.

4.015. Joaquim Barbosa Filho.

4.016. Joaquim de Carvalho.

4.017. José Alves da Silva.

4.018. Lourival Nascimento.

4.019. Manoel Silva.

4.020. Manolino Pinto Gonçalves.

4.021. Mario Dantas.

4.022. Mario Rodrigues da Silva.

4.023. Nilo Poncione da Silva.

4.024. Octacilio Rosa Sanches.

4.025. Octavio Verissimo da Silva.

4.026. Oswaldo Coelho de Britto.

4.027. Paulo Adolpho Zeyner.

4.028. Paulo Ferreira Alves.

4.029. Rubem Alvaro de Albuquerque

4.030. Santo Crivano Filho.

4.031. Sizinio Lourenço de Farias.

4.032. Waldemar Ruiz Martins.

4.033. Olga de Assis Silveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE MARÇO DE 1936

4.034. Alfredo Carlos Valladares.

4.035. Aureo Clemente Pereira.

4.036. Mario Ferreira Peixoto.

4.037. Olympio Henrique da Silva.

4.038. Pedro Pontes Alves.

4.039. Renato da Silva Moreira.

4.040. Roberto Doyle Maia.

4.041. Ette Vianna de Azambuja.

4.042. Maria de Lourdes Benjamin.

4.043. Joaquim Bento Sampaio de Mello Leitão.

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 7 DE MARÇO DE 1936

4.044. Jupiter da Silva Pennafort.

4.045. Aristides Antonio de Araujo.

4.046. Joseph Armelino Guanaes Mineiro.

4.047. João de Souza Castello.

4.048. João Baptista Alves.

4.049. José Miranda de Oliveira.

4.050. Ulysses Uchôa Bittencourt.

4.051. Lourdes Braga Branco.

4.052. Julieta Laura de Medeiros.

4.053. Oldemar Pereira da Cruz.

4.054. Moyses Bastos da Costa.

4.055. Celcínio Alves Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1936

4.056. Antonio Pinto Bernardes.

4.057. Euclides Henriques Pereira.

4.058. Alayde de Almeida Monteiro.

4.059. Alberto Carneiro.

4.060. Alvaro de Souza Bastos.

4.061. Annibal Augusto dos Santos.

4.062. Annibal de Souza Mendonça.

4.063. Anselmo André.

4.064. Antonio Carlos Gonçalves Filho.

4.065. Antonio Nogueira.

4.066. Attilio Penello.

4.067. Ernesto da Silva Gonçalves.

4.068. Eunice Francisca Peixoto.

4.069. Felisberto do Amaral.

4.070. Geraldo Gonçalves.

4.071. Joaquim Alexandre Moreira.

4.072. José Aurelio da Silva.

4.073. José Gomes.

4.074. Luiz Pellizzetti.

4.075. Maria José de Araujo.

4.076. Mauricio Gomes dos Santos.

4.077. Nelson Teixeira Soares.

4.078. Pedro Marianno da Silva.

4.079. Raymundo Vieira da Silva.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1936

4.080. Maria Rosalia Ribeiro Mendes Vianna.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1936

2.255. Paulo Vieira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1936

2.280. Elza Francesconi Faria.

Terceira Circumscrição**DECIMA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Magarino Torres

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 1936

4.200. Rubens Vieira.

4.201. Antonio Gonçalves de Barros.

4.202. José Rofino.

4.203. Edgard Benício da Silva.

4.204. João Barroso Magno.

4.205. Felisberto Rofino.

4.206. Leonor da Conceição Costa.

4.207. Armino Estellita dos Santos.

4.208. Oscar Corrêa da Motta.

4.209. Joaquim Pinto Rodrigues.

4.210. Almir Pinheiro de Mendonça.

4.211. Newton Thomaz de Aguiar.

4.212. Ernesto de Moraes.

- 4.213. Waldemar Fernandes dos Santos.
 4.215. João Figueiredo.
 4.214. Roberto Bernardes Camello.
 4.216. Mario Rigueiredo.
 4.217. Vicente Canario.
 4.218. David Ferreira.
 4.219. Francisco Monteiro da Silva.
 4.220. Nair Machado Borges de Carvalho.
 4.221. Waldemar Pacheco.
 4.222. Daniel de Souza Leal.
 4.223. Iracema Bello Passos.
 4.224. Josephina D' Palma.
 4.225. Fernando Ottoni.
 4.226. Octavio Faria.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 1936

- 4.227. Martiniana Julia da Silva.
 4.228. Anyio Monteiro.
 4.229. Belmira da Silva Gonçalves.
 4.230. Aurea Braga dos Santos.
 4.231. Aracy Getulio Rabello.
 4.232. Joaquim Francisco dos Santos.
 4.233. Milton de Oliveira Barros.
 4.234. Nadyr de Oliveira Barros.
 4.235. Adalberto Edgard da Silva Guimarães.
 4.236. Rosa Alves Brandão.
 4.237. Francisco Henriques de Mendonça.
 4.238. Francisco de Mello Prudente.
 4.239. Angelina Lopes Pereira.
 4.241. José de Almeida Santos.
 4.242. Bernardino Pires Vaz.
 4.243. Luiz de Mello.
 4.244. Antonio Sotero Cabral.
 4.245. Arlette Peixoto da Silva.
 4.246. Alberto Americo de Souza.
 4.247. Lauriano Pinto Teixeira.
 4.248. Agriela Loureiro dos Santos.
 4.249. Benedicto Ferreira Moraes.
 4.250. José Gomes da Silva.
 4.251. Florippes Gomes da Silva.
 4.252. José Ezequiel de Carvalho.
 4.253. Nair Corrêa da Matta.
 4.254. Enio de Oliveira Camões.
 4.255. Theodorico Barbosa.
 4.256. Oswaldo Gomes da Silva.
 4.257. Waldemar Freitas de Mendonça.
 4.258. José Mauro Cerqueira.
 4.259. Diogo Leite da Silva.
 4.260. Carlos Trindade.
 4.261. João Vieira Duarte.
 4.262. Altamiro da Costa Mattos.
 4.263. Alberto Duarte Mausur.
 4.264. João Paulo Gaston Alberto Bickel da Cunha.
 4.265. Luiz Magalhães de Andrade e Silva.
 4.266. Orlando de Freitas Cunha.
 4.267. Raymundo Cavalcante da Silva.
 4.268. Antonio Guimarães da Silva.
 4.269. José de Azevedo Maia.
 4.270. Rosa Farinha Ferreira.
 4.271. Napoleão Teixeira Ribeiro.
 4.272. Athia Nita Raposo.
 4.273. Marietta Dias da Costa Marques.
 4.274. Roberto Fernandes.
 4.275. Ynayara Leite de Castro.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE JANEIRO DE 1936

- 4.276. José Rodrigues de Oliveira.
 4.277. João Gonçalves Pereira.
 4.278. Antonio Rocha Neves.
 4.279. Maria de Lima Rocha.
 4.280. Murillo Souza Domingues.
 4.281. Joaquim Hilario da Fonseca Junior.
 4.282. Nestor Pinho.
 4.283. Guiomar Murga de Medeiros.
 4.284. Norberto de Siqueira.
 4.285. José de Mattos.
 4.286. Nelson Gomes Pereira.
 4.287. Benedicto José dos Santos.
 4.288. Miguel Tamaraty.
 4.289. Mario Machado da Costa.
 4.290. Roberto Ulique Delforge.
 4.291. Walnia Nogueira.
 4.292. Rubem Vicente Marques.

- 4.293. João Francesch Ferreira.
 4.294. Joaquim Dias Bexiga Junior.
 4.295. Honorina Rodrigues de Mello Moura.
 4.296. Rosalina da Luz Ferreira.
 4.297. José André Ribeiro.
 4.299. Delencar Rosas.

INDETERMINADOS

- 4.240. Jauril Duarte Mansur.
 4.298. Isolina Gomes da Silva.

DECIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Jacarépaguá, Madureira, Anchieta e Pavuna)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 1936

- 5.264. David Campista da Silva.
 5.265. Nair Campista da Silva.
 5.266. José Aragão.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE MARÇO DE 1936

- 5.267. Vicente Rebouças de Oliveira.
 5.268. José Thiburecio.
 5.269. Antonio Padua.
 5.270. Moacyr Machado Pereira.
 5.271. Maria de Figueiredo Corrêa.
 5.272. Brenno de Souza Leite.
 5.273. Alberto Machado Bastos.
 5.274. Anna Pereira Fagundes.
 5.275. Regina de Carvalho Velludo.
 5.276. Adelino Martins.
 5.277. Jacyntho Roque da Silva.
 5.278. Alvaro Esteves Costa.
 5.279. Alice Alves Velludo.
 5.280. Octacilio Gonçalves de Souza.
 5.281. Adriano de Jesus Saraiva.
 5.282. Gumercindo Fagundes.
 5.283. Jorge de Carvalho.
 5.284. Sylvio de Oliveira Guimarães.
 5.285. Adelio Luiz de Lima.
 5.286. Jurenia Fecher de Assis.
 5.287. Romualdo Paneze.
 5.288. Hildebrando de Assis.
 5.289. José Alves da Silva.
 5.290. Manoel de Souza Lobo.
 5.291. José Dias.
 5.292. José Duarte Barreto.
 5.293. Francisco Ramos.
 5.294. Maria Amelia Alves Velludo.
 5.295. Bento Antonio de Mendonça.
 5.296. Izaura da Gloria Martins.
 5.297. Manoel Lopes Siqueira.
 5.298. Orico de Abreu.
 5.299. Alberto Francisco Telles.
 5.300. Theonilio da Cunha.
 5.301. Oswaldo Braz de Almeida.
 5.302. José Pacheco de Lima.
 5.303. Celina de Souza.
 5.304. José Pinto dos Santos Junior.
 5.305. Floriano Rocha de Souza.
 5.306. Joaquim Pereira Guimarães.
 5.307. Manoel Braga Mendes.
 5.308. Antonio Carneiro de Sá.
 5.309. Antonio Vicente Costa.
 5.310. Joaquim Gameiro Santa Anna.
 5.311. Nelson Alexandrino da Silva.
 5.312. Roberto Barbosa dos Santos.
 5.313. Avelino Rodrigues.
 5.314. Justiniano Rodrigues de Carvalho.
 5.315. Ruth Dallavia.
 5.316. Eduardo Simões Ferreira da Costa.
 5.317. Agostinho Fontes.
 5.318. Arnobio Duarte Villela.
 5.319. Accácio Francisco Lopes.
 5.320. Atany da Motta.
 5.321. Pelino Bastos de Oliveira.
 5.322. Deusnice Telles Pires Dantas.
 5.323. Almerinda de Oliveira.

- 5.324. Leontina Lianci de Oliveira.
 5.325. Lucilia Baptista Lessa.
 5.326. Efrani Lisboa.
 5.327. Jacintho Lombardi.
 5.328. Antonio Pereira Pinto Carvalhal.
 5.329. Mario do Nascimento.
 5.330. Angelo Bernardo.
 5.331. Agostinho Victorino.
 5.332. Wellington Costa.
 5.333. Francisco Cardoso.
 5.334. Francisco José Rodrigues.
 5.335. Marcial Pereira Pinto.
 5.336. Leonor Maria Machado de Oliveira.
 5.337. Arcelino Barros.
 5.338. Iló Theotônio da Silva.
 5.339. Antonio Fernandes Tosta.
 5.340. Cinsanto Blunh.
 5.341. Alfredo Rosa.
 5.342. Claudio Bronze.
 5.343. Djandir de Souza Bastos.
 5.344. Walter Frabicio.
 5.345. Mario Pereira de Annuniação.
 5.346. Antonio Carlos Heter.
 5.347. Hldefonso Domingues.
 5.348. Claudionor de Souza Salvador.
 5.349. José Joaquim da Costa Braga.
 5.350. Carlos Bettini Filho.
 5.351. Gabriel José da Costa.
 5.352. Salvador Bravo.
 5.353. Maria José Barcellos.
 5.354. Jales Tamoyo Prado.
 5.355. Nair Souza da Silva.
 5.356. Gervasio Protasio Cajueiro.
 5.357. Esmeraldino Torga.
 5.358. Pedro Francisco Thiago.
 5.359. Antonio Neves de Souza.
 5.360. Ottilio Farri.
 5.361. Jandyra Seta Pereira dos Santos.
 5.362. Waldemar Vidal.
 5.363. Paulo da Rocha Ferreira.
 5.364. Julio Cezar Vital.

INDEFERIDO

- 5.365. Leonidas Roberto da Costa.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ABILIO DE CASTRO LOBO (2.374), filho de Carlos Alberto de Castro Lobo e de Thereza Jesus Lobo, nascido a 17 de dezembro de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.608.)

JOÃO FRANCISCO (2.375), filho de Francisco Germano e de Imperatriz de Araujo, nascido a 8 de janeiro de 1915, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.607.)

ALBERTO JOSE RODRIGUES (2.376), filho de José Rodrigues da Silva e de Hoviza Rodrigues, nascido a 29 de abril de 1914, em Muriaé, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.645.)

ELVIRA DE FIGUEIREDO COSTA (2.377), filha de Bernardo Lucas de Figueiredo e de Rosa Amelia de Figueiredo, nascida a 28 de julho de 1896, em Bom Conselho, Estado de Pernambuco, domestica, casada, com domicilio eleitoral

no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.591.)

GALDINO CORRÊA CONDE (2.378) (transferencia de Estado), filho de Juvenal Condé e de Simpliciana Corrêa Condé, nascido a 19 de fevereiro de 1912, em Pirauba, Estado de Minas Geraes, solteiro, pharmaceutico, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Transferencia, n. 1.719.)

GALVÃO MACIEL DE SOUZA (2.379), filho de Mauricio Freitas de Souza e de Corinha Maciel de Souza, nascido a 26 de setembro de 1916, em Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.344.)

MARIA DE NAZARETH DA SILVA PRADO (2.380), filha de Antonio da Silva Prado e de Maria Catharina da Costa, nascida a 3 de julho de 1879, em São Paulo, funcionaria publica, desquitada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, numero 1.697.)

GUSTAVO FERNANDES COELHO (2.381), filho de Manoel Fernandes Coelho e de Alice Fonseca Coelho, nascido a 5 de agosto de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.636.)

VICTOR IGNATTI (2.582), filho de José Ignatti e de Maria Ignatti, nascido a 6 de abril de 1914, na capital do Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.612.)

EMILIO LOPES CORRÊA (2.383), filho de Emilio Corrêa e de Ermina Lopes Corrêa, nascido a 19 de novembro de 1917, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.641.)

ORTIZ ALVES DE MARINS (2.384), filho de Primo Francisco de Marins e de Ercilia Francisca Alves, nascido a 5 de abril de 1911, em Porto Jardim São Gonçalo, Estado do Rio, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.556.)

RAYMUNDO BEZERRA CAVALCANTI (2.385), filho de Joaquim Bezerra Cavalcanti e de Maria Bezerra Cavalcanti, nascido a 25 de outubro de 1912, em Bragança, Estado do Pará, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida.)

MANOEL ROSALVO DE SOUZA TEIXEIRA MENDES (2.386), filho de Hildebrando Teixeira Mendes e de Felisdora de Souza Teixeira Mendes, nascido a 20 de novembro de 1898, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, n. 1.638.)

Districto Federal, 10 de março de 1936. — Pelo escrivão, Juvenal de Araujo.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PEDRO CARDOSO (3.618), filho de Manoel Cardoso e de Maria São Pedro Cardoso, nascido a 29 de abril de 1915, em Capella, Estado de Sergipe, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 2.083.)

NERY DE OLIVEIRA (3.619), filho de Manoel José de Oliveira e de Antonia Lago de Oliveira, nascido a 3 de março de 1914, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de S. José. (Qualificação requerida, n. 2.076.)

- FERNANDO ANTONIO CARVALHO** (3.620), filho de Americo Fernandes de Carvalho e de Isaura Alice Taveira, nascido a 22 de julho de 1916, no Distrito Federal, académico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.789.)
- RENATO JUNQUEIRA DE ABAUJO** (3.621), filho de Octaviano Junqueira de Abaujo e de Candida Avena Junqueira de Araujo, nascido a 13 de agosto de 1917, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.349.)
- CAUBY SALLES** (3.622), filho de João da Cruz Salles e de Gabriella de Assis Salles, nascido a 28 de maio de 1909, em Senna Madureira, Território do Acre, jornalista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.184.)
- RUTH MAGALHENS CARNEIRO** (3.623), filha de José Cesar Magalhães e de Rachel Baptista Santiago, nascida a 12 de janeiro de 1906, no Distrito Federal, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 110, n. 1.429.)
- NELSON ALVES DOS SANTOS** (3.624), filho de Antonio Alves dos Santos e de Lauretina da Silva Santos, nascido a 28 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 124, n. 1.648.)
- REYNALDO PINTO DE MESQUITA** (3.625), filho de Alberto Pinto de Mesquita e de Paulina Brito de Mesquita, nascido a 5 de outubro de 1904, no Distrito Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 2.202.)
- CASSIO VIANNA DA COSTA** (3.626), filho de Francisco Diogo da Costa e de Maria de Jesus Vianna da Costa, nascido a 13 de agosto de 1917, em Pirahy, do Sant'Anna, Estado do Rio de Janeiro, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.298.)
- ARMANDO VENINO MILANO** (3.627), filho de Nicolau Maria Milano e de Paschoalina Milano, nascido a 17 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 11, n. 2.116.)
- NESTOR PRIETO** (3.628), filho de Leandro Prieto e de Clotilde de Castro Prieto, nascido a 15 de junho de 1913, no Distrito Federal, contador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.860.)
- LUIZ DE OLIVEIRA** (3.629), filho de Alvaro Fernandes de Oliveira e de Amalia Torres de Oliveira, nascido a 3 de março de 1914, em Queluz, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.328.)
- BENEDITO PEIXOTO DE ALMEIDA** (3.630), filho de Joaquim Noberto e de Raymunda Peixoto, nascido a 2 de agosto, na Barra do Luiz Pereira, Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, numero 2.206.)
- ALBERTO ANTONIO FRANCISCO** (3.631), filho de Miguel Francisco e de Maria da Gloria, nascido a 15 de dezembro de 1894, em Itapagipe, Estado da Bahia, commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.313.)
- ANTONIO PONTE DA ROCHA** (3.632), filho de Antonio José da Ponte e de Mathilde Isabel do Carmo, nascido a 6 de outubro de 1902, em Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 2.263.)
- JORGE NERY** (3.633), filho de João Nery e de Alegria Elbas Nery, nascido a 6 de agosto de 1915, no Distrito Federal, bancario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 2.360.)
- ALDO DA FONSECA ANDRADE** (3.634), filho de Antonio Pereira de Andrade e de Margarida da Fonseca Andrade, nascido a 24 de fevereiro de 1906, em Campinas, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 2.286.)
- GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS** (3.635), filho de Miguel Antonio dos Santos e de Isabel da Costa Santos, nascido a 6 de julho de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 28, numero 2.358.)
- ABRAHAM ANTONIO JABER** (3.636), filho de Antonio Elias Jaber e de Assima Antonio, nascido a 31 de janeiro de 1917, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.308.)
- ALIPIO JOSE ANTUNES** (3.637), filho de Joaquim José Antunes e de Maria José Antunes, nascido a 16 de outubro de 1906, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, cabineiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, numero 1.842.)
- IGNACIO WALDER** (3.638), filho de David Walder e de Amelia Walder, nascido a 30 de dezembro de 1882, em Budapest, Hungria, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 19, n. 2.266.)
- JOÃO AUGUSTO SOARES** (3.639), filho de Roque Soares e de Maria José Soares, nascido a 10 de julho de 1913, em Ribeirão da Matta, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 236.)
- NESTOR GOMES VIANNA** (3.640), filho de Antonio Gomes Vianna e de Adelaide Guimarães Vianna, nascido a 23 de março de 1899, em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 24, n. 2.289.)
- AGENOR MARQUES DE ALMEIDA** (3.641), filho de João Marques de Almeida e de Maria da Conceição Marques, nascido a 29 de setembro de 1910, em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 27, n. 2.168.)
- JOSE ARNAUD DE FIGUEIREDO** (3.642), filho de Etelvino do Nascimento Figueiredo e de Candida Arnaud de Figueiredo, nascido a 2 de fevereiro de 1912, em São José das Piranhas, Estado da Parahyba do Norte, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 121, numero 1.581.)
- EMILIO LUIZ ALCESE** (3.643), filho de Emilio Thomaz Alcese e de Maria Adelina Guidi Alcese, nascido a 7 de outubro de 1916, em Votorantim, Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 117, n. 1.588.)

Distrito Federal, 10 de março de 1936. — Pelo escrivão, *Maria Zaltuar*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faça publico, para os fins dos artigos 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ELOY HEIZER PERISSE (4.605), filho de João Perisse e de Catharina Heizer Perisse, nascido a 2 de maio de 1915, em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, estudante, solteiro

- ro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.775.)
- DAGMAR VALLE DE OLIVEIRA** (4.606), filho de Mayrink Pires de Oliveira e de Ernestina Valle de Oliveira, nascido a 14 de agosto de 1913, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.035.)
- LEONARDO CILENTO** (4.607), filho de Antonio Cilentio e de Maria Abriagata Cilentio, nascido a 8 de janeiro de 1913, em São Paulo, ferroviário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Transferência do Estado de S. Paulo, título n. 8.734.)
- JAYME PEREIRA MARTINS** (4.608), filho de João Pereira Martins e de Maria Jesus Martins, nascido a 23 de dezembro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.459.)
- ALICE DO ESPIRITO SANTO PIRANDA** (4.609), filha de Luiza Francisca do Espírito Santo, nascida a 28 de março de 1915, no Distrito Federal, comércio, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona número 3.267.)
- MARIO VAZ DE CERQUEIRA** (4.610), filho de Gustavo Martins e de Brazilina Vaz de Cerqueira, nascido a 28 de agosto de 1911, em Franca, Estado de S. Paulo, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.271.)
- NONANDO LOBATO SILVA** (4.611), filho de Fernando Silva e de Maria Brandão Lobato Silva, nascido a 21 de fevereiro de 1912, em Muriaé, Estado de Minas Geraes, bancário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Transferência do Estado de Minas Geraes, título sem numero.)
- JOSE FRANÇA DE PAULA REIS** (4.612), filho de Francisco de Paula Reis e de Anna França de Miranda Reis, nascido a 24 de março de 1915, em Minas Novas, Estado de Minas Geraes, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.333.)
- MARIO BRANDÃO LOBATO VAZ** (4.613), filho de José Marques Pires Vaz e de Savinia Brandão Lobato Vaz, nascido a 4 de julho de 1917, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.002.)
- CAETANO NERY** (4.614), filho de Felipe da Costa Nery e de Maria Antonia de Siqueira Nery, nascido a 23 de julho de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.579.)
- PAULO DA ROCHA CRUZ** (4.615), filho de Manoel Barbosa da Cruz e de Amélia da Rocha Cruz, nascido a 1 de março de 1896, em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, prothetico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.867.)
- FERNANDO GLECH DOS PASSOS** (4.616), filho de Alvaro Pereira dos Passos e de Elvira Glech dos Passos, nascido a 1 de agosto de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, número 3.383.)
- GUSTODIO CARUSO** (4.617), filho de Luciano José Miguel Caruso e de Maria Luiza Moura, nascido a 26 de fevereiro de 1916, no Distrito Federal, cravador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.292.)
- EDGARD DE AZEVEDO MOREIRA** (4.618), filho de José da Silveira Moreira e de Rosa de Azevedo Moreira, nascido a 15 de maio de 1911, no Distrito Federal, aeroviário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.697.)
- ADDA SERRA** (4.619), filho de Alberto José Martins Serra e de Januária Bastos Serra, nascido a 22 de setembro de 1908, no Distrito Federal, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sacramento. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.966.)
- CYRENE DO COUTO BASTOS** (4.620), filha de Albercio Passos Bastos e de Luiza Cordeiro Bastos, nascida a 22 de março de 1917, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, modista, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.859.)
- SUSY GARCIA** (4.621), filho de Jorge Hesse Garcia e de Suzana Hesse Garcia, nascido a 27 de junho de 1912, em São Paulo, Estado de S. Paulo, funcionaria publica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.211.)
- MANOEL GARCIA MARTINEZ** (4.622), filho de Bernardino Garcia Martinez e de Maria Consuelo, nascido a 28 de abril de 1913, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 2.728.)
- NIVALDO PEREIRA DE REZENDE** (4.623), filho de José Pereira de Rezende e de Isolina Augusta de Rezende, nascido a 29 de julho de 1911, no Distrito Federal, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª zona, n. 3.276.)
- JULIO SERAPHIM DAS NEVES** (4.624), filho de Cypriano José das Neves e de Rachel Maria da Conceição, nascido a 5 de julho de 1900, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Sta. Rita. (Transferência do Estado do Rio. título sem numero.)
- DOMINGOS FELIX DO NASCIMENTO** (4.625), filho de Antonio Felix do Nascimento e de Luiza Maria da Penha, nascido a 25 de janeiro de 1913, no Distrito Federal, serralheiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª zona, número 2.548.)
- CLAUDIONOR ROCHA DE SOUZA** (4.626), filho de Leonardo Fernandes de Souza e de Albertina Rocha e Souza, nascido a 4 de dezembro de 1899, no Distrito Federal, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Domingos. Qualificação requerida, 3ª zona, n. 1.309.)

Distrito Federal, aos 9 de março de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 1ª Zona da 1ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que foram mandados expedir pelo MM. juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 2.349. Alberto Lopes (2.361), filho de José do Nascimento e de Maria Mathilde, nascido a 17 de novembro de 1912, no Distrito Federal, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo número 1.544.)
- 2.350. Fausto Edmundo Bailly (2.362), filho de Jayme Borges Bailly e de Josephino Bailly, nascido a 14 de dezembro de 1916, no Distrito Federal, solteiro, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.432.)
- 2.351. Olyntho Alfredo Russo (2.363), filho de Victor Russo e de Carolina Critelli Russo, nascido a 2 de agosto de 1915, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, solteiro, estudante, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.513.)
- 2.352. Layde Delfot de Oliveira (2.364), filha de Eduardo Ernesto de Oliveira e de Firmina Margarida Lopes de Oliveira, nascida a 26 de maio de 1912, em Pi-

Estado do Rio de Janeiro, solteira, professora, com domicílio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, processo n. 1.626.)

Districto Federal, 7 de março de 1936. — Pelo escrivão,
Juvencal de Araujo.

QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, 1ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo MM. Juiz os títulos eleitoraes dos seguintes cidadãos, por despacho de 21 de fevereiro de 1936:

- 2.375. Agnel Ventura da Silva (2.380), filho de Anna Maria da Rosa, nascido a 27 de junho de 1893, no Districto Federal, residente á Estrada da Cucurá numero 38, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, n. 1.303, 4ª Zona.)
- 2.376. Luciano Motta de Araujo (2.387), filho de Amós de Araujo e de Maria Izabel de Araujo, nascido a 9 de agosto de 1908, no Districto Federal, residente á rua do Senado n. 10, commercio, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.366, 4ª Zona.)
- 2.377. Romario Fraga da Silva (2.388), filho de Hermilio Silva e de Maria Fraga da Silva, nascido a 1 de abril de 1915, em Victoria, Estado do Espirito Santo, residente á rua Senador Dantas n. 18, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, n. 1.123, 4ª Zona.)
- 2.378. Paulo Barsante dos Santos (2.389), filho de Christiano Gonçalves dos Santos e de Ernestina Barsante dos Santos, nascido a 18 de abril de 1915, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Senador Dantas n. 95, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 66, n. 1.639.)
- 2.379. Eugenio Paulo Lecomte (2.390), filho de Alexandre Lecomte e de Emilia Rosa Lecomte, nascido a 12 de agosto de 1914, no Districto Federal, residente á rua Pedro 1º n. 48, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, n. 1.131, 4ª Zona.)
- 2.380. Manoel Malheiro Dias Costa (2.391), filho de Alipio Dias Costa e de Rosa Helena Malheiro Dias Costa, nascido a 19 de julho de 1907, no Districto Federal, residente á rua Evaristo da Veiga n. 25, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.233, 4ª Zona.)
- 2.381. José Salustiano Pereira de Almeida Lebrão (2.392), filho de Francisco Pereira de Almeida Lebrão e de Alcinda Garcia Lebrão, nascido a 30 de janeiro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Araújo n. 114, (Ilha do Governador), commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 114, n. 1.938, 4ª Zona.)
- 2.382. Henrique Carlos Lopes (2.393), filho de Manoel Joaquim Dias Lopes e de Palmira de Oliveira Lopes, nascido a 26 de julho de 1911, na Capital Federal, residente á rua Evaristo da Veiga n. 144 sob., commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 2.204, 4ª Zona.)
- 2.383. Antonio Zeferino e Silva (2.394), filho de Francisco Zeferino e Silva e de Rufina de Jesus e Silva, nascido a 10 de março de 1898, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Senador Dantas numero 51, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Transferecia.)
- 2.384. Odette Sampaio Leite (2.395), filha de Eliazino de Paula Sampaio e de Paulina Vianna Sampaio, nascida a 30 de novembro de 1901, no Districto Federal, residente á rua Senador Dantas n. 47 sob., districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 2.192, 4ª Zona.)
- 2.385. José Bento da Costa (2.396), filho de Bento José da Costa e de Paula da Conceição, nascido a 6 de dezembro de 1892, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Pedro I, n. 23, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.295, 4ª zona.)
- 2.386. Mari Pontes Alves (2.397), filho de Antonio de Oliveira Alves e de Isabel Pontes Alves, nascido a 10 de dezembro de 1915, na Capital de São Paulo, residente á rua dos Arcos n. 22, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.179, 4ª zona.)
- 2.387. Roberto Bainha Grillo (2.398), filho de Antonio da Costa Grillo Sobrinho e de Risoleta Bainha Grillo, nascido a 22 de dezembro de 1916, no Districto Federal, residente á rua Carlos Sampaio n. 46, bancario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.080, 4ª zona.)
- 2.388. Antonio de Figueiredo (2.399), filho de Antonio Alves de Figueiredo e de Josephina Villela de Figueiredo, nascido a 25 de junho de 1912, em Coqueiral, Estado de Minas Geraes, residente á rua Carlos Sampaio n. 25, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.222, 4ª zona.)
- 2.389. Gilberto Annarumma (3.400), filho de João Annarumma e de Olivia Reis Annarumma, nascido a 26 de março de 1917, no Districto Federal, residente á rua das Marrecas n. 35, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, numero 2.122, 4ª zona.)
- 2.390. Valentim de Moraes (2.411), filho de Joaquim de Moraes e de Leonor Venancia da Silva, nascido a 16 de fevereiro de 1900, no Districto Federal, residente á rua Senador Dantas n. 53, graphico, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 136, n. 2.201, 4ª zona.)
- 2.391. Arliado Faria de Paula, (2.412), filho de Manoel Lino de Paula e de Leontina Faria de Paula, nascido a 19 de julho de 1915, no Districto Federal, residente á rua Senador Dantas n. 126, marmorista, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.330, 4ª zona.)
- 2.392. Julia Rachid (2.413), filha de Rachid Elias e de Rosa Rachid, nascida a 24 de junho de 1912 no Distrito Federal, residente á rua Evaristo da Veiga n. 144, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.337, 4ª zona.)
- 2.393. Manoel Nogueira (2.414), filho de Joaquim Antonio Nogueira e de Maria Vieira, nascido a 10 de junho de 1907, no Districto Federal, residente á rua Pedro I n. 4, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.370, quarta zona.)
- 2.394. João Baptista da Silva (2.415), filho de Vicente Gonçalves e de Jovelina Rosa de Jesus, nascido a 27 de maio de 1904, em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes, residente á rua 13 de maio n. 44, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.381, 4ª zona.)
- 2.395. Alberto da Silva (2.416), filho de Antonio Lucio e de Margarida da Rosa André, nascido a 30 de abril de 1914, no Districto Federal, residente á rua Sil-

va Jardim n. 22, sob., normalista, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E., 140, n. 2.315, quarta zona).

- 2.396. Vicente Issua Anhão de Figueirôa (2.417), filho de Nicolau Issua Anhão de Figueirôa e de Romana Reynaldo da Silva, nascido a 13 de janeiro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Paulo de Frontin numero 4, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.230, 4ª zona).
- 2.397. Alcides Marques de Oliveira (2.418), filho de Antonio Marques de Oliveira e de Marcionila Marques de Oliveira, nascido á 15 de fevereiro de 1903, em Pedro Velho, Estado do Rio Grande do Norte, residente á rua Azeredo Coutinho n. 26, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 130, n. 2.116, 4ª zona).

Outrosim, faço sciente aos interessados de que os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente ao pedido de inscripção, trazendo a assignatura do eleitor. Dado e passado, nesta Capital, em 5 de março de 1936. — Pelo escriptão, *Alcino Teixeira de Mello*.

QUARTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz Eleitoral da 4ª Zona, 1ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo MM. juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos, por despacho de 21 de fevereiro de 1936:

- 2.398. João Plínio Werneck dos Santos (2.419), filho de Isaac Werneck da Silva Santos e de Olga de Macedo Werneck dos Santos, nascido a 6 de junho de 1913, no Districto Federal, residente á rua Senador Dantas n. 23, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.262, 4ª zona.)
- 2.399. Henrique Justino Bittencourt (2.420), filho de José Pedro Bittencourt e de Sophia Fanny Duvoniel Bittencourt, nascido a 9 de outubro de 1901, no Estado de Minas Geraes, residente á rua do Senado numero 21, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.335, 4ª zona.)
- 2.400. Oswaldo João Fuchs (2.421), filho de Luiz Fuchs e de Mathilde Fuchs, nascido a 1 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, residente á rua do Senado n. 5, sobrado, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.298, quarta zona.)
- 2.401. Oscar Moreira (2.422), filho de Luiz Francisco Moreira e de Francisca Gomes Moreira, nascido a 16 de agosto de 1896, no Districto Federal, residente á rua da Carioca n. 30, commercio, casado, com domicílio eleitoral no Districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.250, 4ª zona.)
- 2.402. Arnaldo de Marsillac (2.423), filho de Manoel de Marsillac Motta e de Maria Montes de Marsillac, nascido a 11 de janeiro de 1911, em Aracaju, Estado de Sergipe, residente á rua Pedro I n. 23, solteiro, estudante, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.345, 4ª zona.)
- 2.403. José Joaquim Morella Filho (2.424), filho de José Joaquim Morella e de Maria do Carmo Pinheiro e nascido a 15 de abril de 1914, no Districto Federal, residente á rua do Lavradio n. 181, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 4ª zona.)
- 2.404. Manoel Corrêa (2.425), filho de André Corrêa e de Elydia do Carmo, nascido a 30 de junho de 1916,

no Districto Federal, residente á rua Pedro I numero 9, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.369, 4ª zona.)

- 2.405. Carlos José Sarmento (2.426), filho de José Antonio Sarmento e de Julieta Leonor Sarmento, nascido a 22 de junho de 1896, no Districto Federal, residente á rua Senador Dantas n. 32, operario, viuvo, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 1.160, 4ª Zona.)
- 2.406. Nilo Ramos (2.427), filho de Vidal José de Oliveira Ramos e de Thereza Fiuza Ramos, nascido a 28 de abril de 1912, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, residente á rua Pedro I n. 4, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.156, 4ª Zona.)
- 2.407. Beatriz Martins de Mattos (2.428), filha de José Monteiro Gomes Martins e de Maria Vieira das Dolores Martins, nascida a 29 de junho de 1900, no Districto Federal, residente á rua Pedro I numero 28, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.319, 4ª Zona.)
- 2.408. Firmino Teixeira Filho (2.429), filho de Firmino Lopes Rodrigues e de Lucinda Teixeira, nascido a 17 de março de 1917, no Districto Federal, residente á rua Senador Dantas n. 17, typographo, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.324, 4ª Zona.)
- 2.409. Bento José Mendes Leite (2.431), filho de José Mendes Leite e de Maria Luiza de Lemos Mendes Leite, nascido a 24 de novembro de 1890, em Belém, Estado do Pará, residente á rua dos Invalidos n. 62, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Transferencia, 4ª Zona.)
- 2.410. Agenor Ferreira Santos (2.432), filho de Candido Ferreira Santos e de Maria Ferreira Santos, nascido a 10 de maio de 1913, em Passagem, Estado de Sergipe, residente á rua dos Arcos n. 36, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.224, 4ª Zona.)
- 2.411. Josino Augusto Marques (2.433), filho de Francisco Augusto Marques e de Alzira da Silva Marques, nascido a 24 de janeiro de 1913, em Itauna, Estado de Minas Geraes, residente á rua Alvaro Alvim n. 11, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 134, n. 2.147, 4ª Zona.)
- 2.412. Walter Pereira da Silva (2.434), filho de Nestor Pereira da Silva e de Etelevina Stella da Silva, nascido a 21 de maio de 1917, no Districto Federal, residente á rua da Carioca n. 44, commerciaro, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 2.275, 4ª Zona.)
- 2.413. Oswaldo Carrilho de Carvalho (2.435), filho de Antonio Manoel de Carrilho Junior e de Maria Carrilho de Carvalho, nascido a 24 de janeiro de 1908, no Districto Federal, residente á rua Pedro I n. 4, commerciaro, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 2.286, 4ª Zona.)
- 2.414. Nazareth da Silva Costa (2.437), filha de Octaviano Martins Costa e de Ludovina Costa, nascida a 23 de agosto de 1912, no Districto Federal, residente á Praia Grande n. 15, filha do Governador, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, n. 289, 4ª Zona.)
- 2.415. Hilda Pereira de Lacerda (2.438), filha de Estanislav Pereira de Lacerda e de Jesuina Pereira de Lacerda, nascida a 26 de julho de 1912, no Districto Federal, residente á rua do Senado n. 17, costu-

- reira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ajuda. (Qualificação requerida, B. E. 140, n. 2.378, 4ª Zona.)
- 2.416. Olga Bouças Camargo (2.439), filha de Izidoro Martins Bouças e de Porcina Ferreira Nobre Bouças, nascida a 7 de janeiro de 1898, em Vargem Grande, Estado de Minas Geraes, residente à praia da Bandeira n. 97, funcionaria municipal, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 125, n. 2.067, 4ª Zona.)
- 2.417. Salathiel Rodrigues da Rocha Proença (2.440), filho de Jesuino Rodrigues da Proença e de Maria Gal-dina de São José, nascido a 22 de junho de 1875, no Distrito Federal, residente à rua Capanema sem numero, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Ilha do Governador. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 2.088, 4ª Zona.)
- 2.418. Roberto Amarante (2.422), filho de Belchior Amarante e de Noemia Bastos Amarante, nascido a 27 de fevereiro de 1915, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Carlos Sampaio n. 108, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida, B. E. 236, n. 2.218, 4ª Zona.)

Outrosim, faço sciente aos interessados de que os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente ao pedido de inscripção, trazendo a assignatura do eleitor. Dado e passado nesta Capital, em 6 de março de 1936. — Pelo escrivão, *Alcino Teixeira de Mello*.

SEXTA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. juiz eleitoral da 6ª zona, da 2ª Circumscripção do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo MM. Juiz os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

- 3.507. Dante Smilari Jacovini (3.366), filho de Emilio Smilari Jacovini e de Marietta Foriardi Smilari, nascido a 22 de julho de 1910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, estudante, residente à rua das Laranjeiras n. 49-A, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.573, 2ª zona eleitoral antiga.)
- 3.508. Maria Gertrudes Nery (3.501), filha de Carlos Vieira e de Leonarda Maria da Conceição, nascida a 12 de agosto de 1911, no Distrito Federal, residente à estrada da Gavea n. 445, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.709.)
- 3.509. Carmen Monteiro da Silva (3.502), filha de Felizarda Maria da Conceição, nascida a 25 de abril de 1905, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, residente à estrada da Gavea n. 47, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.453.)
- 3.510. Sylvio de Almeida (3.503), filho de Antonio Augusto de Almeida e de Magdalena Iorio, nascido a 7 de julho de 1917, no Distrito Federal, residente à praia de Botafogo n. 464, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.456.)
- 3.511. Moyses Gonçalves Lessa (3.504), filho de Joaquim Gonçalves Lessa e de Sebastiana Felipe Lessa, nascido a 11 de setembro de 1915, no Distrito Federal, residente à travessa Miranda n. 42, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.506.)
- 3.512. Anna Mendes (3.505), filha de João Pedro dos Anjos e de Rita Maria Angelica, nascida a 23 de janeiro de 1882, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, residente à avenida Pasteur n. 250, funcionaria publica, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação ex-officio, B. E. 57.)
- 3.513. Arinda Py Duarte (3.506), filha de Pedro Ignacio Py e de Paulina Dias Py, nascida a 10 de setembro de 1900, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua 12 de Maio n. 99, domestica, viuva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.478.)
- 3.514. Dolores Paula de Nazareth Guimarães (3.507), filha de Julio Francisco de Paula e de Eulalia Rosa do Amor Divino, nascida a 27 de abril de 1903, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, residente à praia do Pinto n. 167, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.740.)
- 3.515. Manoel Pinto da Silva (3.508), filho de José Pinto da Silva e de Maria José Pacheco, nascido a 11 de setembro de 1911, em Campo Limpo, Estado de Minas Geraes, residente à rua Macedo Sobrinho numero 45, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Transferencia.)
- 3.516. Attilio Iorio (3.509), filho de Francisco Iorio e de Anna Chicarino, nascido a 27 de janeiro de 1917, no Distrito Federal, residente à rua Pacheco Leão n. 236, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.630.)
- 3.517. Horacio Roberto Carneiro do Valle (3.510), filho de Fernando Caetano do Valle e de Regina Emilia do Valle, nascido a 27 de março de 1894, no Distrito Federal, residente à rua Siqueira Campos n. 53, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.867.)
- 3.518. Helio Pinto Ribeiro de Carvalho (3.511), filho de Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho e de Alzira de Jesus Carvalho, nascido a 17 de agosto de 1915, no Distrito Federal, residente à rua Prudente de Moraes n. 372, casa 6, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.939.)
- 3.519. Romulo de Freitas (3.512), filho de Oscar de Freitas e de Maria Rita de Freitas, nascido a 24 de julho de 1913, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, residente à rua Salvador Correia n. 43, advogado, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.543.)
- 3.520. Adhemar Petra da Fontoura Mello (3.513), filho de Manoel Pereira de Mello e Silva e de Maria The-reza Petra da Fontoura Mello, nascido a 2 de março de 1908, no Distrito Federal, residente à rua Faro n. 56, casa 1, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.951.)
- 3.521. Adão Rodrigues de Amorim (3.514), filho de José Rodrigues de Amorim e de Josephina Rodrigues de Amorim, nascido a 21 de abril de 1899, em Picos, Estado do Piahy, residente à rua Faro n. 56, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, numero 3.270.)
- 3.522. Aldemiro Siqueira (3.515), filho de Torquato Siqueira e de Anna de Almeida, nascido a 2 de novembro de 1909, em Victoria, Estado do Espírito Santo, residente à rua Henrique n. 15, electricista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.927.)
- 3.523. Walter dos Santos (3.516), filho de Custodio dos Santos e de Thereza Santos, nascido a 20 de janeiro de 1918, no Distrito Federal, residente à rua Faro n. 56, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.844.)

Outrosim, faço sciente aos interessados de que os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente ao pedido de inscripção, trazendo a assignatura do eleitor. Dado e passado, nesta Capital, em 11 de março de 1936. — Pelo escrivão, *J. Costa*.

Terceira Circumscrição

DECIMA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da Decima Zona, Terceira Circumscrição do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados que por despacho do M. M. Juiz, foram mandados expedir os titulos dos seguintes cidadãos:

- 3.053. Regina Helena de Azeredo Coutinho Carvalho Leme (3.100), filha de José Gabriel de Azeredo Coutinho e de Crocefissa Chirola de Azeredo Coutinho, nascida a 22 de março de 1914, no Districto Federal, residente á rua Delta n. 27-X, proprietária, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.054. Neócles Gomes Figueira (3.101), filho de José Gomes Figueira e de Dionysia Sampaio Figueira, nascido a 5 de fevereiro de 1894, em S. Lourenço, Niteroi, residente á rua Licinio Cardoso n. 310, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.055. Ovidio José Pereira Junior (3.102), filho de Ovidio José Pereira e de Elvira Fontes Pereira, nascido a 23 de abril de 1913, na Capital Federal, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 62, sob., proprietario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.056. Alherico Belém Cabral (3.103), filho de Aprigio da Silva Cabral e de Joaquina da Motta Belém, nascido a 22 de abril de 1902, no Estado de Pernambuco, residente á rua Conde Leopoldina n. 159, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.057. Ismael Candido Labruna (314), filho de Luiz Labruna e de Maria Angela Labruna, nascido a 22 de fevereiro de 1883, no Estado de São Paulo, residente á rua Fonseca Telles n. 168, medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.058. Issa Habib Jahjadé (315), filho de Habib Jahjad e de Maria Habib Jahjad, nascido a 23 de novembro de 1914, em Campinas, E. de São Paulo, residente á rua Bella n. 28, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Transferencia.)
- 3.059. Alfredo Henrique da Silva (3.106), filho de Manoel Henrique da Silva e de Rosalina Oliveira Henrique da Silva, nascido a 20 de dezembro de 1899, no Engenho Novo, residente á rua Dr. Garnier n. 97, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.060. José Joaquim Cerqueira (3.107), filho de Antonio Joaquim Cerqueira e de Maria Thereza, nascido a 7 de abril de 1913, no Districto Federal, residente á rua Major Fonseca n. 74, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.061. Ildefonso Guimarães (3.108), filho de José Antonio Ferreira Guimarães e de Avelina Maria da Silva Novaes, nascido a 12 de fevereiro de 1901, no Districto Federal, residente á rua João Ricardo n. 36, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.062. Sebastião Teziano (3.109), filho de José Teziano e de Elisa Bonaparte, nascido a 20 de janeiro de 1917, na Capital Federal, residente á rua Argentina n. 11, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.063. Jorge Ferreira Barroso (3.110), filho de Ernesto Ferreira Barroso e de Antonina de Almeida Barroso, nascido a 9 de março de 1911, na Capital Federal, residente á rua São Christovão n. 171, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.064. Fernando Pinto Bastos Santos (3.111), filho de Antonio Marques dos Santos e de Maria Pinto Bastos dos Santos, nascido a 15 de fevereiro de 1896, na Capital Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 122, motorista, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.065. Lourival Franco Meirelles (3.112), filho de Eduardo Meirelles e de Saburnina Rodrigues Meirelles, nascido a 3 de julho de 1908, na Capital Federal, residente á avenida dos Democráticos n. 813, encadernador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.066. Antonio José da Silva (3.113), filho de Fortunato José da Silva e de Maria Francisca da Silva, nascido a 5 de setembro de 1899, em Pernambuco, residente á rua José Christino n. 22, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Transferencia de Estado.)
- 3.067. José Antonio de Araújo (3.114), filho de Antonio Bento de Araújo e de Maria Andrade Araújo, nascido a 23 de julho de 1917, em Parahyba do Norte, residente á rua Euclides da Cunha n. 36, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.068. Alfredo Carlos Pestana Junior (3.115), filho de Alfredo Carlos Pestana e de Palmyra Pestana, nascido a 3 de agosto de 1914, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Fonseca Telles n. 168, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Transferencia de Estado.)
- 3.069. Oscarina de Almeida Migow (3.116), filha de Eugenio de Almeida Migow e de Maria Ribeiro Migow, nascida a 19 de julho de 1915, na Capital Federal, residente á rua Dr. Sá Freire n. 21, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.070. Manoel Siqueira Lopes (3.070), filho de Antonio Siqueira Lopes e de Sarah Siqueira Lopes, nascido a 23 de janeiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua Euclides da Cunha n. 36, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.071. Gonçalo Ramiro (3.118), filho de José Ramiro Rodrigues e de Manoella Aros, nascido a 19 de dezembro de 1915, em Pindamonhagaba, Estado de São Paulo, residente á praça do Caju n. 129, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.072. Lino José Machado (3.119), filho de Antonio José Machado e de Rosa Maria Machado, nascido a 5 de maio de 1890, em S. Salvador, Estado da Bahia, residente á rua Verna Magalhães n. 104, medico, divorciado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.073. Alvaro Alves Vianna (3.120), filho de Alvaro Alves Vianna e de Julia Pereira Alves Vianna, nascido a 9 de fevereiro de 1910, no Districto Federal, residente á rua Ferreira Araujo n. 25, ferroviario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.074. José Gomes Lages (3.121), filho de Antonio Gomes Lages e de Secundina Affonso Lages, nascido a 28 de agosto de 1907, no Districto Federal, residente á

rua Ferreira da Araujo n. 25, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.075. Geraldo Rijo de Moraes (3.122), filho de Macario Rijo de Moraes e de Encarnação Salgado Rijo de Moraes, nascido a 5 de dezembro de 1909, no Districto Federal, residente á rua Mineira n. 30, ferroviário, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.076. Ary Paiva (3.123), filho de Mario Gomes dos Santos Paiva e de Leopoldina Silveira de Paiva, nascido a 2 de fevereiro de 1916, no Districto Federal, residente á rua Alves Monte n. 39, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.077. Antonio José Gonçalves (3.124), filho de Antenor José Gonçalves e de Copina Rocha Gonçalves, nascido a 11 de outubro de 1913, no Districto Federal, residente á rua São Januario n. 203, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.078. Ary Fonseca Domingos (3.125), filho de Julia Fonseca, nascido a 19 de abril de 1917, na Capital Federal, residente á rua Frolick n. 17, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.079. João Antonio de Lima (3.126), filho de Antonio de Lima e de Rista de Lima, nascido a 24 de junho de 1889, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua Dr. Sá Freire n. 90, casa 3, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.080. Benedicto Mariano da Silva (3.127), filho de Manoel Mariano da Silva Joffa e de Hermantina de Barros Silva, nascido a 18 de novembro de 1916, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, residente á rua Emerenciana n. 44, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.081. Humberto Lopes (3.128), filho de Enclydes Manoel Lopes e de Regina Ribeiro Lopes, nascido a 7 de maio de 1915, na Capital Federal, residente á rua General Bruce n. 84, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.082. Carlos Travessa (3.129), filho de Antonio Joaquim Travasso e de Joaquina Fernandes Linhas, nascido a 6 de novembro de 1909, na Capital Federal, residente á rua Argentina n. 11, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.083. Alfredo Luiz de Barros (3.130), filho de Antonio Luz de Barros e de Guommar Marias de Barros, nascido a 20 de agosto de 1914, na Capital Federal, residente á rua Senador Alencar n. 111, casa IV, servente, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.084. Archimedes Dinau Tavares (3.131), filho de Constantino Ambrosino Tavares e de Julia Dinau Tavares, nascido a 20 de setembro de 1915, em Niteroi, Estado do Rio, residente á rua São Januario n. 136, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.085. Rubens Antunes Leitão (3.136), filho de Rubens Antonio Leitão e de Cecilia Rutowitsch Leitão, nascido a 22 de agosto de 1914, no Districto Federal, residente á rua Chaves Faria n. 76, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.086. Felisberto José Ribeiro (3.132), filho de José Antonio Ribeiro e de Alexandrina Victoria Ribeiro, nascido a 26 de março de 1914, na Capital Federal, residente á rua Bella n. 331, casa 7, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto mu-

nicipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.087. Cleris Silva (3.133), filho de Augusto da Silva e de Julieta Joaquina da Silva, nascido a 11 de novembro de 1911, na Capital Federal, residente á rua Argentina n. 42, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.088. Cremilda de Moraes (3.134), filha de José Aristides de Moraes e de Almerinda Dias de Moraes, nascida a 11 de julho de 1904, em Petropolis, Estado do Rio, residente á rua São Christovão n. 560, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.089. Ayres Lopes Marinho (3.135), filho de Joaquim Leite Marinho e de Senhorinha Lopes Marinho, nascido a 16 de abril de 1900, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, residente á rua onde de Leopoldina n. 134, casa IV, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.090. João Baptista de Oliveira (3.137), filho de Armando Santos de Oliveira e de Arminda Silveira da Rosa, nascido a 24 de junho de 1909, no Districto Federal, residente á rua Chaves Faria n. 98, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.091. José Barcellos (3.138), filho de Amelia Maria de Souza, nascido a 17 de setembro de 1907, em Campos, Estado do Rio, residente á rua Tuyuty n. 86, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.092. Fernando Virtullo (3.139), filho de Francisco Virtullo e de Sophia Monaco, nascido a 13 de fevereiro de 1907, no Districto Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 533, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.093. Julio Alves de Sá (3.140), filho de Lino Alves de Sá e de Laura Pereira Ramos de Sá, nascido a 23 de maio de 1913, no Districto Federal, residente á rua Coronel Brandão, n. 13, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Christovão. (Qualificação requerida.)

3.094. Nathanael de Arruda Camara (3.141), filho de Francisco de Arruda Camara e de Maria de Souza Arruda Camara, nascido a 19 de maio de 1907, no Districto Federal, residente á rua Abilio n. 75, electricista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.095. Roberto Pinola (3.142), filho de Orestes Pinola e de Aurora Lopes Pinola, nascido a 18 de setembro de 1915, na Capital Federal, residente á rua Mourão do Valle n. 10, vidreiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.096. João Botana Mariné (3.143), filho de João Mariné e de Maria Botanico, nascido a 14 de abril de 1916, na Capital Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 32, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.097. Angelo Miragaia (3.144), filho de Silvino Além e de Noemia Miragaia Além, nascido a 6 de fevereiro de 1912, no Districto Federal, residente á rua General Argolo n. 183, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.098. Lourenço Pereira da Silva Castilho. Filho (3.145), filho de Lourenço Pereira da Silva Castilho e de Maria Joaquina Pereira, nascido a 1 de agosto de 1914, na Capital Federal, residente á rua Newton Prado n. 41, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.099. Orosimbo Lyrio (3.146), filho de Adrião Corrêa Lyrio e de Carolina da Almeida Lyrio, nascido a

- 3 de novembro de 1909, na Capital Federal, residente á rua General Bruce n. 54, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.100. Guilherme Paixão de Oliveira (3.147), filho de Mathias Antonio da Oliveira e de Guilhermina Paixão de Oliveira, nascido a 4 de maio de 1911, no Districto Federal, residente á rua Fonseca Telles n. 93, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.101. Mario de Carvalho (3.148), filho de Benjamim de Carvalho e de Margarida de Carvalho, nascido a 5 de novembro de 1912, na Capital Federal, residente á rua Bella São João n. 226, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.104. Alvaro Nunes Simões (3.149), filho de Antonio Nunes Simões e de Isabel Nunes Simões, nascido a 8 de setembro de 1905, no Districto Federal, residente á rua Bomfim n. 124, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.102. Cleobulo Azambuja (3.150), filho de Eugenio Azambuja e de Sophia Mendes Azambuja, nascido a 14 de janeiro de 1910, no Districto Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 251, epregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.103. Gloria Pinto Rodrigues (3.151), filha de Adriano Nunes Pereira Pinto e de Carolina Nunes Pinto, nascida a 6 de junho de 1899, no Districto Federal, residente á rua Marechal Bittencourt n. 229, casa 2, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.105. Felipe Rosa (3.152), filho de Nicolau Fortunato e de Raphaela Cifarelli, nascido a 1 de maio de 1893, casado, com domicilio na Italia (Naturalizado), residente á rua Ceará n. 18, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.106. João Alves Amorim (3.153), filho de Americo Amorim, nascido a 14 de março de 1914, no Districto Federal, residente á rua Justino de Souza n. 25, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.107. Augusto Cezar da Costa Guimarães (3.154), filho de Augusto Cezar da Costa Guimarães e de Estephania Magdalena de Sá Guimarães, nascido a 30 de setembro de 1904, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Marechal Aguiar n. 22, commercio, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.108. Manoel da Silva (3.155), filho de Antonio da Motta e Silva e de Providencia de Jesus, nascido a 3 de dezembro de 1909, em Portugal, residente á rua Carlos Seidel n. 189, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.109. Moysés Geraldo de Souza (3.156), filho de Maria Brigida de Souza, nascido a 30 de abril de 1917, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, residente á rua São Januario n. 146, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.110. Dinorath de Vasconcellos Lins (3.157), filho de Arthur de Vasconcellos Lins e de Maria Augusta de Vasconcellos Lins, nascido a 28 de dezembro de 1906, na Capital Federal, residente á rua Fonseca Telles n. 149, contador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.111. Hermes da Conceição (3.158), filho de João Pimentel da Conceição e de Maria da Cruz Conceição, nascido a 3 de junho de 1913, no Districto Federal, residente á rua da Alegria n. 322, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.112. Oswaldo Pereira da Silva (3.159), filho de José Joaquim Pereira da Silva e de Emilia Coutinho Pereira da Silva, nascido a 6 de março de 1888, na Capital Federal, residente á rua São Christovão n. 584, medico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 2.979. Amaro de Araujo (3.160), filho de Sebastião de Araujo e de Arlinda Macedo de Araujo, nascido a 4 de outubro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Carlos Seidel n. 137, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.113. Aristides da Costa Nogueira (3.161), filho de Frederico da Costa Nogueira e de Ermelinda Romano Nogueira, nascido a 5 de outubro de 1917, no Districto Federal, residente á rua Licínio Cardoso n. 355, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.114. Nelson de Freilás Coutinho (3.162), filho de Francisco de Siqueira Freitas e de Alexandrina Pereira de Freitas, nascido a 5 de dezembro de 1905, no Estado do Espirito Santo, residente á rua Fonseca Telles n. 68, pintor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.115. José Nobrega Martins Filho (3.163), filho de José Nobrega Martins e de Adelina da Silva Martins, nascido a 9 de outubro de 1917, no Districto Federal, residente á rua Chaves Faria n. 15, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.116. Durvalina Heppert Cortez (3.164), filha de Henrique Heppert e de Umbelina Ferreira Heppert, nascida a 19 de julho de 1914, na Capital Federal, residente á rua Marechal Aguiar n. 103, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.117. Alberto Pereira Corte (3.165), filho de Americo Pereira Corte e de Adelaide Rosa, nascido a 5 de março de 1910, no Estado de São Paulo, residente á Praia de São Christovão n. 179, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.118. David Ballester (3.166), filho de Antonio Ballester e de Anna da Costa Loureiro, nascido a 24 de maio de 1915, no Districto Federal, residente á rua São Januario n. 103, func. publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.119. Milton Miranda Quaresma (3.167), filho de Euphrasio Quaresma e de Maria de Miranda Quaresma, nascido a 11 de dezembro de 1916, no Districto Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga numero 543, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.120. Heraclito de Barros (3.168), filho de João Lourenço de Barros e de Joanna Margarida de Oliveira, nascido a 6 de agosto de 1909, na Capital Federal, residente á rua Conde Leopoldina n. 134, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.121. Sylvio Ferreira Lopes (3.169), filho de José Luiz Lopes e de Luzia Ferreira Lopes, nascido a 22 de fevereiro de 1917, na Capital Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.122. José Augusto (3.170), filho de Erminio Augusto e de Maria Benedicto Aguiar, nascido a 20 de março

de 1917, no Estado de São Paulo, residente à Praça de São Christovão n. 7, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.123. Antonio Ferreira (3.171), filho de Accacio Ferreira e de Florinda Duarte, nascido a 5 de outubro de 1917, na Capital Federal, residente à rua Benedito Ottoni n. 85, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.124. Norival Soares (3.172), filho de Henriqueta Nascimento, nascido a 4 de julho de 1917, no Distrito Federal, residente à rua Almirante Mariath n. 26, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.125. Henrique Lopes (3.173), filho de Manoel Lopes e de Olga da Silva Lopes, nascido a 9 de outubro de 1917, na Capital Federal, residente à rua Teixeira Junior n. 86, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.126. Walter de Barros (3.174), filho de Diogenes de Barros e de Luiza Simon Eugenia Meimesech, nascido a 11 de maio de 1903, no Distrito Federal, residente à rua Mourão do Valle n. 6, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.127. Sebastião de Aguiar (3.175), filho de João Luiz de Aguiar e de Maria Luzia de Aguiar, nascido a 22 de novembro de 1910, em Juparana, Estado de Minas Geraes, residente à rua São Christovão numero 501, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.128. Iracema Vieira de Lima (3.176), filha de Francisco Vieira de Lima e de Corina Rezende de Lima, nascida a 14 de maio de 1916, no Distrito Federal, residente à rua Curuzú n. 17, commercio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.129. Arthur Breves Junior (3.177), filho de Arthur Breves e de Clelia de Almeida, nascido a 3 de abril de 1895, no Estado de São Paulo, residente à rua São Januario n. 13, medico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.130. Hermínia Fernandes Pacheco (3.178), filha de Augusto Fernandes Pacheco e de Maria do Rosario Pires, nascida a 20 de julho de 1908, no Distrito Federal, residente à rua Bella n. 175, industrial, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.131. Villar Fiuza da Camara (3.179), filho de Joaquim Jacintho da Camara e de Julieta Fiuza da Camara, nascido a 9 de setembro de 1911, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro. (Transferencia de Estado.)

3.132. Gabriel Teixeira (3.180), filho Alexandre Teixeira e de Joaquina Teixeira, nascido a 16 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, residente à rua São Januario n. 105, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.133. João de Almeida (3.181), filho de Thereza da Conceição, nascido a 8 de junho de 1877, em Vasoura, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua da Alegria n. 181, machinista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.134. Bernardo Athayde Passos (3.182), filho de João Passos e de Aurea Passos, nascido a 21 de fevereiro de 1914, em Macahé, Estado do Rio, residente à rua Conde Leopoldina n. 64 c. 16, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.135. Waldemar Moreira Garcia (3.183), filho de Manoel Tibureio Garcia e de Antonio Nazareth Garcia, nascido a 9 de janeiro de 1911, em São Gonçalo, Estado do Rio, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.136. José Pereira Terra (3.184), filho de Carlos Pereira Terra e de Elvira Vieira Terra, nascido a 18 de maio de 1882, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua General Rodrigues numero 25, funcionario publico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.137. José Rodrigues de Moraes (3.185), filho de Jeronymo Rodrigues Moraes e de Anna Joaquina Trindade Moraes, nascido a 2 de maio de 1914, na Capital Federal, residente à rua Emancipação n. 28, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.138. Paulino Cinelli (3.186), filho de Santos Cinelli e de Maria Rosario Monterasso, nascido a 23 de fevereiro de 1904, na Capital Federal, residente à praia de S. Christovão n. 171, chauffeur, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.139. Argemiro Santos Rosa (3.187), filho de Pantaleão Rosa e de Maria Universina dos Santos, nascido a 13 de agosto de 1903, no Estado do Rio G. do Sul, residente à rua Bella n. 62, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.140. Dulce Cardoso Leite (3.188), filha de Olyntho Rogado Leite e de Aida Cardoso Leite, nascida a 3 de abril de 1915, no Distrito Federal, residente à rua São Luiz Gonzaga n. 216, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.141. Duarte Mendes Queiroz (3.189), filho de Duarte Vieira Mendes de Queiroz e de Francisca Quintanilha de Queiroz, nascido a 26 de abril de 1916, no Distrito Federal, residente à rua Frolick n. 32, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

3.142. Carlos Ferreira Borges (3.190), filho de Mario Ferreira Borges e de Astrogilda Anna Machado, nascido a 10 de março de 1909, na Capital Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

3.143. Euclides Victoria Rios (3.191), filho de Tobias Candido Rios e de Ermelinda Victoria Rios, nascido a 27 de agosto de 1899, na Capital Federal, residente à rua Lopes Ferraz n. 66 casa 2, linotypista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

3.144. Aristides Leite (3.192), filho de Manoel Alves Affonso Leite e de Pastora Hordolina Leite, nascido a 8 de junho de 1890, no Estado do Maranhão, residente à rua São Paulo n. 105, dentista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.145. Artemis Gonçalves Leite (3.193), filha de Aristides Leite e de Astemizia Gonçalves Leite, nascida a 16 de outubro de 1914, no Estado de S. Paulo, residente à rua S. Paulo n. 105, estudante, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.146. Iracema Ligneil (3.194), filha de Antonio Francisco Barbosa e de Constança Augusta Moura, nascida a 1 de novembro de 1897, em Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, residente à rua Visconde de Nieheroy n. 238, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.147. Luiz Guedes Corrêa Gondim (3.195), filho de Antonio Guedes Corrêa Gondim e de Maria das Dóres

Gondim, nascido a 18 de setembro de 1916, em Itambé, Estado de Pernambuco, residente á rua São Januario n. 37, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

3.148. Joaquim Custodio de Menezes (3.196), filho de João Machado Pereira de Menezes e de Francisca da Cunha Menezes, nascido a 4 de março de 1889, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua S. Januario n. 140, commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

3.149. José Barroso Coelho (3.197), filho de João Ximenes Coelho e de Olívia Mascarenhas Barros Coelho, nascido a 9 de maio de 1913, em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua da Alegria numero 329, dentista, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida.)

3.150. Nelson Simões Corrêa (3.198), filho de João Simões Corrêa e de Joveniana Simões Corrêa, nascido a 14 de maio de 1917, no Districto Federal, residente á rua Santos Lima n. 15, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

3.151. Jorge Teixeira da Silva (3.199), filho de Adão Ferreira e de Maria Rosa de Aguiar, nascido a 20 de agosto de 1907, na Capital Federal, residente á rua Conde Leopoldina n. 134, casa 2, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)

Rio, 9 de março de 1936. — O escrivão, Cid Vellex.

DECIMA ZONA ELEITORAL

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, 3ª circumscrição, faço publico que foram expedidos pelo M. M. Dr. Juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

3.152. Francisco Monteiro (3.200), filho de João Monteiro e de Palmyra de Jesus, nascido a 21 de janeiro de 1915, na Capital Federal, residente á rua Bella n. 18, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.153. Anibal Flauzino Miobau (3.201), filho de Flausino Nicolau Gonçalves e de Gilda Juliana de Jesus, nascido a 21 de fevereiro de 1897, em Cambuê, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Bella n. 80, operario, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.154. Antonio da Silva (3.202), filho de João da Silva e de Julia Augusto Alves, nascido a 16 de junho de 1914, na Capital Federal, residente á rua Bella n. 114, lavrador, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.155. Milton Pereira da Cunha (3.203), filho de Domingos Pereira da Cunha e de Maria Pereira da Cunha, nascido a 22 de abril de 1917, no Districto Federal, residente á rua Fonseca Telles n. 8, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.156. Maria Cortez Pereira (3.204), filha de Americo Pereira Cortez e de Adelaide Cortez, nascida a 30 de julho de 1911, no Estado de São Paulo, residente á rua Conde Leopoldina n. 80, domestica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.157. Noemia Teixeira Pedrosa (3.205), filha de José Joaquim Teixeira de Souza e de Isaltina Julianus Teixeira Souza, nascida a 3 de setembro de 1907, no Estado da Bahia, residente á rua Sá Teixeira n. 93/11, domestica, viuva, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.159. Constantino Ferreira (3.206), filho de Maria Theresza da Silveira, nascido a 8 de março de 1918, no Districto Federal, residente á rua Dr. Sá Freire n. 89, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.160. Raul Gomes Estrella (3.207), filho de Manoel Gomes Estrella e de Luzia Gomes Estrella, nascido a 1 de julho de 1912 no Districto Federal, residente á rua Abilio n. 9, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.161. Christiano Alves da Silva (3.208), filho de João Alves da Silva e de Rita Candida, nascido a 4 de fevereiro de 1893, em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, residente á rua Teixeira Junior n. 128-A, commercio casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.162. Joaquim Fernandes de Carvalho (3.209), filho de Joaquim Fernandes Carvalho e de Elvira Soares da Rodia, nascido a 18 de abril de 1916, no Districto Federal, residente á rua Mourão do Valle n. 6, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.158 Nair Vieira Veiga (3.210), filha de Maria Veiga, nascida a 11 de dezembro de 1906, no Districto Federal, residente á rua General Argollo n. 211-A, funcionaria publica, casada, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação *ex-officio*.)

3.163. Alberto Ferreira (3.211), filho de Noberto Ferreira e de Anna Magalhães Ferreira, nascido a 3 de setembro de 1915, em São João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, residente á rua Carlos Costa n. 34, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.164. Luiz de Mattos Britto (3.212), filho de Joaquim Pinto de Mattos Brito e de Mauceña Pinto de Mattos Brito, nascido a 27 de março de 1880, em Campos Estado do Rio, residente á rua Carlos Costa n. 34, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.165. Antonio Baptista Guimarães (3.213), filho de João Baptista Guimarães e de Francisca Fernandes Guimarães, nascido a 10 de novembro de 1904, em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 64, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.166. Oswaldo Alves de Moraes (3.214), filho de Alfredo Alves de Moraes e de Beatriz Corrilhos de Moraes nascido a 10 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, residente á rua Senador Alencar n. 162, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.167. Alcides Moura (3.215), filho de Henrique de Moura Pereira, nascido a 14 de novembro de 1902, no Districto Federal, residente á rua Costa Lobo n. 73, commercio, casado, com domicílio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)

3.168. Rozita Zettel (3.216), filha de Adolpho Zettel e de Maria Zettel, nascida a 14 de junho de 1915, no Districto Federal, residente á rua Major Fonseca n. 8, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

3.169. Adalberto de Carvalho Cordeiro (3.217), filho de Gregorio da Rocha Cordeiro e de Idalina Moreira da Carvalho Cordeiro, nascido a 25 de abril de 1915, no Districto Federal, residente á rua Alves Monte n. 28, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)

- 3.170. Affonso Salvador (3.218), filho de Candida Maria da Conceição, nascido a 24 de novembro de 1908, em Liberdade, Estado de Minas, residente á rua São Januario n. 4, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)
- 3.171. Fernando Martins de Araujo (3.219), filho de Adelino Martins de Araujo e de Aurea da Costa Araujo, nascido a 6 de outubro de 1915, na Capital Federal, residente á rua São Christovam n. 197, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)
- 3.172. Nelson Felix do Nascimento (3.220), filho de Antonio Felix do Nascimento e de Luiza Maria da Cunha, nascido a 20 de outubro de 1915, no Districto Federal, residente á rua Dr. Sá Freire n. 20, bombeiro, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovam. (Qualificação requerida.)
- 3.173. Asperíades de Souza França (3.221), filho de Carlos Augusto Souza França, nascido a 6 de abril de 1904, no Districto Federal, residente á rua Conde Leopoldina n. 162, militar, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Transferencia.)
- 3.174. José de Figueiredo Penteado (3.222), filho de Manoel de Figueiredo Penteado e de Joaquina de São José, nascido a 28 de março de 1886, em Vizeu, Portugal, proprietario, viuvo, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.175. Felicidade Victor Rodrigues (3.223), filha de Christiano Victor Rodrigues e de Amarilla de Campos Rodrigues, nascida a 4 de agosto de 1903, em Catalão, Estado de Goyaz, residente á rua Santos Mello n. 73, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Transferencia.)
- 3.176. Manoel Ramalho Novo (3.224), filho de Casemiro Secco Novo e de Maria de Cassia Ramalho Novo, nascido a 14 de fevereiro de 1899, no Districto Federal, residente á rua São Christovão n. 524, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.177. Pedro Maia (3.225), filho de José Maia e de Barbara Dulcelina de Jesus, nascido a 10 de outubro de 1906, em Rio Novo, Estado de Minas Geraes, residente á rua Senador Alencar n. 23, estucador, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.178. Joffre de França Albuquerque (3.226), filho de Hermenegildo Luiz Albuquerque e de Anna de Lima Albuquerque, nascido a 6 de setembro de 1915, no Districto Federal, residente á rua do Engenho Novo n. 98-A, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.179. Eduardo Guimarães Tavares (3.227), filho de José Guimarães Tavares e de Bertha Teixeira Guimarães Tavares, nascido a 23 de abril de 1915, no Districto Federal, residente á rua Ceará n. 18, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida.)
- 3.180. Jurema Kappa (3.228), filha de Carlos Kappa e de Silvina Kappa, nascida a 11 de julho de 1914, residente á rua da Alegria n. 121, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.181. Mirandolina Rodrigues Ramos (3.229), filha de Cyrillo Rodrigues de Miranda e de Josephina Rodrigues de Miranda, nascido a 11 de outubro de 1882, em Villa de Portefras, Estado do Ceará, residente á rua São Christovão n. 570, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.182. Estephania da Silva Camargo (3.230), filha de Pedro Pereira da Silva e de Rosa Pereira da Costa, nascida a 13 de março de 1913, na Capital Federal, residente á rua Curuzu n. 104, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.183. Lydia Nunes de Oliveira (3.231), filha de Rita Maria de Oliveira, nascida a 23 de julho de 1888, no Districto Federal, residente á rua São Januario n. 58, domestica, viuva, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Transferencia.)
- 3.184. Almir de Souza Lima (3.232), filho de Madalina Thezeza de Jesus, nascido em Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Senador Alencar n. 159, graphico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.185. Antonio de Carvalho (3.233), filho de Firmino Augusto de Carvalho e de Maria Jesus de Carvalho, nascido a 26 de agosto de 1917, na Capital Federal, residente á rua da Quinta n. 11, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.186. Carlos Antonio Gomes Gouvêa (3.234), filho de Agripino de Araujo Gouvêa e de Erothilda Gomes Gouvêa, nascido a 28 de outubro de 1912, em Cordeiro, Estado do Rio, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.187. Antonio Roque Bezerra (3.235), filho de Manoel Roque Bezerra e de Maria Palacio Leite, nascido a 13 de junho de 1915, em São Matheus, Estado do Ceará, residente á rua Bomfim n. 340, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.188. Leonardo de Almeida (3.236), filho de João de Almeida e de Antonia Jacintho de Almeida, nascido a 8 de outubro de 1914, na Capital Federal, residente á rua da Alegria n. 181, metallurgico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.189. Astor de Abreu (3.237), filho de Americo Annibal de Abreu e de Armanda Carvalho de Abreu, nascido a 9 de julho de 1913, em Araxá, Estado de Minas, residente á rua Bella n. 285, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.190. Elias Sale (3.238), filho de Miguel Sale e de Mariquinha Mameri, nascido a 21 de março de 1916, no Districto Federal, residente á rua Mourão do Valle n. 6, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.191. Eurico Vieira da Cunha (3.239), filho de José Vieira da Cunha Sobrinho e de Julia Mariano de Souza, nascido a 7 de dezembro de 1895, nesta Capital, residente á rua Carneiro de Campos n. 64, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.192. Olinda Sale (3.240), filha de Miguel Sale e de Maria Nomaré, nascida a 24 de setembro de 1917, no Districto Federal, residente á rua Almirante Mariath n. 36, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 3.193. Manoel Messias da Cunha Lima (3.241), filho de José Ormino da Cunha Lima e de Antonia Joana Damasceno, nascido a 6 de agosto de 1898, em Muricy, Estado de Alagoas, residente á rua São Luiz

- Gonzaga n. 62, electricista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida.)
- 1.194. Salvador de Oliveira Machado (3.242), filho de Fernando de Oliveira Machado e de Maria de Moraes Machado, nascido a 17 de abril de 1900, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, residente á rua Lopes Ferraz n. 48, medico veterinario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Transferencia).
- 1.195. Annibal Ferreira (3.243), filho de Antonio Rodrigues e de Joaquina de Jesus, nascido a 18 de outubro de 1894, em Vizcu, Portugal, residente á rua Major Fonseca Telles n. 68, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.196. Francisco Penna Faria (3.244), filho de Olympio de Faria e de Maria Antonietta Penna de Faria, nascido a 16 de setembro de 1915, em S. Paulo, residente á rua S. Christovão n. 362, commercio solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.197. Maria do Carmo Alves (3.245), filho de Maria Luiza de Queiroz, nascido a 30 de maio de 1903, no Distrito Federal, residente á rua Amarante n. 2, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.198. Geraldo Pedro Vidal (3.236), filho de Hermancio Pedro Vidal e de Olívia Victorino Vidal, nascido a 25 de junho de 1915, no Distrito Federal, residente á rua S. Januario n. 281, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.199. Waldemiro Francisco Gomes (3.247), filho de Henrique Francisco Gomes e de Maria Luiza Borges Gomes, nascido a 9 de novembro de 1905, na Capital Federal, residente á rua da Alegria n. 187, casa n. 3, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.200. Christovão de Souza (3.248), filho de Ernesto de Souza e de Maria Guia, nascido a 19 de junho de 1908, na Capital Federal, residente á praia de S. Christovão n. 277, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.201. Carlos Duarte (3.249), filho de Alberto Vieira Duarte e de Candida Rodrigues Duarte, nascido a 13 de outubro de 1916, na Capital Federal, residente á rua Almigante Mariath n. 26, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.202. Aristides Gomes Filho (3.250), filho de Aristides Norberto Gomes e de Maria da Conceição Gomes, nascido a 21 de junho de 1915, em Calaguanes, Estado de Minas Geraes, residente á rua da Quinta n. 11, pedreiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida).
- 1.203. Nelson Luiz dos Santos 3.251, filho de José Luiz dos Santos e de Palmyra dos Santos, nascido a 24 de maio de 1915, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 10, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.578).
- 1.204. Edith dos Santos 3.252, filho de José Luiz dos Santos e de Palmyra dos Santos, nascido a 30 de junho de 1917, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Fonseca Telles n. 168, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.524).
- 4.205. Carlos Motta, filho de Adelina José Motta, nascido a 30 de setembro de 1917, na Capital Federal, residente á rua Abilio n. 35, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).
- 3.206. Ernani Ferville (3.254), filho de Gualberto Julio Rodrigues de Castro e de Maria Clara Ferville de Castro, nascido a 15 de junho de 1890, no Distrito eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida).
- 3.207. Waldyr Machado (3.255), filho de Gastão Ciriaco Machado e de Guilhermina de Souza Machado, nascido a 17 de fevereiro de 1914, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Bella de S. João n. 299, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.696).
- 3.208. Argeus de Souza (3.257), filho de Antonio Augusto de Souza e de Alzira Santos de Souza, nascido a 21 de março de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Frei Pinto n. 26, academico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, n. 3.600).
- 3.209. Sebastião Monteiro da Silva (3.258), filho de Severino Pedro Baptista e de Joaquina Antonia de São José, nascido a 19 de março de 1898, em S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, residente á rua Mourão do Valle n. 6, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.557).
- 3.210. Adolpho Ferraro (3.259), filho de Sylvio Ferraro e de Philomena Ferraro, nascido a 27 de janeiro de 1916, na Capital Federal, residente á rua Senador Alencar n. 16E/3, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.651).
- 3.211. José Martins Tosta (3.260), filho de Joaquim Martins Tosta e de Rosalina Vieira Tosta, nascido a 16 de janeiro de 1917, na Capital Federal, residente á rua Bella n. 36, mecanico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida n. 3.553).
- 3.212. Alfredo Ribeiro de Araujo (3.261), filho de Manoel José Ribeiro de Araujo e de Silveria de Araujo, nascido a 11 de maio de 1880, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua S. Luiz Gonzaga numero 61, confeiteiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.453).
- 3.213. Osmar Jannes (3.262), filho de Oscar Jannes, e de Irene Sampaio Jannes, nascido a 31 de março de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Major Fonseca n. 34, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Christovão. (Qualificação requerida, n. 3.445).
- 3.214. Antenor Moreira Nunes (3.263), filho de Francisco Moreira Nunes e de Olívia Adelina da Silva Nunes, nascida a 29 de outubro de 1893, no Distrito Federal, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 192, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 192).
- 3.215. Sylvia da Silva (3.264), filha de Agobar da Silva e de Juliana Borges da Silva, nascida a 29 de maio de 1903, no Distrito Federal, residente á rua Tavares Guerra n. 63, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida, n. 2.773).
- 3.216. Horacio Pereira Leite (3.265), filho de Accacio Pereira Leite e de Beatriz Pereira Leite, nascido a 20 de fevereiro de 1915, no Distrito Federal, residente á rua Bella n. 36, empregado publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.530).

- 3.217. Oscar Visconti (3.266), filho de Luiz Visconti e de Germana Visconti, nascido a 21 de julho de 1910, no Distrito Federal, residente á rua Fonseca Telles n. 8, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.300).
- 3.218. Oswaldo Pinheiro Navega (3.267), filho de Custodio Pinheiro Navega e de Ursula Gabral Navega, nascido a 24 de dezembro de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Sá Freire n. 105, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 2.820).
- 3.219. Waldemiro Tonelotto (3.268), filho de Giovani Tonelotto e de Maria Tonelotto, nascido a 12 de maio de 1889, na Italia, residente á rua José Clemente n. 155, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.084).
- 3.220. Hildebrando Nascimento Rodrigues Pinheiro (3.269), filho de José Rodrigues Pinheiro e de Maria Gomes Pinheiro, nascido a 25 de dezembro de 1903, no Distrito Federal, contador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.234).
- 3.221. Abram Szajnferber (3.270), filho de Sali Szajnferber e de Mindla Szajnferber, nascido a 25 de março de 1900, na Polónia, residente á rua Bella n. 48, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Transfereência).
- 3.222. Carlos de Almeida Loureiro (3.271), filho de Manoel de Almeida Loureiro e de Mathilde de Almeida Loureiro, nascido a 6 de agosto de 1910, no Distrito Federal, residente á rua São Luiz Gonzaga n. 341, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.176).
- 3.223. Lyra da Silva Fernando (3.272), filha de Benedicta Celestino da Silva e de Maria Pulcina da Silva, nascida a 2 de março de 1892, em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Curuzú n. 105, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.110).
- 3.224. Deocleciano Pinto Guimarães Junior (3.273), filho de Deocleciano Pinto Guimarães e de Luiza Alves Guimarães, nascido a 5 de novembro de 1875, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Nazareth n. 7, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida).
- 3.225. Clara Fraga Guimarães (3.274), filha de Deocleciano Pinto Guimarães, e de Alvina Fraga Guimarães, nascida a 19 de janeiro de 1909, em Juiz de Fóra, E. de Minas Geraes, residente á rua Nazario numero 7, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida n. 2.063).
- 3.226. Anna Fraga Guimarães (3.275), filha de Deocleciano Pinto Guimarães e de Alvina Fraga Guimarães, nascida a 6 de novembro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Nazario n. 7, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 1.748).
- 3.227. Henrique Alves Pamplona (3.276), filho de Antonio de Souza Pamplona e de Sophia Alves Pamplona, nascido a 20 de outubro de 1917, no Distrito Federal, residente á rua Delta n. 36, estudante, solteiro com domicilio eleitoral no distrito municipal do Engenho Novo. (Qualificação requerida numero 3.693).
- 3.228. Oswaldo Guimarães n. (3.277), filho de Pedro Narcizo Guimarães e de Palmyra Guimarães, nascido a 24 de agosto de 1904, em Oliveira, Estado de Minas Geraes, residente á rua Fonseca Telles numero 8, operario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.438).
- 3.229. Alcebiades Rodrigues Neves (3.278), filha de Altino Rodrigues Neves e de Julita Carvalho Neves, nascida a 12 de dezembro de 1906, no Distrito Federal, residente á rua General Argollo n. 101, casa 3, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 2.876).
- 3.230. Ruy de Souza (3.279), filho de Theophilo de Souza e de Idalina Prata de Souza, nascido a 30 de setembro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua de São Christovão n. 623, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.015).
- 3.231. Oswaldo Hamilton Land (3.280), filho de Oscar Hamilton Land e de Maria Camillo, nascido a 14 de agosto de 1898, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua São Clemente n. 8, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 2.865).
- 3.232. Olavo Ferreira dos Santos (3.281), filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Josepha Medeiros dos Santos, nascido a 1 de novembro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua da Alegria n. 187, casa 13, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.209).
- 3.233. Francisco Rodrigues Borges (3.282), filho de João Luiz Gomes Borges e de Rosa Rodrigues, nascido a 22 de setembro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Argentina n. 11, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.108).
- 3.234. João Christovam da Silva Netto (3.283), filho de Christovam da Silva Junior e de Amanda Christovam da Silva, nascido a 29 de outubro de 1907, em Recife, Estado de Pernambuco, residente á rua General Argollo n. 203, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.708).
- 3.235. Walter Evangelista Rohr, filho de Germano Rohr e de Carmen Evangelista Rohr, nascido a 1 de outubro de 1905, no Estado do Espirito Santo, residente á rua Conde Leopoldina n. 5, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.633).
- 3.236. José Eduardo Lucio (3.285), filho de Antonio Augusto Lucio e de Maria Antonia Vergueiro, nascido a 26 de setembro de 1897, em Villa Real, Portugal, residente á rua São Januario n. 285, proprietario, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.896).
- 3.237. Edjalme Perret de Souza (3.286), filho de Ovidio Perret de Souza e de Guilherme Affonso de Souza, nascido a 25 de agosto de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Conde Leopoldina n. 25, graphico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.341).
- 3.238. Remigio Fernandes Agualuza (3.287), filho de Joaquim Fernandes Agualuza e de Rosa da Graça, nascido a 15 de agosto de 1890, em Portugal, residente á Praia do Caju n. 9, passador, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.448).

- §.239. Octávio de Andrade Simas (3.288), filho de Antonio de Andrade Simas e de Rosalina de Andrade Simas, nascido a 25 de fevereiro de 1914, no Distrito Federal, residente á rua Tavares Guerra numero 23, pescador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 2.513).
- §.240. Clarimundo Santos (3.289), filho de Antonio Manoel dos Santos e de Leopoldina Santos, nascido a 22 de novembro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua Curuzú n. 101, electricista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida numero 3.017).
- §.241. Claudionor da Silva Coimbra (3.290), filho de José da Silva Coimbra e de Marianna da Conceição Coimbra, nascido a 18 de junho de 1917, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.562).
- §.242. Horacio de Araujo Cid (3.291), filho de José Augusto de Loureiro Cid e de Adelaide de Araujo Cid, nascido a 15 de julho de 1893, no Distrito Federal, residente á rua Senador Alencar n. 162, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.478).
- §.243. Manoel Nunez Diz (3.292), filho de Juan Nunez e de Josefa Diz, nascido a 1 de janeiro de 1897, na Hespanha, residente á rua Benedicto Ottoni n. 41, funcionario municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.674).
- §.244. Rita Duarte Rodrigues (3.293), filha de Seraphim Duarte e de Maria da Conceição Freitas, nascida a 23 de outubro de 1904, no Distrito Federal, residente á rua Bomfim n. 340, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.638).
- §.245. Manoel do Rosário de Souza (3.294), filho de Severino de Souza e de Elvira de Souza, nascido a 8 de maio de 1891, em Santo Antonio, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Major Fonseca numero 20, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 94).
- §.246. Alcides Caetano (3.295), filho de Fernando Caetano e de Victoria Fernandes Caetano, nascido a 14 de agosto de 1903, no Estado do Espírito Santo, residente á rua da Quinta n. 11, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida numero 3.461).
- §.247. José Arnaldo Valente de Mattos (3.296), filho de Antonio de Mattos e de Anna Valente Pires, nascido a 1 de julho de 1897, em Portugal, residente á rua Escobar n. 70, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.630).
- §.248. Jorge Americo de Araujo (3.297), filho de Pedro Americo de Araujo e de Maria Rezende de Araujo, nascido a 5 de fevereiro de 1917, em São Sebastião, Estado da Bahia, residente á rua Cerequeira Lima n. 21, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida n. 2.970).
- §.249. Carlos Soares (3.298), filho de Maria Ferreira, nascido a 18 de fevereiro de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Sá Freire n. 84, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida n. 3.093).
- §.250. Sebastião Benedicto Baptista (3.299), filho de João Benedicto Baptista e de Maria Felisbella Baptista, nascido a 27 de fevereiro de 1902, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Ricardo Machado n. 52, casa 4, mecanico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Christovão. (Qualificação requerida).
- Rio de Janeiro, 1 de março de 1936. — O escrivão, G. Vellez.

EDITAES DE TRANSFERENCIA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico para fins do artigo 69 § 2º da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de transferencias dos seguintes cidadãos:

JOSE ANDRADE MOTTA 859, (inse. n. 6.354), filho de Antonio da Motta Cardoso, nascido a 30 de julho de 1899, no Distrito Federal, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 6.618 da 2ª zona antiga (Ajuda), para a 3ª zona, São Domingos).

ANNIBAL FERNANDES GUIMARAES 860, (inse. n. 567), filho de Laurindo José Fernandes Guimarães, nascido a 7 de agosto de 1894, no Distrito Federal, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 565 da 8ª zona (Andarahy), para a 3ª zona, São Domingos).

CARLOS ALBERTO BRANDES 861, (inse. n. 637), filho de Otto Brandes, nascido a 15 de outubro de 1899, no Distrito Federal, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 637 da 11ª zona (Meyer), para a 3ª zona, São Domingos).

MARIA DA ROCHA 862, (inse. n. 18.780), filha de Manoel Rufino da Rocha, nascida a 20 de maio de 1901, S. Luiz, Maranhão, professora, solteira. (Transferencia do titulo eleitoral n. 20.798, da 1ª zona (Candelária), para a 3ª zona, Sacramento).

ARISTIDES DA FONSECA JORDÃO 864, (inse. n. 1.466), filho de Antonio da Fonseca Jordão, nascido a 6 de dezembro de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.593 da 2ª zona (São José), para a 3ª zona, São Domingos).

MARIO DOS SANTOS NOBREGA 865, (inse. n. 1.288), filho de Joaquim Teixeira de Barros Nobrega, nascido a 20 de maio de 1899, em Dorcas do Pichay, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.245, da 2ª zona antiga, (Gloria), para a 3ª zona, São Domingos).

MANOEL DA COSTA RODRIGUES 866, (inse. n. 2.776), filho de Francisco José Rodrigues, nascido a 20 de abril de 1893, no Distrito Federal, commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 1.900 da 4ª zona antiga (E. Santo), para a 3ª zona, São Domingos).

MAUDELYNA VIEIRA PONTES 867 (inse. 6.897), filha de José Diniz Pontes, nascida a 29 de julho de 1890, no Districto Federal, funcionaria municipal, casada. (Transferencia do titulo eleitoral n. 6.435, da 2ª zona antiga (Gloria), para a 3ª zona, São Domingos).

JOSE AUGUSTO DOS SANTOS 868, (inse. n. 14.721), filho de José Ventura, nascido a 8 de fevereiro de 1893, em Portugal (naturalizado), commercio, casado. (Transferencia do titulo eleitoral n. 13.709, da 1ª zona antiga (São José), para a 3ª zona, Santa Rita).

Districto Federal, aos 10 de março de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Teixeira de Mello*.

Segunda Circumscripção**NONA ZONA ELEITORAL**

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Dr. Francisco Farias

De ordem do Dr. Juiz da 9ª Zona Eleitoral da 2ª Circumscripção do Districto Federal, faço publico para conhecimento dos interessados, que por despacho deste Juizo foi effectuada a transferencia que segue:

MARIO JOSE CARDOSO (inscripção 45, titulo n. 7.735 da 6ª Zona Eleitoral do Engenho Novo para 9ª da Tijuca).

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — Pelo escrivão, *J. Perry*.